

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPÚBLICA — N. 123

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1918

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saúde Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, de Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas, Contabilidade, Correios, Telegraphos e Correios e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 27 do corrente mez:

Foi declarado que o nome do substituto do juiz federal na secção do Espirito Santo, ao qual se refere o decreto de 13 do corrente mez, é Luiz Antonino de Souza Neves Filho, e não como se acha escripto no mesmo decreto. Foi prorogada por seis mezes, nos termos do n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a licença em cujo gozo se acha o bacharel Luiz Rodolpho de Miranda, delegado do 3º districto policial.

Expediente de 27 de maio de 1918

Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra cópia da informação prestada pelo presidente da Corte de Appellação, relativamente aos encarregados do Registro Civil que deverão fazer parte das juntas de alistamento do Districto Federal.

— Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial dos Districto Federal, para os

finis convenientes e em referencia ao officio n. 157, de 30 de março ultimo, a certidão requerida ao Ministerio da Guerra pelo soldado Pedro Henrique do Rego.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do official de justiça da 1ª Delegacia Auxiliar, Arlindo Benjamin Gavião.

Expediente do dia 24 de maio de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 10\$100 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, para pagamento á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes concedidos por conta deste ministerio, neste anno (aviso n. 2.179).

Dia 25

Ao mesmo ministerio solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:400\$, 8:224\$180, 4:952\$517, 1:999\$400, 27:393\$992, 320\$, 849\$623, 398\$ e 13:913\$693, de fornecimentos feitos, em abril findo, á Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 2.199), á Policia Sanitaria deste porto (aviso n. 2.198), á Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.191), ao Instituto Oswaldo Cruz, para o seu filial em Bello Horizonte (aviso n. 2.181), ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 2.192), ao mesmo corpo (aviso n. 2.183), ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 2.187), ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.182) e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 2.186);

De 18:315\$015, 60\$, 302\$, 997\$, 11:850\$ e 29:750\$, de fornecimentos feitos em março e abril findos ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.193), de trabalhos feitos pela Casa de Correção para a Secretaria de Policia do Districto Federal (aviso n. 2.190), de concertos feitos no edificio do Forum, por Genesio Cavalcanti do Amaral (aviso n. 2.200), de concertos feitos na lancha Dr. Vellez, por Vicente dos Santos Caneco & Comp. (aviso n. 2.184), de alugueis de predios occupados pela Policia Maritima, relativos aos mezes de janeiro a abril ultimos (aviso n. 2.183), de animaes fornecidos á Brigada Policial (aviso n. 2.188).

— Pediram-se áquelle ministerio;

A distribuição, na Delegacia do Thesouro em Pernambuco, do credito de 600\$, para pagamento de congrua, neste anno, ao padre Francisco Joaquim da Silva (aviso n. 2.195); Isenção de direitos aduaneiros para material destinado ao novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso numero 2.189).

Requerimento despachado pelo Sr. director Geral:

Société Anonyme du Gaz, pedindo pedindo pagamento de contas de installações e consumo de luz, em mesas eleitoraes. — Sejam visadas pelos presidentes daquellas mesas as contas não encaminhadas pela Inspectoria de Illuminação.

Expediente de 25 de maio de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral do Officio Internacional de Hygiene Publica, do officio datado de 16 de abril proximo passado;

Ao 1º secretario da Associação Brasileira de Imprensa, do officio datado de 13 do corrente mez.

— Respondeu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o officio n. 672, de 14 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Avelino Botelho Chaves, Leopoldo Dutra da Silva e José Olegario Pereira de Andrade;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Carlos Ferreira da Costa;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Carlos Botto Guimarães;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Deolinda Marfim Cardoso, João Gonçalves Sampaio, Emerena da Silva e Bernardino Mendes de Oliveira;

Ao inspector de Illuminação, o de Octavio Navarro de Andrade.

Dia 27

Remetteu-se ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do auxiliar de escripta da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Cavalcanti de Albuquerque Mello.

— Respondeu-se ao director do Patronato de Menores o officio n. 293, de 17 do corrente mez.

Requerimentos despachado

1º districto:

Manoel Machado (1.603).—Certifique-se. Eduardo Nogueira de Sá (1.354).—Indeferido.

D. Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa (1.546).—Deferido.

3º districto:

Diniz Cypriano Veiga (1.442).—Certifique-se.

Santa Casa da Misericórdia (1.505).—Deferido, á vista do parecer do consultor tecnico. Maria Luiza da Cunha Ribeiro (1.470).—Prove o que allega.

4º districto:

J. Sitra Gayeto (1.627).—Certifique-se.

Albino Pereira de Freitas Guimarães (1.434).—Indeferido.

Franklin de Mattos Vieira Guimarães (1.405).—Indeferido.

José Joaquim Nogueira (1.249).—Indeferido, á vista da informação da delegacia.

5º districto:

Sebastião José de Oliveira (1.389).—Seja attendido nos termos do parecer do Dr. delegado.

D. Emilia Vieira Borges (1.488).—Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

José Pereira (1.347).—A multa será relevada si no prazo de 10 dias for executada a

intimação, como interpretou o Dr. delegado em seu parecer.

Souza Mattos & Comp. (1.311).—Indeferido, à vista da informação.

6º districto:

Alvaro da Cunha e Mello (1.567).—Deferido.

A. Brasil & Comp. (1.526).—Deferido.

A. Brasil & Comp. (1.525).—Indeferido.

Francisco José Gonçalves Vieira (1.520).—

Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Bernardino Alves da Fonseca (1.506).—

—Concedo 15 dias de prazo.

D. Josephina Chappin (1.499).—Indeferido.

Joaquim dos Santos Mondonça (1.491).—

Não ha que deferir.

Dr. Octavio da Silva Costa (1.490).—Con-

cedo 60 dias.

Ernesto G. Fontes (1.484).—Indeferido.

Eugenia Rosa Xavier (1.483).—Indeferido.

L. B. de Almeida & Comp. (1.460).—In-

deferido.

José da Silva Figueiredo (1.456).—Seja at-

tendido nos termos do parecer.

Pereira, Garcia & Comp. (1.348).—Indeferido

Vicente Durante (1.536).—Deferido, nos

termos do parecer da delegacia.

João Freitas de Souza (1.369).—Indeferido.

7º districto:

D. Antonietta de Belfort Ramos (1.294).—

Deferido, nos termos do parecer da delegacia

de 23 de maio.

Victorino da Costa (1.475).—Indeferido.

Manoel Julio Ferreira (1.493).—Indeferido.

Paschoal Vaz Otero (1.521).—Deferido, nos

termos do parecer da delegacia.

5º districto:

Antonio dos Santos Girão (1.583).—Certifi-

que-se.

8º districto:

José Carlos Ferreira (1.628).—Certifique-se,

Secção de expediente:

José Gomes do Cabo (1.689).—Certifique-se.

Zeuxis Rangel da Silva (1.648).—Não ha

que deferir à vista do despacho ao requeri-

mento n. 1.649.

Secção de pharmacia:

Meghe (613).—Deferido, pagos os emolu-

mentos.

Meghe (612).—Deferido, pagos os emolu-

mentos.

Leclerc & Co. (466).—Deferido, pagos os

emolumentos.

L. P. Julien (590).—Deferido, pagos os

emolumentos.

Bifano & Comp. (590).—Deferido.

Francisco Mastrangioli (539).—Deferido,

pagos os emolumentos.

Francisco Mostrangioli (532).—Deferido,

pagos os emolumentos.

Francisco Mastrangioli (529).—Deferido

pagos os emolumentos e nos termos do pare-

cer.

Francisco Mastrangioli (536).—Compareça

a esta directoria.

Francisco Mastrangioli (537).—Deferido,

pagos os emolumentos.

Francisco Mastrangioli (534).—Compareça

a esta directoria.

Josino do Nascimento T. e S. Filho (377).—

Indeferidos

Joaquim S. de Almeida (613).—Certifi-

que-se.

Flaviano Pinto da Cruz (592).—Certifique-se.

Elycio Gomes Moreira (598).—Deferido,

pagos os emolumentos.

Alexis de Curnand (597).—Deferido, pagos

os emolumentos.

Raymundo M. M. Navegantes (504).—Com-

pareça a esta directoria.

Raymundo M. M. Navegantes (594).—Com-

pareça a esta directoria.

Hermano Possollo (512).—Sim, mediante

recho.

Raymundo M. M. Navegantes (502).—Com-

pareça a esta directoria.

Manoel do Carmo P. Lennon (454).—Com-

pareça a esta directoria.

Camerino Nascimento de Lima (515).—In-

deferido.

Germano Stylita (489).—Indeferido.

Servulo Genofre (45).—Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente foram transfe-
ridos os 1ºs supplentes de delegado bachareis
Hernani de Souza Carvalho do 2º para o 1º
Districto Policial e Augusto Carlos Moreira
Guimarães, do 1º para o 2º.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 28 do corrente, foram
concedidas as seguintes licenças, para
tratamento de saude, onde covie, com
dous terços da diaria, aos operarios da
Imprensa Nacional:

De 90 dias, a Manoel da Silva Passos;

De igual tempo, a Deoclides Salles

Monteiro;

De 60 dias, a Faustino Xavier de Mi-

randia.

— Por outra da mesma data, foram
concedidos 120 dias de licença, com o
vencimento, na forma da lei, ao 2º es-
cripturario da Alfandega de Manãos
Brigido Augusto Grana, para tratamen-
to de saude, onde convier, com o prazo
de 60 dias para entrar no gozo da li-
cença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim de Oliveira Pacheco, pedindo
pagamento. — Apresente certidão de
casamento.

Sebastião Martins de Carvalho, 1º es-
cripturario da Delegacia Fiscal do The-
souro no Rio Grande do Sul, pedindo
pagamento. — Indeferido.

Albano da Silva, ajudante de mano-
breiro, aposentado, da Estrada de Ferro
Central do Brasil, pedindo revisão do
processo de sua aposentadoria. — In-
deferido.

Dorziila Ferreira de Macedo e outras,
pedindo dispensa da apresentação de
certidões de baptismo. — Satisfagam as
exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 27 de maio
de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal
de Contas:

N. 66 — Tornando-se necessario, con-
forme demonstra o incluso processo, a
abertura de mais um credito de réis
1.000.000, complementar á verba 20ª
— Exercícios findos — do orçamento
deste ministerio do corrente exercicio,
tenho a honra de consultar a esse tri-
bunal sobre a legalidade da abertura de
tal credito, com fundamento no art. 162,
n. I, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro
findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de mi-
nha elevada estima e mui distincta con-
sideração.

— Sr. Dr. Raymundo Levi Neves, 1º
escripturario da Delegacia Fiscal em
Minas Geraes:

N. 12 — Comunico-vos que, na
forma do art. 3º do regulamento an-
nexo ao decreto n. 8.155, de 18 de
agosto de 1910, resolvi designar-vos

para exercer as funções de presidente
do concurso de 1ª entrancia a se reali-
zar no Estado de Minas Geraes.

Dia 28 de maio de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 58 — Tenho a honra de commu-
nicar a V. Ex., para os devidos fins,
que este ministerio recebeu do Juizo
Federal da 2ª Vara desta Capital e
mandou cumprir o precatório passado a
requerimento de Pedro Virgínio Orlan-
dini, para pagamento da quantia de
82:288\$148 a que o mesmo ficou com
direito em virtude de haver obtido pe-
rante o Poder Judiciario annullação do
decreto que o aposentara no logar de 1º
official da Secretaria da Marinha.

Deixo de remetter a V. Ex. o refe-
rido precatório porque o respectivo pro-
cesso constitue documento de despeza
da pagadoria do Thesouro.

Reitero a V. Ex. os protestos de mi-
nha elevada estima e mui-distincta con-
sideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara
do Districto Federal:

N. 118 — Devolvendo o incluso pre-
catório, passado por esse juizo em 27
de outubro do anno passado, a requeri-
mento de D. Alice de Carvalho Dias e
menores Alfredo, Armando, Adahir e
Aylton, viuva e filhos do Dr. Alfredo
Fernandes Dias, ex-engenheiro chefe
das obras do porto de S. João da Barra,
para melhoria do montepio por este ul-
timo instituido, consulto a V. Ex. si o
referido precatório deve ser cumprido,
apezar de se ter verificado que nelle
não foi contemplada a filha legitimada
do contribuinte de nome Alfredina Dias,
que em tempo se habilitou e se acha,
com seus irmãos, no gozo da pensão.

— Sr. ministro presidente do Tri-
bunal de Contas:

N. 67 — Devolvendo o incluso pro-
cesso, relativo ao pagamento da quan-
tia de 78\$, a que fez jús Tiburecio dos
Reis Carvalho, em março ultimo, como
ajudante do electricista do Thesouro
Nacional, peço a esse tribunal que, em
face do parecer da Directoria da Des-
peza Publica de 16 do vigente, se di-
gne reconsiderar a decisão communi-
cada no officio n. 275, de 13 de abril
proximo findo, pelo qual negou regis-
tro á despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de maio
de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio
de Janeiro:

N. 423 — Transmittindo o incluso
requerimento, em que o engenheiro
Dr. Arthur Liguori solicita reconside-
ração do despacho que lhe indeferiu o
pedido que anteriormente fizera, no
sentido de serem cedidas, por compra,
todas as mercadorias deterioradas, que-
bradas, imprestaveis ou que, por outro
qualquer motivo, não sejam reclamadas
ou deixem de obter qualquer lance na
3ª hasta publica, peço, de accordo com
o despacho do Sr. ministro de 25 do
vigente, informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas
Geraes:

N. 105 — Remetto-vos, para os de-
vidos fins, a inclusa portaria do Sr.
ministro, designando o 1º escripturario
dessa delegacia Dr. Raymundo Levi
Neves, para exercer as funções de

presidente do concurso de 1ª entrancia a realizar-se nesse Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 97 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, resolveu autorizar a transferencia para o nome do Sr. Lim Pires de Castro das duas apolices do emprestimo para estradas de ferro, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 149.712 e 149.713, de propriedade do Dr. Joaquim Pires Ferreira e por este caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da gestão do referido Lim Pires de Castro no logar de administrador das Capatazias da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piaulhy, continuando, porém, os titulos gravados do mesmo onus de caução.

Dia 28 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 424 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 93, v. 1ª, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material, vindo de Londres pelo vapor *Siddons* com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil:

E. F. G. B. — T. M. G. Rio 1/4 — Quatro caixas contendo reguladores para ventiladores e accessorios para carros de luxo de estradas de ferro, pesando bruto 838 kilos e liquido, 597 kilos; m/m, 5/12 — Oito caixas, contendo peças de vidro para carros, pesando bruto 2.807 kilos e liquido 2.311 kilos; 50/8 — Nove caixas, contendo bancos, sofás de pallinha e accessorios para carros de luxo de estrada de ferro, pesando bruto 3.239 kilos e liquido 1.640 kilos.

N. 425 — Em resposta ao vosso officio n. 20, de 13 de abril proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando em consideração as ponderações alli feitas, resolveu, por despacho de 19 do corrente, revogar a ordem n. 245, de 27 de março ultimo, na parte que autorizou a entrega ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de adubos existentes nessa alfandega, já arrematados em leilão.

N. 426 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 29 de abril findo a Empresa de Armazens Frigorificos, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, nos termos da lei n. 3.446, de 31 dezembro ultimo, dos volumes constantes da inclusa relação, chegados pelo vapor dinamarchez *Oregon*, á consignação do mesmo estabelecimento.

N. 427 — Afim de que seja ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, junto vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 17 de abril ultimo, e referente a uma reclamação da legação da Hespanha sobre 95 barris de vinho, inutilizado por essa alfandega, pelo facto de estar o seu conteúdo em não estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Florencio de Carvalho, ex-administrador de 1ª classe da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, resolveu, por des-

pacho de 16 do mez proximo findo, autorizar a entrega ao requerente de cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 4.303 a 4.307, que se achavam caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional em garantia de sua gestão naquelle cargo.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 226 — De-acórdo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, peço vos digneis declarar qual o numero de exemplares de que deve constar a edição do trabalho «Problemas de Prophylaxia Rural», mandado imprimir na Imprensa Nacional, visto não ter sido feita nenhuma allusão nesse sentido no vosso officio n. 42.762, de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 227 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que Leonor de Barros, formada pela Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, pede permissão para praticar gratuitamente nesse laboratorio, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 do corrente, resolveu autorizar-vos a attender á supplicante, desde que não haja inconveniencia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 212 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accórdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por D. Emma Garcia, agente do Correio de Moinhos de Vento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 213 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accórdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por D. Olga Lana de Paula, agente do Correio em Conquista, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 229 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 316, de 25 de abril findo, resolveu, em sessão de 23, approvar a fiança de 600\$ prestada por D. Hortencia Corrêa de Macedo, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio da rua Barão de Mesquita, como reforço da anterior, no valor de 1:800\$000.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 230 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 82-A, de 17 do vigente, em que daes conta do vosso acto constante do officio n. 157-C, do dia anterior, dirigido á Alfandega de Santos, e junto por cópia, resolveu, por despacho do dia 19, approvar o vosso referido acto, por bem fundado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 88 — Remetto-vos o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Hedefonso Torres Ferreira para o logar de 1º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Em referencia ao vosso officio n. 159, de 14 de novembro do anno passado, encaminhando o processo da divida de exercicios findos, na importancia de 510\$239, de que se julga credora

a Compagnie d'Eclairage de Bahia, proveniente de fornecimento de gaz e electricidade a essa delegacia no exercicio de 1914, recommendo-vos, de accórdo com o despacho do Sr. ministro de 29 de abril ultimo, informeis em que data foi respondida a ordem da Directoria da Despesa n. 103, de 24 de março de 1914, indicando o numero do officio.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no vosso officio n. 54, de cinco de abril ultimo, pelo qual annexastes a Collectoria de Caldas Novas á de Morrinhos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, accetando o alvitre proposto pelo inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Benedicto Roriz no relatório encaminhado com o officio n. 63, de 8 de abril proximo findo, resolveu, por despacho do dia 28, recommendar providencias para que os collectores federaes do sul desse Estado recolham os saldos mensaes de suas repartições á Alfandega de Corumbá, á qual prestarão as suas contas.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 36 — Em resposta ao vosso officio n. 867, de 21 de novembro do anno passado, endereçado á Directoria da Receita Publica, e em que submetteis á apreciação do Thesouro o acto pelo qual, á vista do disposto no art. 165, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, mandastes cobrar os direitos de um automovel na conformidade das disposições vigentes em 1916, data em que teve inicio e foi distribuido nessa alfandega o respectivo despacho, o qual só teve proseguimento e conclusão já sob o regimen da lei da receita para 1917, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez corrente, resolveu approvar o alludido acto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 43, de 30 de março ultimo, em que a firma dessa praça Sydney Tall & Comp. pede prorogação de prazo para apresentação dos documentos referentes á nota de transito n. 16, resolveu, por acto de 17 do corrente, conceder a prorogação por seis mezes, contada da data da terminação da anterior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 15 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que o Sr. Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos por 66.665 kilos de folha de Flandres, em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 1.545, de novembro do anno findo, da Alfandega do Rio de Grande, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 2º, da lei n. 2.909, de 31 de novembro de 1914, revisorada pelas leis organamentarias subsequentes, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a restituição pedida, sendo em ouro 1:246\$646 e em papel 1:919\$70.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 341 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu manifestar o acto de que destes conta no officio nu-

mero 55, de 28 de janeiro ultimo, indeferido o pedido de aforamento de terrenos de marinhães, requerido por Wilson, Sons & C.º

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1918 (*)

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que, attendendo ao que requereram os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Accacio de Almeida e Oswald Galvão, resolveu transferir o primeiro, da 22ª circumscripção em Valença para a 11ª em Campos e o segundo desta para aquella.

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que, attendendo ao que requereram os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do mesmo Estado Accacio de Almeida e Oswald Galvão, resolveu transferir o primeiro da 22ª circumscripção em Valença para a 11ª em Campos, e o segundo desta para aquella.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que, attendendo o que requereram os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Accacio de Almeida e Oswald Galvão, resolveu transferir o primeiro da 22ª circumscripção em Valença para a 11ª em Campos e o segundo desta para aquella.

Dia 28

Directoria da Receita Publica — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 191, de 27 do corrente, da Recebedoria do Districto Federal, e considerando que aos agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal compete, após 31 de março, o levantamento do cadastro, mediante exame e verificações especiaes, na forma do art. 118, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, cadastro que será apresentado á respectiva repartição até 30 de junho, e tornando-se dispensavel qualquer interferencia por parte dos inspectores fiscaes, antes da observação daquelles dispositivos, recommenda aos mesmos inspectores fiscaes nesta Capital que só exerçam suas funções em relação ao serviço do registro, após o cumprimento da citada disposição regulamentar por parte dos ditos agentes.

— Abdenago Alves, director da Receita.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 14 — Remettendo a inclusa relação dos funcionarios, commerciantes e industriaes que tem de compor as comissões arbitraes da Alfandega de Corumbá, durante o corrente anno, enviada com vosso officio n. 98, de 29 de abril ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do despacho de fls. 5.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50 — Remettendo a inclusa petição de Antonio Gonçalves de Souza, de

(*) Reproduz-se por terem sahido com incorrecções.

Alfenas, nesse Estado, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando relevação de pena que lhe foi imposta pela collectoria respectiva, peço-vos informeis a respeito.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa petição de Almeida Araujo & Comp., que acompanhou o seu officio n. 125, de 16 do corrente, afim de ser informada.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 35 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento de 11 de dezembro ultimo, de D. Helena Taveira de Mello, viuva do compositor do *Diario Official* Alfredo Carlos de Mello, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser enviado a esta directoria o documento de despesa da segunda pagadoria, de 9 de janeiro do anno proximo passado, constituido pela petição apresentada pela requerente em 2 de setembro de 1916.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 25 — Havendo o Sr. ministro, por despacho de 23 de março ultimo, deferido a petição, de 20 de dezembro do anno proximo passado, em que D. Maria da Penha Motta, viuva do telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos Jayme Teixeira da Motta, requereu os favores do montepio para si e seus filhos menores, junto vos devolve o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 193, de 25 de abril de 1916 e solicito vossas providencias no sentido de se verificar si o mencionado funcionario contribuiu, de facto, sobre o ordenado annual de 1:333\$333 ou que não o fez por motivo extranho á sua vontade, tornando-se necessaria, em qualquer dessas hypotheses, a expedição de novos titulos de pensões, calculadas na razão de metade do referido ordenado.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 15 — Accusando o recebimento da guia que acompanhou o vosso officio n. 33, de 11 de janeiro ultimo, cabe-me communicar-vos que o patrão aposentado da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Vicente Gomes de Oliveira passou a receber vencimentos de inactividade, na razão de 240\$ mensaes, a partir de 12 de janeiro do anno proximo passado.

— Sr. gerente da Caixa Economica e Monte de Socorro:

N. 225 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 2.332, de 29 de setembro de 1913 e relativo á habilitação de montepio dos menores Roberto e Marina, filhos do finado 3º escripturario dessa caixa Luiz Corrêa, peço-vos providencias, para que se informe a esta directoria si o dito funcionario, antes de sua nomeação para o referido cargo, exerceu algum logar que lhe dêsse direito a contribuir para o montepio, em virtude do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76 — Tendo em vista o vosso officio n. 2, de 15 de março ultimo, com que foi enviado á Directoria da Receita o requerimento em que os agentes fiscaes da circumscripção de Macahé pedem que os respectivos attestados de exercicio sejam remettidos directamente a esta directoria pela Mesa de Rendas Federaes na dita cidade, solicito vossas providencias para que a referida mesa de rendas seja autorizada a attender ao pedido dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Tendo em vista o vosso officio n. 123, de 11 de outubro ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 200\$ para legalizar o pagamento do quantitativo para o funeral do chefe de secção da alfandega de Santos, Felinto Elysio do Nascimento, declaro-vos, para os fins convenientes, que essa delegacia deixou de observar a circular n. 21, de 23 de maio de 1914, visto que apenas a demonstração do credito acompanhou o citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida na importancia de 4:774\$193, proveniente de gratificação a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 12 de março de 1912, o bacharel Daniel Vieira Carneiro, por ter exercido o cargo de juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, na ausencia do effectivo, bacharel João Virgolino de Alencar, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 1.284, de 18 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 147 — Devolvendo-vos o incluso processo, que se achava anexo ao vosso officio n. 180, de 27 de novembro ultimo, no qual solicitastes a concessão do credito de 200\$ para legalizar a despesa feita por essa delegacia com o pagamento do quantitativo para o funeral do fiel da thesouraria da Caixa Economica Federal desse Estado, Gustavo de Caldas Brito, declaro-vos, para os fins convenientes, que do citado processo não consta haver o contribuinte pago a joia para o montepio e vos recommendo providencias no sentido de ser junta ao processo cópia da procuração passada pela viuva ao signatario das petições de fls. 8 e 11.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87 — Em resposta ao vosso telegramma de 19 de abril proximo passado, no qual consultastes a esta directoria si á vista do disposto no art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1911, póde essa delegacia autorizar abono de quotas para funeral independente da não existencia de declaração de familia do funcionario fallecido, declaro-vos que a primeira parte do citado artigo, do facto, induz a duvida, pois afasta das disposições do referido decreto os herdeiros do contribuinte que não tenha deixado tal declaração.

Entretanto, o art. 2º do mesmo decreto está redigido de forma ampla e o Thesouro tem permitido o pagamento de funeral pelas delegacias fiscaes ás viúvas, mediante prova do casamento, ou a quem provar haver se encarregado do funeral do contribuinte.

Declaro-vos, outrossim, que o assumpto não é de ordem a ser tratado por telegramma.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 56 — Em resposta ao vosso officio n. 27, de 18 de abril proximo findo, em que solicitastes a concessão do credito de 200\$ para legalizar a despesa feita por essa delegacia com o pagamento do quantitativo para o funeral do thesoureiro aposentado da Administração dos Correios desse Estado, Miguel Batalha Ribeiro, declaro-vos que deixa de ser satisfeito esse pedido, por não haverem acompanhado aquelle officio os documentos exigidos pelas disposições legais em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21. — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 140, de 20 de novembro ultimo e relativo ás pensões reverendas de meio soldo, a que se julgam com direito D. Catharina Baptista Edwiges e outras, filhas do finado alferes reformado do Exereto Honorato Edwiges de S. Joaquim, recommendo-vos providencias para que sejam exhibidas as certidões de nascimento das habilitandas.

Caso o official tenha sido casado em segundas nupcias, deve ser isso provado mediante justificação, na qual figurem os filhos do primeiro consorcio, completando-se a habilitação com os documentos exigidos pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 37, de 27 de fevereiro ultimo, e relativo á habilitação de montepio de D. Adelina Caetano de Mello, filha do finado cartorário dessa repartição Esequiel Antonio de Mello, declaro-vos, para os fins convenientes, que o obito de Francisco, filho do dito contribuinte, deve ser provado por meio de certidão extrahida do registro civil.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 130, de 6 de novembro ultimo, e relativo á alteração de nome da pensionista D. Maria Julieta Pedraglio Perdigão, recommendo-vos providencias para que cesse o pagamento da pensão de meio soldo da dita pensionista, desde a data do casamento que contrahiu, e bem assim, si houver filhos do primeiro consorcio, metade do de montepio, devendo a mesma pensionista indemnizar o que porventura haja recebido de mais.

Recommendando-vos, outrosim, providencias no sentido de ser sellada a certidão de fl. 2 v.

N. 101 — Recommendo-vos providencias para que do credito distribuido a essa delegacia para os gastos da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc.», do orçamento de 1918, deste ministerio, seja annullada e transferida para o Thesouro a importância necessaria para attender ao corrente anno ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo que competem aos menores Alberic, Benedicto, Leonidas, Cecy e Emerenciana, filhos do finado 1º tenente do Exereto Benedicto Theodoro Cordeiro, a quem se referem as guias, sob ns. 6 a 10, passadas por essa repartição em 30 de janeiro ultimo e que se acham annexas ao requerimento, de 4 de fevereiro seguinte, do tutor dos citados menores, Aurelio Joaquim Vieira.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 169 — Junto vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo declaratorio da pensão de montepio de Celina, filha do finado capitão do Exereto João Jorge de Campos, a qual, por se haver casado, passou a adoptar o nome de Celina Campos e Silva.

O titulo supracitado acompanhou o vosso officio n. 64, de 19 de março ultimo.

N. 168 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 138, de 9 de janeiro ultimo e relativo á divida, na importancia de cional que o praticante da Administração dos Correios desse Estado, Euclides Gomes de Saboya, deixou de receber em 1916, recommendo-vos providencias para que se informe a esta directoria a contar de que data foi concedida a supracitada gratificação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 221 — Tendo em vista o processo annexo ao requerimento, de 1 de setembro ultimo, em que D. Leocadia de Azevedo Coutinho, viuva do conferente aposentado da Alfandega do Rio Grande, Norberto de Azevedo Coutinho, solicita os favores do montepio, recommendo-vos providencias no sentido de se verificar si existem ou não nessa delegacia declarações de familia do citado contribuinte, devendo, no caso affirmativo, ser remettidas a esta directoria taes declarações, acompanhadas da certidão *ex-officio* relativa ao pagamento das joias e contribuições.

N. 222 — Devolvendo-vos o incluso processo, que se achava annexo ao vosso officio n. 47, de 25 de fevereiro ultimo, em que solicitastes a concessão do credito de 200\$ para attender á despesa feita por essa delegacia com o pagamento do quantitativo para o funeral do funcionario da Caixa Economica dessa Capital, Luiz Lima, declaro-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser satisfeito esse pedido, por não ter sido observado o art. 2º, § 4º, do decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1911.

N. 223 — Devolvendo-vos o incluso processo, remettido a esta directoria com o vosso officio n. 50, de 2 de março ultimo e referente á pensão de montepio pretendida por D. Carlota dos Santos Menezes, irmã solteira do finado ex-primeiro escripturario da Alfandega do Rio Grande, João Lins dos Santos Cardoso de Menezes, recommendo-vos providencias não só no sentido de ser assignado o titulo junto, mas ainda para que se informe a esta mesma directoria si o dito ex-funcionario, depois de exonerado, teve permissão para continuar a contribuir para o montepio.

N. 225 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 130, de 22 de abril de 1913 e relativo ao pagamento da divida, na importancia de 5:989\$760, proveniente de premio de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado pelo estabelecimento de João da Silva Tavares, xarqueador em Pelotas, no periodo de janeiro a setembro de 1912, recommendo-vos providencias para que a Alfandega da dita cidade faça nas guias originaes em seu poder a anotação do mesmo pagamento, afim de evitar-se qualquer pagamento em duplicata.

N. 226 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com

o vosso officio n. 57, de 9 de março ultimo e relativo á divida, na importancia de 200\$, proveniente de quantitativo para funeral que a pensionista D. Maria da Conceição Vaz Pinto Minuto deixou de receber em 1916, recommendo-vos providencias no sentido de ser junto ao dito processo o anterior, sendo que essa delegacia nenhum esclarecimento prestou com referencia ao allegado pela interessada no requerimento de fls. 5.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 64, de 21 de dezembro ultimo e relativo ás pensões de montepio pretendidas por DD. Ernestina de Souza Lobo e Maria das Dóres de Souza Lobo e Maria Adelina de Souza Lobo, filhas do finado official da Caixa Economica desta capital, José Theodoro de Souza Lobo, recommendo-vos providencias no sentido de serem expedidos novos titulos, porquanto compete a cada uma das habilitandas a pensão annual de 144\$444 e não a constante dos titulos juntos.

Recommendando-vos, outrosim, providencias para que sejam prestados esclarecimentos sobre o paradeiro da filha do contribuinte, de nome Maria José Lobo, mencionada na declaração de familia, mas que não figura na justificação de fls. 3 a 11.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 266 — Em additamento á ordem desta directoria n. 220, de 10 deste mez, recommendo-vos intimei o signatario do recibo passado no incluso documento de fls. 34 do processo que acompanhou o officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 505, de 30 de outubro ultimo, a revalidar o sello respectivo, na forma das disposições vigentes.

Communico-vos, outrosim, que é tutor das menores Edith, Ruth e Odila, mencionadas na dita ordem, o Sr. Manoel Duarte Callado, como se vê do termo de tutela lavrado em 12 de novembro de 1913 no Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos desta Capital.

N. 276 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo o requerimento, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, João do Rego Barros Brigido, solicita o pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que fez jus em 1916, por ter sido transferido da Alfandega de Manaus, onde exercia identico logar.

A dita ajuda de custo importa em 400\$000.

N. 277 — Recommendo-vos providencias para que o inspector fiscal dos impostos de consumo Samuel Porio recolha aos cofres publicos a importancia de 250\$, de que trata o vosso officio numero 101, de 3 de abril proximo findo.

N. 278 — Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 51, de 8 de março ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria qual o numero e a data do officio com que foi remettido ao Thesouro o processo referente ao quantitativo para funeral ou luto requerido a essa delegacia por dona Alice Barbosa Gentil, viuva do 1º escripturario da Alfandega de Santos Alvaro Gentil.

N. 283 — Tendo em vista o telegramma de 8 do corrente, da Delegacia Fiscal na Bahia, communico-vos, para os fins convenientes, que pela dita delegacia foi paga ao 1º escripturario dessa repartição Carlos André Guerra Pimentel, a ajuda de custo de 50\$ de que trata o vosso officio n. 35, de 1 de fevereiro ultimo.

N. 284 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 146, de 10 de abril proximo findo, e a que se acha annexo o requerimento em que o ex-agente do Correio de Araraquara Rodolpho Augusto de Moura pede permissão para recolher á Collectoria das Rendas Federaes naquella cidade a quota com que deseja continuar a contribuir para o montepio, declaro-vos que os documentos juntos devem ser entregues ao interessado, afim de se dirigir, querendo, ao Ministerio da Viação, o competente para resolver o assumpto.

Recommendo-vos, outrossim, providencias para que seja completado o sello da certidão de fls. 2.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N. 171 — Em resposta ao vosso officio n. 44, de 18 de abril proximo findo, com que foi enviado a esta directoria o requerimento em que D. Dulcina Gonçalves Palhano solicitou restituição de contribuições para o montepio, descontadas de sua pensão no anno proximo passado, declaro-vos que a supplicante não assiste direito á dita restituição, porquanto, havendo herdeiros á reversão, sua pensão, que é de 66\$666 mensaes, está sujeita ao desconto mensal de 2\$222, a titulo de contribuição, na forma do n. 2, do § 2º, do art. 25, do decreto n. 942 a, de 30 de outubro de 1890, devendo essa collectoria continuar a fazer o citado desconto no corrente anno, de accordo com a ordem expedida por esta directoria.

Dia 25

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 148 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 39, de 30 de março ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Alodia Vianna e da menor Claudionor Vianna, filhas do finado 1º escripturario aposentado da Alfandega de Paranaguá Anisio Cesar de Oliveira Vianna, recommendo-vos providencias para que se expeda novo titulo á dita menor, da qual devem constar o seu nome tal como se acha da certidão de seu nascimento e a data deste.

Recommendo-vos, outrossim, providencias no sentido de ser declarado no titulo de D. Alodia o seu estado civil.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1918

Edmundo da Cunha e Mello, pedindo para cessar a consignação de 3\$ feita ao Club dos Funcionarios Publicos. — Vemha por intermedio do club.

Silva Barbosa & Comp., pedindo pagamento de 260\$. — Compareça para dar esclarecimentos mais positivos.

Dia 24

Otilia Salles, meio soldo. — Habilite-se, na forma do decreto n. 3.607, de 22 de fevereiro de 1866 e faça reconhecer a firma do documento de fls. 13.

José de Almeida Xavier, aposentadoria. — Satisfaza a exigencia da informação.

Lino Ezelino da Silva, idem. — Idem. Gabriella Tourinho Cabussú, montepio. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 91 A — Não se achando ainda terminados os trabalhos de que está encarregado o 1º escripturario desta directoria Oscar Loup no Estado do Rio Grande do Sul, e sendo de grande conveniencia para o serviço a sua permanencia nessa commissão por mais dous meses, venho solicitar de V. Ex. a autorização necessaria e as ordens precisas para que o delegado fiscal no dito Estado possa pagar até julho proximo áquelle funcionario a diaria que lhe foi arbitrada.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os meus protestos de consideração e elevado apreço.

— Sr. Tancredo Soares de Souza, vice-consul do Brasil em Saint Gael, Suissa:

N. 67 B — Recebeu esta directoria desse consulado a factura n. 141, que é duplicata da de n. 143, e na qual não foi feita a necessaria declaração. Esse facto traria desvantagens para o nosso serviço, como a de apurar duas vezes a importação da mesma mercadoria, si não tivesse sido notado por uma conferencia rigorosa, a que, nem sempre, attendendo á urgencia dos nossos trabalhos, poderemos sujeitar esses documentos.

Sendo assim, peço a V. S. que mande declarar nas facturas duplicatas os numeros daquellas que ficam annulladas.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 90 A — Passo ás mãos de V. S. o incluso officio do inspector da Alfandega do Livramento, acompanhado da demonstração da renda por ella arrecadada durante o mez de abril proximo findo e por engano encaminhada a esta directoria.

Apresento a V. S. meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 167 C — Accuso o recebimento do officio de V. S. sob o n. 520, de 25 de abril proximo findo, com o qual me enviou outros do nosso consul geral nos Estados Unidos e que por equívoco foram ter a essa repartição.

Agradecendo a gentileza de V. S. apresento os meus protestos de consideração e estima.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de maio de 1918

Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 134 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel-moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 2.209:559\$780, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas, feitas a esta caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do corrente exercicio, conforme a demonstração e cinco termos de differenças que a este acompanham:

Delegacia Fiscal do Amazonas.....	3:724\$800
Delegacia Fiscal no Pará....	34:132\$800
Delegacia Fiscal no Ceará....	109:637\$760
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.....	92:593\$840
Delegacia Fiscal em Sergipe.	13:505\$000
Delegacia Fiscal na Bahia...	120:962\$880
Delegacia Fiscal em S. Paulo	1.300:000\$000
Delegacia Fiscal no Paraná.	483:402\$780
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	23:390\$000
Delegacia Fiscal em Govaz..	28:209\$920
	2.209:559\$780

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 20 — Communico-vos que os actuaes fiscaes de papel-moeda, nomeados pelo respectivo thesoureiro, Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, são os mesmos que serviram com o Sr. Antonio Barbosa dos Santos, ora aposentado naquelle cargo.

São os Srs. Joaquim dos Santos Rangel, Eduardo Barbosa dos Santos, João Barbosa dos Santos, Ignacio Barbosa dos Santos e Reynaldo da Costa Nogueira.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 160, de 24 de abril ultimo, fiz examinar a nota do 200\$, da estampa 11ª, série 4ª, n. 3.546, que ora restituo, tendo-se verificado tratar-se de uma nota falsa, como vereis pelo termo do exame que a acompanha.

— Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 15 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 795, de 24 do corrente, restituo-vos as cinco inclusas notas falsas de 10\$, da estampa 13ª, sendo duas da série 7ª, numeros 1.206 e 76.160, duas da série 10ª, numeros 34.199 e 64.660, e uma da série 17ª, n. 75.834.

As ditas notas acompanham o termo do exame a que foram aqui submettidas e as respostas aos quesitos formulados.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 59 — Em officio n. 230, de 23 do corrente, me communicastes terem sido restituidas as apolices do 1:000\$, ns. 43.193 a 43.191, porque os seus depositantes, Amaral, Sutherland & Comp., se desobrigaram do compromisso que haviam assumido e para cujo desempenho fizeram a caução desses titulos.

Verificou-se, porém, que as apolices que aqui consta estarem ahi depositadas são as de ns. 43.183 e 43.191, que estão inscriptas em nome de Guerets Anglo Brazilian Coaling Company Limited.

A vista das divergencias apontadas, peço que vos digneis enviar-me esclarecimentos.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos:

N. 80 — Communico-vos que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, tomando conhecimento do alvará desse juizo datado de 4 deste, expedido para o fim do serem alienadas quatro apolices dotaes de D. Italia Cerebelli Pereira da Silva, proferiu o seguinte despacho: «Não póde ser attendido, por se tratar de bens dotaes, ex-vi do art. 293 doCodigo Civil, visto como o motivo declarado para a alienação não se enquadra em nenhuma das excepções do referido artigo».

Requerimentos despachados

Wlademiro Manhães Peixoto. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação e despachos da junta citados, completando o requerente o sello do alvará.

Alvaro Fontenelle e outros. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, excepto quanto á transferencia das apolices adjudicadas ao Dr. Odilon Ribeiro e sua senhora, visto não ser aceitavel a certidão de fls. 7, por se tratar de procuração de proprio punho.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1918

Alexandro Herculano Cordeiro. — Transfira-se.

Emilio Pedreira Martins. — Idem.

Thereza Miranda Torres. — Idem.

Heitor Alves Moura. — Idem.
 Thereza Dulce Lyra. — Idem.
 Placido Teixeira. — Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 2.000\$, pela verba «leposições e restituições» solicitando-se o necessario credito.
 Antunes & Vieira. — Indeferido, por falta de fundamento legal.
 Albino Soares. — Mantenho o despacho de 4 do mez corrente.
 A. L. Iglesias. — Mantenho o despacho de 30 de abril ultimo.
 Granado & Comp. — A' 1ª Sub-direcção.
 Mario Rodrigues & Comp. — Juntesse o processo que deu lugar á imposição de multa.
 Raphael Souza Carvalho. — Faça a prova exigida no parecer.
 Julio Pereira Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
 Adelina Claudemira Alvim Teixeira. — Transfira-se.
 Mathilde Jacobina Freitas. — Idem.
 Luiz Lourenço Dias. — Idem.
 Antonio José da Silva. — Idem.
 Felicidade Barros Arruda Camara. — Idem.
 Henrique Ferreira Machado Guimarães. — Idem.
 Sebastião Alves Lobo. — Nada ha que deferir.
 Bernardino Paiva & Comp. — Complete o sello dos documentos de fls. 4 a 7 e, com revalidação, o de fls. 8.
 João Batalha Rodrigues. — Complete o sello do documento de fls. 17 a 18.
 Dr. Caetano Faria Castro. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.
 Dr. Eugenio Santos Rangel. — Complete com revalidação o sello da petição de fls. 16 e satisfaça as demais exigencias do parecer.
 Celeste Avila Gomes. — Faça-se a alteração proposta.
 Costa & Machado. — Dê-se a baixa, ex officio. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.
 Rosina Del Vecchio. — Selle o documento de fls. 2.
 Alipio Oliveira Luzes. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 6.
 Felipe Ignacio. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.
 Mariano José Fernandes. — Revalide o sello da petição e prove o allegado.
 Dr. Arthur Moreira Castro. — Inscreva-se.
 Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Indeferido.
 Estevão Artalho & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.
 Antonio Palmeira. — Dê-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o processo. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.
 Santa Casa de Misericórdia. — Dirija-se á Prefeitura Municipal, querendo.
 Manoel Martinho Pereira. — Nada ha que deferir.
 Domingos Lopes Oliveira. — Transfira-se.
 Conde Diniz Cordeiro. — Façam-se as anotações propostas. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.
 Manoel Pelegrino Silva. — Indeferido, na forma do parecer.
 Companhia Industrial de Brinquedos. — Idem.
 Angelo Bernachi. — Idem.
 Julia Rossi Olimecha. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do parecer.

F. Gaffrée. — A' 2ª sub-direcção.
 Francisco Souza. — Archive-se.
 J. Carneiro. — Idem.
 Soares & Souza. — Idem.
 Moreira & Barbosa. — Idem.
 J. Pallut & Comp. — Idem.
 Manoel Ferreira Nunes. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.
 Antonio José Fonseca. — Prove o aluguel.
 Silva & Cunha. — Indeferido, por continuar explorando o negocio.
 S. A. Casa Colombo. — Proceda-se na forma proposta.
 Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove isenção do imposto predial.
 José Machado Silva. — Satisfaca-se a exigencia.
 Alfredo Fertin Vasconcellos. — Idem.
 Alonso & Irmão. — Idem.
 Maria Luiza Silva. — Idem.
 Januario Brum. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.
 Sylvia. — Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.
 Antonio Diniz Rodrigues. — Transfira-se.
 José Antonio Lima. — Idem.
 Teixeira & Figueira. — Idem.
 João Pedro Regazzi. — Idem.
 Isolino Martins. — Sim, sob recibo.
 M. M. Raposo & Comp. — Archive-se.
 Henrique Rodrigues Rocha. — A' superintendencia.
 Florentino Paula. — Complete, na forma legal, o sello das petições de folhas 7 e 10.
 Achilles Levis. — Indeferido.
 José Antonio Fernandes. — Revalide o sello da petição.
 Quintino José Gonçalves. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.
 Sylvana Souza Costa. — Faça-se a rectificação proposta.
 José Pinho Valente. — Satisfaca a exigencia.
 Santos & Chasse. — Idem.
 Hilario Augusto Breisson. — Idem.
 Manoel Coelho Antunes. — Archive-se.
 Lage & Irmão. — Restitua-se a importância de 120\$, classificando-se a despesa como «receita a annullar».

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de maio de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 626 e 627—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando petições de diversos empregados que solicitam pagamento da gratificação adicional de 30 %.

N. 628—Idem, restituindo o telegramma que acompanhou o officio n. 79, de 25 deste mez.

N. 629—Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, pedindo para ficar á disposição do Thesouro Nacional a importância de 90.000\$, para impressão e publicação dos debates.

N. 630—Ao Sr. director da Secretaria do Senado Federal, idem, idem.

N. 631—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio Martins Vianna.

N. 632—Ao Sr. Francisco Garcia Goulart, dando informações sobre a assignatura do *Diario Officiaes*.

N. 633—Ao Sr. Jayme Paulo de Barros, dando informações sobre a assignatura do *Diario Officiaes*, de que trata o officio de 3 do corrente.

N. 634—Ao Sr. Manoel Teixeira de Lacerda, idem idem.

N. 635—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando conta de Nordskog & Comp. proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

Requerimento despachado

Antonio Martins Vianna.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 de maio de 1918 foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos e na forma da lei, ao encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Ceará, Rossini Silva, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Dia 28 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.390 — Não figurando no regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, disposição alguma que expressamente se refira ao sello a que devem estar sujeitas as facturas pagas por bordo fóra do territorio nacional, visto não parecer á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio ser-lhes applicavel o estabelecido no art. 30, n. 4, que obriga ao pagamento de sello por verba os papeis passados fóra do Brasil e nos consulados das nações estrangeiras, quando tenham de ser apresentados a qualquer autoridade ou repartição publica, venho submeter o assumpto á vossa apreciação, rogando vos dignéis de habilitar-me a responder, detalhadamente, a uma consulta feita, nesse sentido, pelo commandante da divisão naval em operações de guerra.

N. 2.391 — Tendo sido satisfeita a exigencia a que se refere vosso aviso n. 52, de 17 do corrente, restituo-vos, com os titulos de pensão devidamente apostillados, o incluso processo de monteipo que compete aos herdeiros do finado pagador da Marinha, Octacilio Pinto da Luz.

N. 2.394 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o incluso requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita a este ministerio a expedição de ordens afim de que a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial seja autorizada a dar baixa, para os devidos effectos, nos materiaes com isenção de direitos e empregados, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, em concertos de navios de guerra brasileiros.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.397 — Tenho a honra de restituir-vos o requerimento do 2º sargento do 54º batalhão de caçadores Ayres de Souza Gama, que acompanhou o vosso aviso n. 51, de 14 do mez cadente, pedindo cópia, que incluso vos remetto, dos assentamentos relativos ao tempo em que serviu no Batalhão Naval.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.396 — Em solução ao vosso officio n. 613 «Gabinete», de 21 do cor-

rente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 2.850 F, de 2ª classe, Theotônio Barreiros, visto haver sido julgado inválido pela Junta Medica que o inspecionou.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.393 — Satisfeita a exigencia desse tribunal, constante do vosso officio n. 29, de 18 de abril ultimo, tenho a honra de transmittir-vos, com os demais papeis, o incluso processo de tomada de contas da responsabilidade do 2º tenente patrão-mór da capitania do porto do Estado de Santa Catharina, Abel Francisco de Amorim, no periodo de 28 de dezembro de 1916 a 15 de abril de 1917.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.392 — Tendo resolvido permitir que os operarios a serviço deste ministerio consignem nas folhas de pagamento de seus vencimentos as importancias dos premios dos contractos de seguro que voluntariamente contrahirem com a Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e de Vida «A Mundial», assim vos declaro, para os fins convenientes.

— Sr. auditor geral de Marinha:

N. 2.398 — Tendo resolvido autorizar-vos a designar o auditor Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, para servir na esquadra em operações de guerra em aguas estrangeiras, assim vos declaro para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de maio de 1918

Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 2.399 — De ordem do Sr. ministro, scientifico-vos de que a declaração, constante do meu officio n. 1.681, de 28 de abril de 1916, de que este ministerio não se responsabiliza pelas despesas extraordinarias dosapparelhos installados á sua conta, não se applica aos apparelhos telephonicos installados nas repartições da Marinha, mas, unicamente, aos das casas dos officiaes, á conta de quem deverão correr as referidas despesas.

Requerimentos despachados

Segundo tenente engenheiro machinista Claudio Julião do Amaral. — Indeferido, de accordo com a informação. (629 Contabilidade).

Sub-ajudante machinista extranumerario Joaquim Arthur do Livramento. — Indeferido, de accordo com as informações. (135 Contabilidade).

Galdino Martins da Silva. — Compareça na Directoria do Expediente. (137 Contabilidade).

Bernardo Francisco da Silva. — Indeferido. (632 Contabilidade).

D. Irma de Araujo. — Compareça na Directoria do Expediente. (626 Contabilidade).

medico Dr. Euclides Goulart Bueno, sendo dispensado da mesma fabrica o major medico Dr. Antonio Ribeiro do Couto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são designados para continuar como presidentes das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo declarados do Estado do Ceará, os seguintes officiaes:

Cachoeira, tenente-coronel José Cavalcante Pinheiro;

Itapipoca, major Anastacio Barros Valente;

Assaré, o actual secretario, tenente José Luiz Freire;

Que são nomeados:

Presidentes das juntas de alistamento nos municipios de Crato e S. Benedicto, no Estado do Ceará, o coronel Antonio Luiz Alves Pequeno e major José Francisco Valeriano Costa, respectivamente.

Secretarios das juntas de alistamento nos municipios dos Estados abaixo declarados, os seguintes officiaes:

Bahia

Aratuhype, major Euvaldo Augusto Pinheiro, sendo dispensado, conforme pediu, o capitão Cecilio Marinho das Neves;

Matto Grosso

Aquidauana, mjr Francisco Gaudie Leite;

Bella Vista, tenente-coronel Francisco Pedro;

Cuyabá, capitão Joaquim Gregorio de Siqueira;

Coxim, tenente Lauro Pinheiro;

Corumbá, 2º tenente reformado Olegario Rodrigues Ramos;

Campo Grande, capitão Joaquim Boaventura de Almeida;

Diamantino, tenente-coronel Josino Viegas de Oliveira Paes;

Livramento, capitão Antonio Leite do Campos;

Miranda, tenente-coronel Manoel Ignacio de Faria;

Nioac, alferes Christovão da Silva Albuquerque;

Poconé, tenente Thiers da Costa Marques;

Ponta Porã, coronel Balthazar Saldanha;

Rosario Oeste, tenente coronel José do Couto;

S. Luiz de Cáceres, João Campos Vidal;

S. Antonio do Rio Madeira, Antonio Marcellino Cavalcante;

Santo Antonio do Rio Abaixo, capitão João José Nunes;

Sant'Anna do Paranahyba, capitão João Primavera;

Tres Lagoas, José Primavera.

Requerimentos despachados

Adolpho Bruno, pedindo certidão. — Certificque-se na forma da lei.

José de Medeiros Tavares Sobrinho, 1º sargento, pedindo passagens. — Como

pede, para descontar dentro do corrente exercicio.

Antidio Arzua dos Santos, praça, pedindo rectificação de qualidade de praça. — Como pede.

Ticiano Corregio Daemon, major, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Paulo Marcellino de Souza, 2º sargento, pedindo para fixar residencia. — Como pede.

D. Helena Coursele Tupinambá, pedindo pagamento de vencimentos. — Pague-se provando a requerente a sua qualidade de viuva.

Octavio Cardoso, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Abone-se a diaria da tabella em vigor.

José de Castro Araujo, anspeçada, pedindo exclusão. — Indeferido.

D. Francisca Irinea da Paixão, pedindo pagamento de soldo vitalicio do voluntario Constantino Lopes Ribeiro. — Expeça-se o titulo de divida.

Astrogildo Rosemro da Silva, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Abone-se a diaria da tabella em vigor.

D. Laura de Souza Guimarães, pedindo pagamento de vencimentos. — Pague-se, de accordo com a informação da contabilidade.

João Francisco Davino de Oliveira, major, pedindo andamento de processos de exercicios findos. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

João Amaro Pinto Pacca, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Já foi organizado o processo de divida e enviado á Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, com seu officio n. 282, de 6 de agosto findo.

Joaquim Alves Pereira Rocha, major, reformado, pedindo certidão. — Certificque-se, na forma da lei.

Manoel José dos Santos Primeiro, soldado reformado, pedindo pagamento de addicionaes. — Deferido.

Antonio Belarmino de Souza, pedreiro conservador do Hospital Central do Exercito, pedindo rectificação de nome. — Prove que os documentos apresentados referem-se ao peticionario.

João Cezar de Castro, 1º tenente, solicitando cancelamento de uma prisão. — Indeferido.

Agrippa José Gonçalves, Americo Goncalves Ferreira, Dario Cordeiro de Carvalho, Anizio Martins de Oliveira e Epaminondas Barbosa Pinheiro, ex-alunos, pedindo matricula na Escola Militar. — Como pedem.

Elio Antunes, ex-anspeçada, solicitando intervenção do ministro da Guerra junto ao seu collega da pasta da Fazenda afim de obter um emprego. — Compareça á Directoria do Expediente da Guerra.

Emmanuel Kant Torres Homem, 2º tenente, pedindo transferencia de arma. — Confirmo o meu despacho anterior.

Francisco Ribeiro de Carvalho, pedindo exclusão do serviço militar do sorteado José Mauricio de Campos. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Carlos Braga Ferreira, 2º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Indeferido, visto não estar nas mesmas condições da resolução citada.

João Guilherme Leal Ferreira, 2º tenente, pedindo rectificação de promoção. — Dirija-se ao Poder Judiciario, querendo.

Manoel Casimiro de Paiva, servente do Departamento do Pessoal da Guerra, pedindo uma gratificação. — Não póde ser attendido por falta de verba.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 do corrente, foi mandado servir na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o 1º tenente

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil: De 40%, a partir de 1 de abril de 1911 até 2 de agosto de 1916, ao ex-guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Pereira (aviso n. 309);

De 10%, a partir de 1 de abril de 1911 a 14 de julho do mesmo anno, e mais 10 % de 15 de julho de 1911 em diante ao feitor de 2ª classe da 2ª divisão Augusto Antonio Ferreira (aviso n. 310).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

O Sr. ministro, bem considerando sobre a materia do telegramma que vos foi dirigido pelo engenheiro chefe do 9º districto, denunciando a «occurrência de frequentes desastres nas linhas da Compagnie Auxiliaire, os quaes se vêm reproduzindo desde 1915, determinando grandes avarias nas cargas e no material rodante, além da perda de vidas do pessoal da companhia», e do qual lhe destes conhecimento por officio n. 302/S, de 14 do corrente; deseja, conforme o seu respeitavel despacho, proferido em 25 do corrente no processo dos referidos telegramma e officio, que essa inspectororia o esclareça, sobre a execução do termo de inspecção extraordinaria de 28 de dezembro de 1915, de que tratou o seu aviso n. 15, de 26 de janeiro de 1916, principalmente nos pontos relativos ao máo estado das linhas e do material rodante.

O que vos communico para os devidos fins (aviso n. 90/V2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1918

Emiliana Maria da Conceição e Raphael Citro. — Certifique-se o que constar.

Antonio Joaquim Vellozo Guimarães Junior, M. Lopes da Silva, Maximiano da Silva e Alberto José Rangel. — Certifique-se.

Francisco de Azevedo Pereira Filho. — Deferido, á vista das informações.

Maria Belmira de Souza e Maria Joana da Conceição. — Deferidos, de accordo com as informações da thesouraria.

Bernardino Coelho Junior. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

Francisco Macedo e Companhia Siderurgica Mineira. — Deferidos, de accordo com as informações.

Michette, Souza & Comp. — Deferido, de accordo com a informação, desde que a cal despachada em Prudente de Moraes possa ser redespachada em Cruzeiro ou Juiz de Fora, para os pontos que julgarem convenientes, sem dar entrada nos depositos que os requerentes tem nessas estações.

Antenor Alves. — Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Borlido, Maia & Comp., F. H. Walter & Comp., João Aleixo de Carvalho,

Orestes Rangel Pestana e Oscar Taves & Comp. — Deferidos.

J. O. Inglez de Souza. — Pague-se 31\$200, por conta do praticante de conferente Hermelindo Rodrigues.

Francisco Corval Alonso. — Pague-se 13\$, por conta do conferente Felipe Santiago Pereira.

Antonio Aleixo Guerra. — Pague-se 85\$, por conta dos guardas Nestor da Rocha Lima, Raul Cordeiro de Souza, Mario Joaquim de Aguiar e José Gonçalves de Oliveira.

Augusto Rocha & Comp. — Pague-se 44\$, por conta do praticante de conferente Leopoldo Lourenço Soares.

Theodor Wille & Comp. — Autorizo o pagamento, por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Francisco Fernandes Corrêa e Jovelino de Oliveira Leal. — Restituam-se, mediante recibos.

Walter da Cruz Mattos. — Aceito a fiança proposta.

Joviano Teixeira Coelho. — Legalise o sello.

Sandoval Pereira dos Santos Lisboa. — Dê-se baixa na fiança.

Sylvio Annanias. — O documento pedido não se acha nesta repartição.

Ludolf & Nogueira. — Esta directoria só pôde tomar conhecimento das mercadorias a serem despachadas por esta estrada, quando recolhidas aos seus armazens ou depositadas á margem das suas linhas.

João Gomes de Oliveira. — Compareça no escriptorio tecnico da 5ª divisão.

James A. Wheatley. — Não convém a proposta.

Felipe Pereira Nunes. — Archive-se.

Ernesto Proença Filho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Marins. — Inutilize o sello, de accordo com a lei.

Adelaide Teixeira Faig, Januario Araujo da Silva e Joaquim Aires Baptista. — Indeferidos, á vista das informações.

Arlindo José Lima, abaixo assignado dos machinistas e praticantes, 4º deposito, Domingos Jorge de Lima, Companhia Industrial e Commercio, Francisco Fernandes Barata, Gastão Barreiros, João Carlos Ribeiro de Macedo Machado Junior, José Alves Mirandella e Theophilo Gama. — Indeferidos.

Octavio Gonçalves de Oliveira. — Legalize o sello.

Arthur Reis. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1918

Foram prestadas ao Ministerio das Relações Exteriores as necessarias informações relativamente ao requerimento em que J. W. Mannington, na qualidade de representante da Companhia Brasileira & Britanica de Carnes, pede ser autorizada a Compagnie du Port de Rio de Janeiro a executar, com material de propriedade da União, a abertura de um canal de acesso para navios do grande calado, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 135, de 25 do corrente).

Requerimentos despachados

Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e outro, concorrentes ao arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, pedindo certidão do teor das propostas apresentadas na

concorrência, bem como dos pareceres sobre a mesma emitidos por este ministerio e pela Inspectoria de Portos. — Deferido sómente, quanto ao teor das propostas. Os demais documentos são para esclarecimento da autoridade superior.

J. H. Walter & Comp., pedindo redução de taxas da armazenagem para 165 toneladas de tela de arame descarregadas do vapor ex-alemão *Posen*. — Indeferido.

Graça & Comp., pedindo redução de taxas de armazenagem para cinco caixas de mercadorias descarregadas do vapor ex-alemão *Posen*. — Indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo redução de taxas de armazenagem para 79 chapas de ferro que adquiriu nesta Capital e provenientes do vapor ex-alemão *Posen*. — Indeferido.

J. H. Walter & Comp., London & River Plate Bank e E. L. Harrison, pedindo prorrogação do prazo para que as mercadorias descarregadas dos vapores ex-allemaes *Posan* e *Roland* gozem da redução da taxa da armazenagem. — Indeferido.

Amphiloquio de Araujo Ribeiro Junior, 2º escripturario do quadro extranumerario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do despacho de 29 de novembro ultimo, proferido em sua petição de 6 de julho de 1917. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 28

Communicou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes ficar dispensada de ir á sede da Fiscalização do Porto de Manáos a comissão nomeada por aviso n. 337, de 10 de dezembro de 1917, para apurar irregularidades occorridas na mencionada fiscalização (aviso n. 136/0).

— Pediram-se informações á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre si a Compagnie du Port do Rio de Janeiro concorda ou não com as taxas da armazenagem que pretendem pagar E. J. Lavino & Comp., e Wilson Sons & Comp. (officios ns. 42 e 43).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte seja paga a Marcolino José Bessa a quantia de 6:500\$, proveniente dos serviços executados, em 1913, na construção da parte do sangradouro do açude publico Curraes, naquelle Estado.

O pagamento será feito por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.625, de 22 de agosto do anno passado (aviso n. 2.057).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que seja distribuido á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos o credito de 600:000\$, aberto pelo decreto n. 13.020, de 4 do corrente mez, como reforço ao de 1.000:000\$ aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para a execução e outros melhoramentos dos serviços telegraphicos, dos quaes decorre maior eficiencia das communicações interestaduais, afim de occorrer ás respectivas despesas nesta Capital e no districto telegraphico do Rio de Janeiro, por meio de supprimentos, autorizados pela directoria da mesma repartição ás delegacias fiscaes nos demais districtos telegraphicos (aviso numero 2.058).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de ser restituída a quantia de 1:000\$, a Cypriano da Silveira & Comp., proveniente da caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia do contracto

para fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a guia junto, n. 119, de 4 de abril passado, visto ter sido annullada a respectiva concorrência (aviso n. 2.061).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 3:030\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Eventuaes», da verba 16ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.062).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Botelhos & Oliveira a quantia de 9:692:200, em que importa a inclusa conta de combustível fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—Combustível—da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.063).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a R. Furtado de Mendonça & Comp. a quantia de 120\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados e fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, durante o corrente mez.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»—Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas—verba 14ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.065).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 60\$ a Francisco Telles Barbosa; de 200\$ a Joaquim José da Silva Castro; de 120\$ a Manoel Antonio da Costa; de 300\$ ao Banco Alliança; de 350\$ a Lina M. Santiago; de 40\$ a Honoria Ribeiro; de 250\$ a Lucilia Claudio da Silva e do 300\$ a Julius Sauer, provenientes do alugueis de casas occupadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativas ao mez de abril proximo findo.

A despesa, na importancia de 1:981\$, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Conservação custeio da rede de distribuição—da verba 8ª do art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.066).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importancia de 5:894\$ a José Pereira, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente mez de março do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—Serviços diversos, reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da Repartição—da verba 8ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.067).

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1918

R. Parahyba & Comp., por seu representante Affonso Maximo, reclamando pagamento de serviços executados á Central do Brasil. — Indeferido.

Galba Machado da Costa, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios intimando-o a recolher a importancia de 700\$, referente ao aluguel do predio em que funciona a Agencia de Baurú, em S. Paulo. — Indeferido.

Leonidia Ferraz Teixeira, agente do Correio de Cosine Velho, nesta Capital, pedindo o reembolso do 1:200\$, despendido com aluguel de casa. — Indeferido.

Amaral Sutherland & Comp., hoje Gucret's Anglo Brazilian Coaling Co. Ltd., pedindo certidões. — Compareçam na 1ª secção de Contabilidade.

Agnello Pinto de Vasconcellos, agente do Correio de Cascadura, pedindo restituição de

impostos pagos a maior em 1915, 1916 e 1917. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Adalberto do Amaral Lemos (officio n. 293), de Isabel Maria dos Santos (officio n. 296), de Leonor Rosa Saraiva (officio n. 297), de Ursula Augusta Tavares Nunes (officio n. 298) e de Adelina dos Santos Machado (officio n. 299).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia foi respondido o officio n. 15, de 30 de abril ultimo, referente ao processo de montepio dos herdeiros de Marcionillo da Costa Baptista, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 300).

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1918

Verissima Alves de Paiva, viuva de Joaquim Ferreira de Paiva, porteiro da Administração dos Correios de Goyaz, pedindo favores do montepio. — Deferido.

Raymunda Maria de Jesus Pinheiro, viuva de Manoel Antonio de Jesus Pinheiro, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

Sabina de Castro Rego, mãe de Arthur Bezerra, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

Compagnie Française du Port de Rio Grande Sul e Companhia Swift do Brasil. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Ao seu collega das Relações Exteriores, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas agradeceu a offerta de quatro exemplares impressos da lista do Corpo Consular Brasileiro e do Corpo Consular Estrangeiro residente no Brasil (aviso n. 7 T).

Ao Grupo Escolar Dr. Alcides Gonçalves, em Minas Geraes, foi remettido, de ordem do Sr. ministro, um exemplar encadernado do relatório da Repartição Geral dos Telegraphos referente ao anno de 1915 e também um deste ministerio relativo a 1917 (officio numero 19 T).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias com ordenado, em prorrogação, a Antenor Pedro de Campos, conferente de 2ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a João Nunes Carriço, manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Mariano Patriarcha, guarda de 2ª classe da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Quintiliano Fernandes da Silva, guarda-obaves de 2ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a José Maria de Oliveira, guarda-freio extranumerario;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Manoel Pereira Pinto, official operario de 3ª classe da 3ª divisão;

De 30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Theodolino Antonio Narciso, guarda-freio de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Adauto Gonçalves dos Santos;

De 90 dias, com a metade da diaria, a Antonio Seabra de Alvarenga, operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão;

De 90 dias, com a metade da diaria, a Oliveira de Souza Lima, official operario de 3ª classe da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Levy Augusto Pacheco da Rocha, escrevente de 1ª classe da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Adolpho Francisco de Paula, trabalhador de 2ª classe da 5ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Raul Abott, inspector de 2ª classe;

De 34 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Raymundo João de Araujo Soares, auxiliar;

De 90 dias, com a metade da diaria, a Wellington Brandão, auxiliar;

Na Inspectoria de Obras Contra as Seccas:

De seis mezes, com ordenado, a Francisco Diniz Drummond Junior, dactylographo de 2ª classe, addido;

De 120 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Virgilio Pinheiro, conductor de 1ª classe;

De 90 dias, com ordenado, a Benjamin Veloso, continuo da Fiscalização do Porto de Manaus;

De um anno, em prorrogação, sem vencimentos, a Anestario de Souza, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Autorizou-se o abono dos seguintes addicionaes:

De 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de janeiro de 1911, ao guardafio da Repartição Geral dos Telegraphos, Diogo Alves de Oliveira (aviso n. 299 T, de 25 do corrente);

Diaria adicional de 583 réis, equivalente á sexta parte da de 3\$300, que percebeu o ex-servente de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, Manoel Alves da Silva, sendo esse abono a partir de 4 de junho de 1912 e até 10 de outubro de 1915, vespera de sua demissão (aviso n. 300 T, de 25 do corrente).

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o quadro de tempo de serviço do thesoureiro, aposentado, da Agencia Postal de Paranaguá, José Ricardo da Cruz, organizado pela Administração dos Correios do Estado do Paraná (aviso n. 301 T, de 25 do corrente).

Expediente de 28 de maio de 1918

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar officiaes os telegrammas que sobre assumpto de serviço publico forem apresentados:

Nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, pelo 1º official Gastão do Espirito Santo, da Directoria Geral dos Correios (officio n. 328 T).

Deu-se conhecimento á Directoria Geral dos Correios (officio n. 329 T).

Pelos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, cujos nomes constam da relação que se lhe enviou (officio n. 331 T).

Pelo Sr. Bernardo Dias, director do Patronato Agrícola de Rezende (officio n. 330 T).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (avisos ns. 297 T e 298 T, respectivamente).

Requerimento despachado

João Rodrigues do Rego, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de aposentadoria. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente, foi exonerada a ajudante da agente do Correio de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Barbosa Soares, em exercício de agente postal da mesma cidade, tendo em vista a reclamação constante da *Gazeta de Nova Iguaçu*, de 17 de fevereiro ultimo, trazida ao conhecimento desta directoria por pessoa idonea, e o disposto no art. 410 do regulamento em vigor, sendo, por outra daquella data, nomeada, em substituição, D. Eulalia Quaresma de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1918

Luiz José Moreira, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido, á vista das allegações do requerente.

Hermes Fontes, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrância. — Inscereva-se.

José Julio Campello de Souza, praticante de 2ª classe desta directoria, recorrendo do acto do administrador dos Correios de S. Paulo, que o suspendeu por tres dias do exercício de suas funções. — Tendo o recorrente desobedecido uma ordem da administração, da qual tinha pleno conhecimento, nego provimento.

Pedro Alexandrino de Araujo, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo para ser descontada pela quinta parte dos seus vencimentos a importância pela qual foi responsabilizado por portaria n. 1.978, de 20 de novembro do anno passado. — Deferido.

Bento José Maia, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrância. — Inscereva-se.

Heitor de Mello Cordeiro Githay, 3º official desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**TERCEIRA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 28 de maio de 1918

Carlos de Vasconcellos, tendo recebido pelo vapor *Tyr* entrado em janeiro ultimo, uma caixa marca Carlos Vasconcellos n. 1.949 contendo films virgens para cinematographo e desejando reexportar a este mez, pede pagar 60 dias de armazenagem. — Deferido, fazendo-se um abatimento de 40 % na armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura.****Primeira secção**

Por portaria de 27 do corrente, foi tornada sem effeito a de 28 de fevereiro do corrente anno que transferiu o ajudante de professor primario do Aprendizado Agricola de Satuba, Felício Corrêa da Silva para igual cargo no Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o inspector da Directoria de

Meteorologia e Astronomia Oliverio Alfredo da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da referida directoria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, que se acha no gozo de licença.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi declarada sem effeito a de 16 de janeiro de 1917, que exonerou Manoel Perelli da Silva Guimarães do cargo de chefe de secção, addido, da Estação Experimental, para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, continuando o mesmo funcionario addido no cargo de director e chefe da Secção Agronomica da Estação Experimental para a cultura da seringueira no referido Estado, de accordo com o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e tendo em vista o artigo 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Por portaria de 28 do corrente, foi, de accordo com o art. 12, do regulamento approved pelo decreto numero 11.460, de 27 de janeiro de 1915, nomeado Francisco de Assis Monteiro Breves, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral.

Expediente de 21 de maio de 1918

Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, dessa estação á de Caçapava, nos termos da lei, para dez volumes contendo uma moenda, uma forja, uma serra circular, um torno e um locomovel e seus pertences, destinados ao agricultor Dr. José Pinto da Matta Porto e que serão apresentados a despacho pela firma Wichello & Comp., desta Capital (officio n. 940).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o art. 4º do decreto n. 13.010, de 4 de maio de 1918, e por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o Dr. Philippe Aristides Caire para exercer o cargo de director da Estação de Pomicultura (officio n. 933).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o art. 4º do decreto n. 13.010, de 4 de maio de 1918, e por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o Dr. Philippe Aristides Caire para exercer o cargo de director da Estação de Pomicultura (officio n. 934).

—Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder o transporte de 4.300 saccos de trigo, da cidade de Porto Alegre a esta Capital, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 938).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte dessa estação á de Caçapava, nos termos da lei, para 16 volumes contendo quatro arados, um cultivador, uma semeadora, uma balança, um descascador de arroz, um dito de café, um de milho, um ventilador e uma caixa de Armizida, destinados ao agricultor Dr. José Pinto da Motta Porto e que serão apresentados a despacho pela firma F. Upton & Comp., desse Estado (officio numero 939).

Dia 23

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso desta data, foi

posto á disposição do Ministerio da Fazenda, o ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, João Cardoso Pinto (officio n. 946).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso desta data, foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda, o ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, nesse Estado, João Cardoso Pinto (officio n. 947).

Dia 24

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de seus interesses na forma da lei, ao chefe de secção do Jardim Botânico, Dr. José Mariann Carneiro da Cunha Filho, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de novembro do anno proximo passado (officio n. 948).

Dia 25

Sr. consultor geral da Republica:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, incluso a esta e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, o processo D. A. 234 j-918, relativo ao pedido de reintegração feito pelo Sr. José Henrique Duarte Miranda, ex-funcionario deste ministerio, afim de que sobre o assumpto emittaes o vosso esclarecido parecer (officio n. 949).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, dessa estação á de Mendes, nos termos da lei, para um motor electrico e pertences, um moinho para fubá e peneiras, uma machina para farello, uma machina para cortar capim e uma desnatadeira e seus pertences, destinados ao agricultor Sr. José Manoel Monteiro (officio n. 950).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto a portaria de 22 do corrente, que concede seis mezes de licença, para tratar de seus interesses, ao chefe de secção dessa repartição, Dr. José Mariann Carneiro da Cunha Filho, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de novembro do anno proximo findo (officio n. 951).

— Sr. Antonio Augusto Pinto Machado, D. D. secretario geral do Comité de Propaganda e Acção Pró-Lavoura, avenida 1ª de Maio n. 10, Villa Proletaria Marechal Hermes:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio de 12 de abril do corrente anno, convido-vos a comparecer a esta secretaria, afim de especializar as providencias que o ministerio póde adoptar em proveito das medidas suggeridas pelo comité no vosso referido officio (officio n. 952).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Antonio da Costa Pinto Junior para exercer o cargo de administrador do nucleo colonial «Cruz Machado», nesse Estado (officio numero 953).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto a portaria de 22 do corrente, que nomea Antonio da Costa Pinto Junior para exercer o cargo de administrador do nucleo colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná (officio n. 954).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi declarado addido no cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica, nos termos do artigo 137, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o Sr. Jovino José da Cunha, que assumiu a obrigação de não reclamar, em qualquer tempo, os danos relativos ao periodo decorrido de 11 de dezembro de 1915 até a referida data.

No respectivo titulo de nomeação já foi feita a necessaria apostilla (officio n. 955).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos que, por portaria de 18 do corrente, foi declarado addido no cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica, nos termos do artigo 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o Sr. Jovino José da Cunha, que assumiu a obrigação de não reclamar, em qualquer tempo, os danos relativos ao periodo decorrido de 11 de dezembro de 1915 até a referida data (officio numero 956).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a impressão nas officinas desse estabelecimento, das memorias do sábio naturalista brasileiro Alexandre Rodrigues Ferreira, cujos originaes vos serão presentes pelo director do Museu Nacional, correndo as despesas do referido trabalho por conta deste ministerio (officio n. 957).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 20 do corrente, foi tornada sem effeito a de 30 de abril ultimo, que nomeou João Stoll Gonçalves para exercer, em comissão, o cargo de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro; para o referido lugar, foi nomeado, em comissão e por portaria de 20, também deste mez, Amaury Rodrigues Vidigal, tendo sido este funcionario exonerado do cargo de adjunto de professor do alludido Patronato, por ter accedido outro lugar.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado Oswaldo Dick para exercer, em comissão, o cargo de adjunto de professor do supracitado Patronato Agrícola (officio n. 958).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 20 do corrente, foi tornada sem effeito a de 30 de abril ultimo, que nomeou João Stoll Gonçalves para exercer, em comissão, o cargo de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro: para o referido lugar, foi nomeado, em comissão e por portaria de 20, também deste mez, Amaury Rodrigues Vidigal, tendo sido este funcionario exonerado do cargo de adjunto de professor do alludido Patronato, por ter accedido outro lugar.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado Oswaldo Dick para exercer, em comissão, o cargo de adjunto de professor do supracitado Patronato Agrícola.

Incluso vos remetto a portaria de nomeação deste ultimo funcionario, tendo sido a outra entregue ao interessado (officio n. 959).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Incluso vos remetto a portaria de 20 do corrente, que nomea o professor primario do nucleo colonial Barão do Rio

Branco, no Estado de Santa Catharina, José Augusto de Lima, para exercer o cargo de auxiliar desse serviço no Estado de Alagoas, percebendo a gratificação mensal de 350\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 960).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o professor primario do nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, José Augusto de Lima, para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 350\$, enquanto convier ao Governo (officio n. 961).

— Sr. Dr. José Violante dos Santos:

Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para medicos veterinarios, a iniciar-se segunda-feira, 27 do corrente, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 193).

— Sr. Dr. Mauricio Campos de Medeiros:

Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da mesa examinadora do concurso para medicos veterinarios, a iniciar-se, segunda-feira, 27 do corrente, assim, vos declaro para os devidos fins (aviso n. 194).

Dia 27

— Sr. Governador do Estado do Amazonas:

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., de 21 de janeiro do corrente anno, remetendo um exemplar de cada uma das leis que promulgou o novo Codigo do Processo Penal e creou e fixou a despesa desse Estado, para o exercicio vigente, cuja attenciosa remessa tenho a satisfação de agradecer.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 195).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., as precisas providencias, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao Sr. Dr. Montauray Leitão, presidente da comissão organizadora de uma exposição, annexa á do milho, a realizar-se em julho proximo, na cidade de Porto Alegre.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 196).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo resolvido fazer voltar ao exercicio desta Secretaria de Estado o ajudante do encarregado das installações electricas, addido, Hormidio de Souza Ribeiro, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 197).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, nesta data, resolvo designar o adjunto de professor primario desse aprendizado, Sr. Felício Corrêa da Silva, para, em comissão, servir na Superintendencia dos Patronatos Agrícolas, até ulterior deliberação (aviso n. 198).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, resolvi designar o adjunto de professor primario do Aprendizado Agrícola de Satuba, Felício Corrêa da Silva, para, em comissão, servir nessa superintendencia, até ulterior deliberação (aviso n. 199).

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Montauray Leitão, presidente da comissão organizadora de uma exposição, annexa á do milho, a realizar-se em julho proximo, na cidade de Porto Alegre, uma autorização para requisitar, nessa companhia, transporte de productos destinados áquella exposição, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 962).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias, no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Montauray Leitão, presidente da comissão organizadora de uma exposição, annexa á do milho, a realizar-se em julho proximo, na cidade de Porto Alegre, uma autorização para requisitar, nessa empresa, transporte de productos destinados áquella exposição, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 963).

— Sr. director da Companhia Viação Ferreira do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias, no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Montauray Leitão, presidente da comissão organizadora de uma exposição, annexa á do milho, a realizar-se em julho proximo, uma autorização para requisitar, nessa estrada, transporte de productos destinados áquella exposição, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 964).

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1918

Francisco Martins Junior, por seu procurador Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do cargo de pharmacutico do nucleo colonial Itatiaia. — Indeferido.

Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo reintegração no cargo de chimico do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro. — Indeferido.

Cesar Poggi de Figueiredo, ajudante de professor ambulante, pedindo tornar sem effeito a declaração condicional feita pelo requerente ao ser reintegrado no seu cargo. — Deferido.

Bernardino Fernandes da Silva Tavora, solicitando transporte desta Capital á Fortaleza e desta cidade á estação de Cedro, para as machinas destinadas á agricultura, constantes da sua petição. — Indeferido.

José Nogueira, propondo ceder terras de sua propriedade no Estado do Paraná, para fundação de uma estação experimental, aprendizado agrícola ou escola de agricultura. — A vista das informações, indeferido.

Antonio da Purificação, engenheiro-agronomo, pedindo uma collocação no ministerio. — Não ha vaga

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1918

Companhia Brasileira de Lactieínos, por seu director, pedindo conceder-lhe a revalidação do saldo de 48 analyses para ser aproveitado no corrente exercicio. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1918

Pelo Sr. ministro:

José Corrêa Rabello, pedindo garantia provisoria para «um novo processo para destruição da gelechia gossypiiella geradora da lagarta rosea que infesta os algodoeiros». — Deferido.

Lupercio de Arruda Camargo, pedindo garantia provisoria para «applicação da casca da mamoneira ao fabrico de fios, cordoalha e tecidos». — Deferido.

Max Jacobs & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um artefacto de esteira impregnado de uma substancia insecticida desinfectante ou odorifera». — Deferido.

José Antunes de Mattos Vieira, pedindo privilegio de invenção para «um ninho para gallinhas e outras aves domesticas». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio de invenção para «um ninho para gallinhas e outras aves domesticas». — Deferido.

Gabriel Galante, pedindo garantia provisoria para «um novo instrumento para medir a altura e a distancia de quaesquer objectos, denominado «Operanmetro Galante». — Deferido.

Emilio Bernet e Walter Bernet, pedindo privilegio de invenção para «uma nova machina para abrir dentes de engrenagens conicas, denominadas Bernet Shaping Machine». — Deferido.

Carlos A. P. de Azevedo, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de freios automaticos». — Deferido.

Charles Fitz Geraldo, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em retratos photographicos». — Deferido.

Camillo Pigcard, pedindo privilegio de invenção para «um novo aquecedor para banhos». — Deferido.

Antonio de Barros Mello, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de salga de toucinho». — Deferido.

Alberto Baldissara, pedindo garantia provisoria para «uma pedra artificial para filtrar agua, denominada «Filtro Hygienico». — Deferido.

Dia 22

Henrique Chesneau, pedindo seja submetida a exame posterior a invenção privilegiada pela patente n. 9.845, do Alvaro Ramos Nogueira. — Indeferido.

José Ferencz, pedindo privilegio de invenção para «um forno electrico para electrolyse dos saes halogenios em fusão». — Deferido.

Nizia do Amaral Alves, pedindo privilegio para «um processo de esmalte applicado sobre pinturas em vidros ou crystaes, para ser empregado em substituição de faience e porcellana em seus fins industriaes, denominado «Esmalte Paulista». — Deferido.

Companhia Industrial Itacolunhy, pedindo certidões relativamente ás cartas patentes ns. 9.654, 5.343 e 5.011. — Deferido, nos termos da informação.

Dia 23

Jacob Hellen, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em rodas metalicas para vehiculos». — Deferido.

João Baptista de Paula Ferraz, pedindo garantia provisoria para «um carrinho mecanico para transpor de grandes pesos, taes como toros de madeira, can-

taria, pedra bruta e semelhantes». — Deferido.

Bacharel Alberto Beaumont, pedindo uma certidão relativamente á invenção privilegiada pela carta patente n. 4.824. — Deferido, nos termos da informação.

Jacintho de Meis, pedindo privilegio de invenção para «um chapéo ventilante». — Deferido.

Fausto Pedreira Machado, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de turbinas». — Deferido.

Fernando Garcia, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em, e relativos á construcção, cimento armado, de caixas de descarga para latrinas». — Submetta-se a exame prévio.

Guilherme Müller, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado de dissecação de carnes, peixes e semelhantes». — Submetta-se a exame prévio.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Feltros feitos de certas fibras textis», da Companhia Industrias Textis;

«Pastas cardadas, feitas de certas fibras textis, da mesma;

«Acolehoados (édredons) feitos de pasta cardada de certas fibras», da mesma;

«Productos de fiacção feitos de certas fibras textis», da mesma;

«Uma machina para descascar e brunir milho e outros grãos, de Abdenago Bacchi.

Dia 23

«Uma massa applicavel a chapéos de cabeça, afim de tornal-os impermeaveis», de Quintino de Souza e Ary Gomes Vieira da Cruz.

24

«Um processo especial de fabricação de liciores, vinhos ou outras bebidas, tendo por base o guaraná, sob a denominação de «Productos Commercias de Guaraná», de Ildfonso Ayres Marinho.

Segunda secção

Por portaria de 25 deste mez foram concedidos á Grauben Bomilear do Monte Lima, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, seis mezes de licença para tratamento de sua saude, na forma da lei.

Por portaria de 27 deste mez foram concedidos a Raymundo Hostilio Dantas, adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, cinco mezes de licença para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida em 25 de fevereiro ultimo.

Por outra da mesma data foi nomeado Placido Justino Gomes, para exercer interinamente a cargo de escriptorario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, durante o impedimento do effectivo.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1918

Pelo Sr. ministro:

Basilio Domingos Vianna Junior, pedindo sua reintegração no cargo de auxiliar do serviço de informações. — Indeferido, á vista do parecer do consultor juridico.

Gilberto Tristão, pedindo matricula gratuita na Escola Superior de Commercio. — Indeferido, por não haver mais vaga.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 14 de maio de 1918

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2.000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Alberto Americo do Borba Pacca, cartographo, addido, do Serviço de Povoamento, em virtude do aviso n. 2.356, de 17 de novembro de 1917 (officio n. 495).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Julio Antonio de Arango, porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, em virtude do aviso n. 1.409, de 21 de maio de 1915 (officio numero 496).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remettendo-vos o incluso conhecimento de embarque, referente a um volume procedente da estação de Juiz de Fôra, contendo modelos de machinas agricolas destinadas a este ministerio, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a promover o despacho do alludido volume na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

No officio n. 498, desta data, são solicitadas do agente daquella estação as providencias relativas ao caso (officio n. 497).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, um volume procedente da estação de Juiz de Fôra, contendo 37 modelos de machinas agricolas destinadas a este ministerio.

O referido funcionario vos apresentará o respectivo conhecimento de embarque, correndo todas as despesas por conta do mesmo Ministerio (officio n. 498).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a promover, na Estrada de Ferro Central do Brasil, o despacho de um volume procedente da Estação de Sitio, contendo livros destinados a esta directoria geral.

No officio n. 50, desta data, são solicitadas do agente da estação central da referida estrada as providencias relativas ao caso (officio n. 499).

— Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Accusando o recebimento do vosso officio de 1 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, o volume procedente da estação de Sitio, contendo livros destinados a esta directoria Geral, e ao qual se refere o alludido officio.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 500).

Dia 15

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o

incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Adalto Gomes de Oliveira, porteiro da Directoria Geral de Estatística, em virtude do aviso n. 2.541, de 4 de outubro de 1917 (officio n. 504).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Tornando-se novamente necessario aos serviços deste ministerio o proprio nacional onde funcionou o extinto Aprendizado Agricola de São Simão, no Estado de S. Paulo, proprio esse cujo recebimento por parte desse ministerio foi solicitado pelo aviso n. 693, de 6 de julho de 1916, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser o mesmo restituído com o respectivo material e bemfeitorias nelle existentes (aviso n. 502).

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Autorizo-vos a entregardes, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ou á pessoa pelo mesmo designada, oito das estantes de ferro que pertenceram á extinta Escola Superior da rua General Canabarro, e que foram cedidas a essa directoria pelo officio n. 156, de 1º de março de 1915, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Em substituição ás alludidas estantes vos serão fornecidas outras opportunamente.

Uma das vias do recibo de entrega remettereis á mesma Directoria Geral de Contabilidade para os devidos fins (aviso n. 503).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao aviso n. 125, de 11 de outubro ultimo, no qual V. Ex. declara haver, em data de 31 de agosto de 1917, dado as providencias solicitadas por este ministerio relativamente á sellagem de productos das escolas de aprendizes artifices e de outros estabelecimentos nos Estados, transmitto-lhe, por cópia, o officio que, a respeito, o director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena dirigiu ao director geral de Contabilidade, rogando a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem effectuadas as determinações desse ministerio sobre o assumpto de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 504).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 604, de 10 de abril ultimo, communico-vos que, por aviso desta data, solicitei do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser effectivada a cessão, a essa prefeitura, a titulo precario, do terreno existente nos fundos de uma ala da Escola Profissional Alvaro Baptista, na rua Jardim Botânico, terreno esse pertencente ao Jardim Botânico, o qual será restituído a este ministerio com todas as bemfeitorias que por ventura nelle tenham sido feitas, quando foi julgado necessario ao serviço publico da União.

A entrega, nas condições acima expostas, será feita mediante escriptura, acautelados assim os interesses da Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 505).

— Sr. ministro da Fazenda:

Communico a V. Ex. que nesta data resolvi ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo precario, conforme pelo mesmo me foi solicitado, em officio n. 604, de 10 de abril ultimo, o terreno pertencente ao Jardim Botânico, existente nos fundos de uma ala da Escola Profissional Alvaro Baptista, na rua Jardim Botânico, devendo o mesmo terreno, com todas as bemfeitorias que por ventura tenham sido feitas, serem restituídas a este

ministerio, quando julgardes necessarios ao serviço publico.

Tratando-se de bens da União, rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectivada a entrega, nas condições acima expostas e acautelados mediante escriptura, os interesses da Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 506).

Dia 17

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os 11 inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão a que tem direito D. Carolina Zamega de Miranda e seus filhos menores, Iracema, Isolina, Waldemar, Isola, Romilda, José, Gastão, Dermeval, Oswaldo e Wilson, viuva e filhos do contribuinte Gastão de Miranda, encadernador de 2ª classe da typographia da Directoria Geral de Estatística, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões bem como a importância de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 507).

— Sr. director do serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.200, de 26 de abril ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu autorizar a troca mediante as formalidades legais de um muar de sella, existente no nucleo colonial Affonso Penna, por um outro de carga de propriedade particular (officio n. 508).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 162, de 16 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do auxiliar agronomo, addido, Joaquim de Avellar Figueira de Mello, servindo ne-se aprendizado, pelo bovino cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o citado vosso officio (officio n. 510).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 135\$, proveniente de fornecimento feito ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, no anno proximo passado.

A despesa, a ser classificada na verba XV, titulo «Material», consignação «Posto Zootechnico de Pinheiro», sub-consignação «Alimentação, forragem e tratamento de animais, etc.», do art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro Nacional na importância de 82:883\$500 conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 511).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 27 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.357, de 19 de abril ultimo, pagamento de 500\$ a Adalto Gomes de Oliveira, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.463, de 1 do corrente, idem de 1:635\$400 a diversos, de fornecimentos, idem;

N. 1.466, idem, idem, de 1:938\$600 idem, idem, idem;

N. 1.467, idem, idem, de 8:221\$737, idem, idem, idem;

N. 1.468, idem, idem, de 1:915\$833 idem, idem, idem;

N. 1.469, idem, idem, de 1:382\$400 idem, idem, idem;

N. 1.472, idem, idem, de 162\$600 a Soares, Sobrinho & Comp., idem, idem;

N. 1.549, de 6, idem, idem, de 310\$ a Felix Amado de Moraes Fraga, de serviços prestados em março ultimo;

N. 1.550, idem, idem, de 30\$ a Dionysio Constantino, idem, idem;

N. 1.551, idem, idem, de 310\$ a Alberto Ravache, idem, idem;

N. 1.554, idem, idem, de 30\$ ao *Jornal do Brasil*, de assignaturas no corrente anno;

N. 1.559, de 7, idem, idem, de 60\$ a Chas H. Pratt, de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.561, idem, idem, de 310\$ a Bernardo Dias Ferreira, de serviços prestados em março ultimo;

N. 1.562, idem, idem, de 217\$ a Philippe Aristides Caire, idem, idem;

N. 1.563, idem, idem, de 3:000\$ a Guilherme Ehrhosdt, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.564, idem, idem, de 510\$ a Russell Henry Cook, de gratificação de janeiro a março ultimos;

N. 1.567, idem, idem, de 260\$ a Horaco Albert Cardinell, idem em março ultimo;

N. 1.755, de 21, idem, idem, de 500\$ da folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria da Capital n. 58, de 23 de abril ultimo, pagamento de 300\$ a Companhia Cantareira de Viação Fluminense, de passagens no corrente anno;

Idem, idem n. 59 em, idem de 647\$020 a Julio Miguel de Freitas & Comp. de fornecimentos idem idem;

Idem, idem n. 60 idem, idem de 425\$ a Companhia Telephonica de assignatura de aparelhos telephonicos idem;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 213, de 13 de abril ultimo idem de 134\$500 a Augusto P. Jaimes de fornecimentos idem;

Idem, idem n. 220 de 16 idem, idem de 84\$300 a Casa Leuzinger idem, idem;

Idem, idem n. 231, de 19 idem, idem de 89\$794 a Companhia do Gaz idem idem;

Idem idem n. 232 idem, idem de 11\$632 idem, idem idem;

Idem a Estatística Commercial n. 53 A, de 19 de março ultimo idem de 57\$506 idem, idem idem;

Idem, idem n. 66 A de 8 de abril ultimo idem de 105\$ a Companhia Telephonica de assignatura de aparelho telephonicos idem, idem;

Idem, idem n. 67 A idem idem de 85\$360 a Companhia do Port do Rio de Janeiro de fornecimento idem idem;

Idem da Inspectoria de Seguros ns. 9 a 22 de março ultimo idem de 400\$ a Manoel do Souza Ramos idem idem;

Idem, idem n. 13 de 1 de abril ultimo idem de 60\$ ao *Jornal do Commercio* de assignatura idem, idem;

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 143, de 1 idem, idem de 385\$700 da folha do pessoal em março ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 692 de 29 de outubro ultimo idem de 350\$ a Isidro Romano de ajuda de custo;

Requerimento do *Correio da Manhã* idem de 280\$ de publicações no corrente anno;

Idem de José da Silva & Comp. idem de 330\$ de fornecimentos idem idem.

Idem a Silva Santos & Comp.;

Idem de 990\$, de trabalhos executados no corrente anno.

Restituições:

186\$516, ouro, 279\$774, papel, a Ernesto de Castro & Comp.;

45\$334, a Militino Barbosa de Miranda.
Exercícios findos:
Pagamentos de:
219\$600, a José Machado;
1:098\$, a Claudio Alves Coutinho;
81\$280, a Carlos Rodrigues;
292\$800, a Candido Varela;
256\$400, a Manoel Candido;
220\$, a Maciel do Nascimento;
843\$410, a A. Böckmann & Comp.;
404\$, a Alberto Ferraz;
244\$, a Alfonso José da Cunha;
115\$600, a Alexandre Ribeiro & Comp.;
231\$900, aos mesmos;
240\$900, aos mesmos;
372\$750, aos mesmos;
186\$, a Alvaro Moreno de S. Thiago;
244\$, a Americo Gomes de Mello;
244\$, a Antonio Durval;
422\$600, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia;
9\$900, a Antonio Pereira Ramos de Almeida & Comp.;
220\$, a Adriano Alves;
292\$800, ao mesmo;
248\$246, a Amancio José Ferreira;
627\$600, a Antonio Nogueira;
246\$400, a Arcino Magno de Ormos;
511\$, a Benedicto Ferreira Panasco.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 615, de 15 de abril ultimo, pagamento de 4:821\$800 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de transportes em 1918;
N. 632, de 18 idem, idem de 19:800\$ a Ferreira Passarello & Comp. idem, idem;
N. 678, de 23 idem, idem de 1:797\$900 a Moreira Barbosa idem, idem;
N. 685, de 26 idem, idem de 14:436\$400 a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. idem, idem.
N. 691, idem, idem de 8:009\$, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fretamento de um trem especial idem;
N. 741, de 4 do corrente, idem de réis 80:265\$300 a Ferreira Passarello & Comp. de fornecimentos idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 1.630, de 13 de abril ultimo, pagamento de 22:503\$474 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;
N. 1.701, de 19 idem, idem de 81\$180 a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, idem, idem;
N. 1.711, idem, idem de 2:251\$ a diversos, idem, idem;
N. 1.746, de 23 idem, idem de 7\$954 a Companhia do Gaz, idem, idem;
N. 1.821, de 27 idem, idem de 100\$ a Arthur Emilio de Souza Cardoso, de exames periciaes, idem, idem;
N. 1.929, de 8 do corrente, idem de..... 2:271\$354 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;
N. 1.933, idem, idem de 40\$ a empresa Revista do Supremo Tribunal de assignatura idem, idem;
N. 1.968, idem, idem de 4:783\$760 a Luiz Augusto Pestana, de fornecimentos, idem;
N. 9.057, de 16, idem, idem de 541\$510 de publicações idem, idem.

Ministerio de Marinha:

Aviso n. 1.829, de 17 de abril ultimo, pagamento de 1:408\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 110, de 9 do corrente, pagamento de 715\$ a Companhia de Transportes e Armazens, de fornecimentos no corrente anno;
N. 111, idem, idem de 112\$ a Lebrão & Comp., idem, idem;
N. 123, de 14 idem, idem de 23\$500 a Francisco Alves & Comp., idem, idem.
N. 124, idem, idem de 158\$920 a Lebrão & Comp., idem, idem;

N. 125, idem, idem de 602\$200 a Companhia Telephonica, de serviços prestados, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.754, de 4 do corrente, pagamento de 105\$ a Casa Leuzinger, de fornecimentos no corrente anno;
N. 1.755, idem, idem de 333\$334 a Carlos Frederico Quadros, de diferença de vencimentos em março ultimo;
N. 1.756, idem, idem de 437\$ a Livraria Alves, de fornecimentos no corrente anno;
N. 1.757, idem, idem de 333\$334 a Alipio Vianna, de diferença de vencimentos em março ultimo;
N. 1.800, de 8 idem, idem de 58\$800 a Light and Power, de fornecimentos no corrente anno;
N. 1.732, de 2 idem, idem de 80:000\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de viagens em fevereiro ultimo.

Despochos do Sr. ministro presidente, em 28 do corrente:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.933, de 14 do corrente, pagamento de 37:429\$734 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Requerimento de Olympio de Abreu Sá Sottomaior. — Dirija-se ao ministro da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O processo de habeas-corpus por ser de rito muito rapido, sem forma nem figura de juizo, não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam um estudo algum tanto detido.

No caso concreto, em que o paciente foi preso pelo crime de rapto e defloramento, não se pôde apreciar por via de habeas-corpus a matéria de defesa, relativa á falta dos requisitos legais da sedução, engano ou fraude, que caracterizam a figura delictuosa de que elle accusado.

N. 4.383. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente Amaro Barreto Sobrinho, e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida de fls. 11 V, por ser conforme a direito e á prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo. P. — André Cavalcanti, relator. — João Mendes. — Pedro Mbielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha.

Sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca de Natal, em que é impetrante o Dr. Ovidio Vital, em favor de Amaro Barreto Sobrinho:

Allega o impetrante que, na noite de 20 de julho ultimo, quando o paciente se dirigia para bordo do paquete Itapuky, surto no porto desta Capital, procurou convencer sua cunhada menor Maria do Céu de não seguir em sua companhia na viagem, que ia fazer ao Recife, porque sabia o risco a que se iria expor e que, apesar das ponderações do paciente,

ella insistiu e tantos rogos fez, que o mesmo resolveu leva-la; que, chegados a bordo, installaram-se no camarote n. 10, onde, momentos depois, foram surpreendidos pelos Srs. Dr. Orlando Caldas e capitão João Fernandes de Almeida, que os procuraram; que este, entendendo-se com o paciente, disse-lhe tratar-se de um crime de rapto commettido pelo mesmo contra a dita menor e que, portanto, o convidava para regressar á terra e acompanhá-lo á delegacia de policia; que, promptamente attendendo, volvera o paciente á terra, dirigindo-se á referida delegacia, onde foi ligeiramente interrogado, e logo transportado para a cadeia publica, onde permanece ha oito dias; que, mesmo admitindo-se que o paciente tenha sido preso em flagrante delicto, ainda assim, não podia estar elle tanto tempo preso, sem culpa formada, contra o disposto no art. 72, § 14 da Constituição Federal, achando-se por isso a soffrer constrangimento illegal, segundo preceitua o § 22 do mesmo artigo e Constituição citados.

Concedida a ordem, foram solicitadas informações ao Dr. chefe de Policia o ac. 1º juiz districtal desta Capital.

Ouvido, o paciente declarou achar-se preso desde o dia 20 de julho ultimo, do ordem do delegado de policia da 1ª região, pelo motivo segundo lhe disseram depois, de ter raptado a menor Maria do Céu, sua cunhada; que no dia 31 do referido mez compareceu perante o juiz districtal para responder por uma queixa que lhe fôra dada por D. Anna Camara, mãe da dita menor, não só por crime de rapto como de defloramento; que, inqueridas as testemunhas no summario de culpa a que responde, lhe fô dado o prazo da lei para juntar suas razões de defesa.

Concedida a palavra ao impetrante, allegou este que o paciente fôra illegalmente preso pelo Dr. Orlando Caldas, que não é autoridade e que o paciente não praticara crime algum, juntando a certidão de fls. 9, como prova de que nos autos não existia nenhum pedido de prisão do paciente, quer de autoridade policial, quer judicial; e,

Considerando que, das informações recebidas, consta:

a) que o paciente, tendo comprado passagem para si e senhora na agencia do Lloyd, desta Capital, no dia 20 de julho findo, com destino ao Recife, fôra preso a bordo do paquete Itapuky, em cujo camarote n. 10 se encontrava com sua cunhada, a menor Maria do Céu;

b) que essa prisão fôra effectuada pelo capitão João Fernandes de Almeida, subdelegado da Ribeira, mediante representação ou solicitação de D. Anna Camara, mãe da mesma menor, que fôra raptada pelo paciente;

c) que o paciente, apresentado á delegacia de policia, confessara o rapto, que se lhe imputava, sendo, por conseguinte, autuado em flagrante delicto e logo recolhido á prisão, aonde, no dia seguinte, se lhe fez entrega da nota constitucional da defesa;

d) que, ouvida em auto de perguntas, declarou-se a mesma menor seduzida e deflorada no dia 1 de abril deste anno pelo paciente, facto este que o paciente tambem confessara, ao ser novamente interrogado e que ficava constatado pelo exame do corpo do delicto;

e) que a mãe da offendida, requerendo a entrega do inquerito, em petição de 26 do sobreredito mez, deu queixa contra o paciente, pelos crimes previstos nos arts. 267 e 270 § 1º do Código Penal e que no dia 31 teve inicio o summario de culpa, com a presença do paciente, sendo inqueridas todas as testemunhas arroladas, cujos depoimentos comprovam os factos narrados;

Considerando, pois, que são absolutamente destituídos de qualquer fundamento ou procedencia as allegações do impetrante, por-

quanto, marcando a lei o prazo de cinco dias para a conclusão do inquerito e de outros tantos para o offerecimento da denuncia ou queixa, estando o réo preso da noite de 20 de julho em que fôra detido o paciente ao dia 26 do mesmo mez em que fôra dada a queixa, decorrerá apenas o espaço de sete dias, Código do Processo Penal, arts. 76 e 150, letra B;

Considerando que, recommendando a lei, sob pena de responsabilidade, que a formação da culpa dos réos presos se faça com a maior brevidade, a do paciente já se acha encerrada desde o dia 31 do alludido mez, dentro de 12 dias, portanto, a contar de sua entrada na prisão, ficando assim demonstrado o escrupulo do respectivo juiz no cumprimento dos seus deveres: código citado, art. 179;

Considerando ademais que o *habeas-corpus*, «por ser um processo de rito muito rápido, sem forma nem figura de juízo, não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam um estudo algum tanto detido»: PEDRO LESSA. *Do Poder Judiciário*, pag. 289;

Considerando, portanto, que não pôde ser apreciada nestes autos a materia de defesa levantada na discussão, da falta dos requisitos legais da seducção, engano ou fraude, que caracterizam a figura delictuosa de que é accusado o paciente; «Tanto assim é, tanto o *habeas-corpus* não é sinão um recurso directo contra a coacção á liberdade pessoal, atacando sua illegalidade ou coarctando o arbitrio da autoridade e nunca um recurso de defesa ao andamento de qualquer processo, que sua plena concessão não põe termo ao processo, nem obsta a qualquer procedimento judicial, que possa ter lugar em juízo competente: Lei n. 2.033, de 1871, art. 18, § 7º; Dec. federal n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 377; Accs. do Supremo Tribunal Federal na Rev. do mesmo, vol. 7, fasc. de maio de 1916, pg. 170 e nos «Annuaire Forenses», fasc. 12, pg. 243; do Tribunal de Appellação da Bahia, nesta ultima revista, pg. 246; deste Supremo Tribunal no *Forum* n. 2, pg. 10;

Considerando que, a entender-se de modo contrario, julgando-se da legalidade ou não da prisão do paciente, pelo exame dos elementos dos delictos praticados, entre os quaes a seducção, que, em suas diversas modalidades, escapa, quasi sempre, ao dominio da prova material e que muitas vezes resulta da presumpção *juris et jure* fornecida pelas declarações da offendida, ou de factos e circumstancias outras, que demandam cuidadosa apreciação e analyse, impossiveis na ausencia do respectivo processo, seria o mesmo que decretar-lhe anticipadamente a pronuncia ou a impronuncia, desvirtuando-se, assim, a indole do *habeas-corpus* e invertendo-se a ordem das jurisdicções, com a exclusão do juiz formador da culpa: Acc. da Rel. do Rio de Janeiro, Rev. de Jurisp., abril de 1900, pg. 372;

Considerando, finalmente, que houve justa causa para a prisão do paciente, cujo processo foi encerrado no prazo legal, sem vicio qualquer allegado;

Accórdam em tribunal denegar a impetrada soltura do paciente, visto não se achar soffrendo constrangimento illegal e mandar que seja o mesmo reconduzido á prisão.

Custas na forma da lei.

Natal, 2 de agosto de 1917.—*Dionysio Figueira*, P. int.—*Antonio Soares*.—*Homem de Siqueira*, vencido. O paciente Amaro Barreto Sobrinho, preso pelo subdelegado de policia desta Capital, soffre em sua liberdade constrangimento illegal e arbitrario; porquanto, sem justa causa, foi a sua prisão praticada, sob um pretenso flagrante. O flagrante delicto presuppõe a existencia de um crime que o determina, o qual na especie dos autos se não evidencia, desde que, trate-se de delictos

mento, trate-se de rapto, na hypothese do art. 270, § 1º, do nosso Estatuto Criminal, falta-lhes o elemento moral da seducção (excluida qualquer outra causa de que não se cogitou, como seja a fraude, a violencia, etc.). A victima morava com o paciente, seu cunhado, sabendo, portanto, que este era casado, não havendo assim seducção verdadeira, que tem no sentido juridico por seu indispensavel substractum o engano. E' o que ensina Carrara. A mulher que na linguagem vulgar chama-se seduzida, porque seu pudor foi vencido pelos rogos, pelas assiduas atencções de insistente apaixonado, ou então por impulsos de excitada exaltação dos sentidos, não pôde dizer-se seduzida no sentido juridico (VIVEIROS DE CASTRO, «*Os delictos contra a honra da mulher*», pag. 61; BENTO DE FARIA, Cod. Penal anotado, pag. 396). Decidindo em um caso semelhante, aliás mais commovente e grave, diz o illustre Dr. Abner de Vasconcellos, juiz que o notavel juriconsulto Bento de Faria chama justo, honesto, diligente e competente, prefaciando o seu livro, o seguinte:

«Não podia ter havido emprego de seducção ou engano, porque, sendo o substractum de ambos a promessa de casamento, tal como tem mostrado a pratica da vida, e tratando-se de pae e filha, o direito e a moral repellem logo semelhante artificio para a consummação do crime. Não houve, pois, no sentido legal, defforamento juvenil. Houve o incesto, commercio illicito, que tem lugar entre pessoas que não se podem casar em virtude do grão de parentesco ou impedimento existente (CHAUVEAU ET ELIE, v. 4, pag. 181). E' um facto que desde os romanos tem sido punido por quasi todas as legislações. Ainda hoje consagram disposições especiaes a respeito o código penal italiano, art. 337, o allemão § 173, o hungaro arts. 243 e 244, o de Zurich § 145, o austriaco § 131, e o de Torino art. 275. Na Europa o incesto não foi contemplado pelo Código Penal da França, Belgica, Hollanda e Hespanha (FUSCEL — «Código Penal Italiano fls. 134, nota 2). A legislação brasileira, tanto antiga como moderna, não contem referencia especial sobre a gravidade desse procedimento, attentado profundo e revoltante á natureza moral de especie humana, escandalo assaz prejudicial dos bons costumes da sociedade. Mas como ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime (art. 1 do Cod. Pen.), segue-se que o incesto, nas condições do deste processo, entra forçosamente na categoria da regra: *fornicatio simplex de jure civile non est prohibita*. (Despachos e sentenças de ABNER DE VASCONCELLOS, juiz de direito da comarca de Granja, no Estado do Ceará, pags. 58—59). Faltando, como falta, e ficou provado da discussão e dos autos, o elemento essencial da seducção, não praticou o paciente os crimes dos arts. 267 e 270, § 1º, do Código Penal. A victima não foi attrahida por promessas que recebesse do paciente, illudindo-a com a possibilidade de um casamento, pois não era elle solteiro, mas sim casado com uma irmã da propria offendida (Acc. na 3ª Comarca da Corte de Appellação, do Rio, de 10 de abril de 1915. Rev. do Supremo Tribunal, vº 3º, v. 4 p. 235).

A prisão do paciente é ainda illegal porque foi feita *ex-officio*, tratando-se de crimes de acção puramente privada (admittindo-se por hypothese a sua real existencia), visto não estar a offendida em qualquer dos casos do art. 274 do citado código. A queixa vindo, como veio, muito posteriormente á prisão illegal, não a justifica, nem tira o seu caracter de arbitraria e violenta.

Na discussão do presente recurso, para canonizar a prisão, sustentou-se que os agentes da policia podem prender em flagrante aquelles que pratiquem crime ou contraven-

ção, punido com prisão, sem distincção alguma entre crime de acção publica ou privada. E' interessante que se possa prender em flagrante por delicto de acção particular e não se possa iniciar o processo!

Para ficar patente o absurdo do semelhante opinião basta lembrar o crime de adulterio. Que escandalo, se o agente policial podesse, ao seu talante, prender em flagrante os que commettem adulterio nas nossas populosas cidades! Emfim, a autoridade policial prendeu o paciente e lavrou termo de flagrante por mera suspeita de que estava elle commetendo um rapto, na hypothese do art. 270, § 1º do Código Penal; mas está verificado que não houve o dito crime, por falta absoluta da seducção, elemento moral deste delicto; e que quando esta se tivesse dado, a prisão *ex-officio* não podia ter lugar em vista do tambem citado art. 278, que sobre elle exclue o procedimento official. Esta prisão illegal, violenta, pois que o escandalo já estava dado, forçou a queixa posterior que aliás, não legalizando a dita prisão, não alterou a natureza dos factos não criminosos.

Pretende o accórdão que, dada qualquer prisão em flagrante, só na formação da culpa e não em processo de *habeas-corpus*, pôde-se apreciar a existencia, ou não do crime imputado ao que assim fôr preso. Estranhavel doutrina!

A jurisprudencia dos tribunaes é rica em decisões concedendo *habeas-corpus* nos casos de flagrante delicto erradamente constituído (PAULA PESSOA, *Código do Processo Criminal*, notas 917 e 918). São innumerables, neste sentido, as decisões do proprio tribunal deste Estado, como, entre outros, se veem os accórdãos de 1 de agosto de 1894 e 16 de junho de 1897. Não está quanto ali exposto fica em desacórdo com a noção que nos dá do *habeas-corpus* o preclaro magistrado Dr. PEDRO LESSA, como relator do acc. de 9 de dezembro de 1914 (Rev. do Sup. Trib., vol. 3, n. 3).

No presente *habeas-corpus* trata-se apenas de garantir a liberdade de locomoção do impetrante, e não de outro qualquer direito. Pretender que nelle se envolva outra questão, que só contentiosamente devia ser dirimida, é acto de pura imaginação. Discutir a pretensa prisão em flagrante delicto e mostrar que esta não tem objecto real,—é discutir e julgar o que incontestavelmente é da essencia do *habeas-corpus* (P. PESSOA, Ref. Jud., nota 399; Acc. da Rel. de Ouro Preto, de 25 do fevereiro de 1876).

Perigoso seria á liberdade individual pretender que toda prisão, que se diga feita em flagrante, é uma arca santa, um acto que não pôde ser atacado.

Já o termo de prisão em flagrante do ladrão que é encontrado conduzindo objectos furtados foi julgado improcedente por não exprimir o verdadeiro *flagrans crimen*, como se vê da Revisão do Sup. Trib. n. 2.253, de 22 de julho de 1876 (CONTINENTINO, — *Estudos, Doutrinas e Julgados*, vol. 2, pag. 13, n. 37).

Que é caso de *habeas-corpus* a prisão que foi feita por se ter erradamente tomado como flagrante delicto a confissão do crime, proclamam os accórdãos do Supremo Tribunal de 1 de dezembro de 1909 e do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, de 6 de julho de 1906 (Rev. de Direito, vol. 8º, pag. 378, e vol. 17, pag. 323).

Portanto, a opinião que sustentamos em nada altera a razão juridica do *habeas-corpus*, como remedio evidente de garantia á liberdade corporea do cidadão, ao direito de locomoção, isto é, ao direito de ir e de vir.

Aqui não se trata de um caso que só contentiosamente possa ser apreciado; e nem tem a elle applicação a notavel delaracão de voto proferido pelo erudito ministro Dr. Pedro Lessa no Supremo Tribunal e constante da «*Revista de Direito*», vol. 20, pag. 11 usque 103.

Não se tratou na discussão do *habeas-corpus* de apreciar matéria de defesa, convém ainda dizer para desfazer toda dúvida, isto é, de pesar o valor das provas da autoria, de certo matéria impropria deste processo; tratou-se apenas, por uma rigorosa analyse dos factos, sob os seus varios pontos de vista, de mostrar a injustiça da prisão, ficando evidente que para esta não houve justa causa.

E não ha *justa causa* todas as vezes que a prisão não repousar em um facto provado summariamente, conclusivamente, de onde resulte criminalidade ou justificação para detenção do paciente (Machado—O *Habeas-Corpus*, § 72).

Os factos, por seus caracteres publicos e notorios, excluem absolutamente em face do direito e da moral, a possibilidade da sedução ou do engano, que o accórdão admite por absurda e imaginosa presumpção *juris et jure* (!): — portanto, não havendo assim os crimes definidos nos arts. 267 e 270, § 1º do Código Penal, não ha *crime flagrante* que legitime ou autorize a prisão que foi por este motivo praticada. Em ultima analyse, pretende o accórdão boatar a prisão com a queixa aliás offerecida muito posteriormente, mas ainda aqui foi pouco feliz, porque dos autos consta, a fls. 9 por certidão do respectivo escrivão, que a representante legal da menor não requereu em tempo algum a prisão do paciente.

No accórdão, que tem por base um terreno fugidio, invocou-se a opinião do preclaro ministro já acima citado.

Precisamos, para pôr o ponto final no voto vencido, desfazer mais esse engano, certamente praticado *bona fide*.

Nunca (no sentido em que foi applicado), disse o Dr. Pedro Lessa qualquer coisa que aproveite á opinião por nós combatida na discussão do *habeas-corpus*.

Eis o que, no lugar citado mutiladamente pelo accórdão, escreve elle: «Para os que comprehendem a natureza juridica do *habeas-corpus*, e a da acção especial do art. 13 da lei n. 241, não ha confusão possivel entre os dous meios judiciais. O *habeas-corpus*, por ser um processo de rito muito rapido, sem forma nem figura de juizo, não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam um estudo algum tanto detido».

Si se requer o *habeas-corpus* para pôr termo a uma prisão illegal ou para evitar esse abuso, ao juiz só cumpre indagar, antes de proferir a sua decisão, se ha uma sentença condemnatoria, ou um despacho de pronuncia, e se é competente o juizo que condemnou ou pronunciou. E' isso o que se faz em regra.

Si se quer *habeas-corpus* para prevenir, ou remover a coação, que se traduz, não em prisão ou detenção, mas na impossibilidade de exercer um direito qualquer, de praticar um acto legal, ao juiz, que não pôde envolver no processo de *habeas-corpus* qualquer questão que deva ser processada e julgada em acção propria, incumbe verificar se o direito que o paciente quer exercer, é incontestavel e liquido, não é objecto de controversia, não está sujeito a um litigio.

Sómente no caso de concluir que manifestamente legal é a posição do paciente, que a este foi vedada a pratica de um acto que tinha inquestionavelmente o direito de praticar, deve o juiz conceder a ordem impedida.

Para hypothese diversa foi creada a acção especial do art. 13 da lei n. 241: desde que se levanta uma contestação acerca de um direito, e se faz mister exhibir provas e discutir a questão para o fim de anuillar um acto administrativo, já incabivel é o *habeas-corpus* e adequada a acção especial referida (PEDRO LESSA — *Do Poder Judiciario*, pags. 289-290).

Transcrevendo todo esse trecho do bello livro citado, vê-se que o pequeno fragmento que o accórdão invocou, para cobrir-se com a autoridade respeitada do venerando Ministro, a saber, que «o *habeas-corpus*, por ser um processo de rito muito rapido, sem forma nem figura de juizo, não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam um estudo algum tanto detido», não se refere a casos como os de que tratam os presentes autos, mas exclusivamente aos que indica o trecho transcripto como devendo ser tratados por acção especial.

Tudo quanto fica exposto é tão nitido e preciso, e por tal modo convencer da verdade juridica que defendemos, que nada necessitamos acrescentar para nossa justificação, votando em favor da concessão do *habeas-corpus*.

Fui presente, Lima Lyra. — Hemeterio Fernandes.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, pelos seus juridicos fundamentos

N. 4.379. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes Octavio Gigante, Manoel Lourenço Bueno, José Antonio Macedo, Pedro Pires, Benedicto Manoel da Conceição e Felipe Abrahão, recorrente o advogado Alfredo Costa e recorrido o juiz federal da Primeira Vara:

Accórdão conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida pelos seus juridicos fundamentos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Segundo as informações prestadas pelo Dr. chefe de Policia, os pacientes foram presos em flagrante e estão sendo processados como incurso nas penas do art. 31, § 4º, ns. 1 e 2, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, como vendedores e compradores do denominado «jogo do bicho», isto é, por infracções que escapam de todo em todo á competencia dos juizes federaes de secção.

Desde que não se trata, pois, de crime da jurisdicção federal e não são os pacientes funcionarios da União (lei n. 221, de 1894, art. 23), deixo de conhecer do presente pedido da *habeas-corpus*. C'sas pelo impedimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — Raul de Souza Martins.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal só conhece originariamente de *habeas-corpus* quando se trata de alguma das excepções previstas em lei

N. 4.395. — Relatados estes autos de *habeas-corpus*, que, a seu favor, impetra Alfredo Alves da Cunha, allegando já ter cumprido a sentença de seis mezes de prisão celular, grão médio do art. 330, § 4º, do Código Penal, que lhe foi imposta pelo juiz da 3ª vara des. a capital, accordam, em Supremo Tribunal Federal, não tomar conhecimento do pedido, por ser originario e se não tratar de nenhum dos casos em que tal pedido pôde ter cabimento.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto

Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti.

«HABEAS-CORPUS»

O Supremo Tribunal Federal só conhece originariamente de pedidos de *habeas-corpus*, nos casos indicados no accórdão n. 3.969, de 14 de maio de 1916.

N. 4.412. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, do Districto Federal, em que é impetrante e paciente o Dr. Pedro Santa Rosa;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido, por ser originario e não se tratar de nenhum dos casos em que o mesmo tribunal pôde originariamente conceder *habeas-corpus*. (Accórdão numero 3.969, de 17 de maio de 1916.) Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não pôde pretender a reforma da sentença condemnatoria o réo condemnado que contra a mesma sentença nada allegou na instancia da appellação.

N. 736. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal—appellante, Marciano José da Silva, appellada a Justiça Federal, interposta da sentença do juiz federal da secção e do Estado de Minas Geraes de fls. 39, que condemnou o appellante ás penas do grão médio do art. 356 combinado com os arts. 358 e 363 do Código Penal, e,

Considerando que nesta instancia nada allegou o réo contra a sentença condemnatoria, que é conforme o direito e a prova dos autos, da qual resulta á evidencia a verdade da imputação feita ao appellante:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal na secção de Minas Geraes

Vistos e examinados estes autos de acção criminal, em que no seu libello a fls. o Dr. procurador da Republica pede contra o réo Marciano José da Silva o médio das penas do art. 356 combinado com o art. 358 do Código Penal, allegando que o dito réo a 30 de maio de 1916, em S. João d'El-Rey, arrombou um carro de mercadoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas e delle subtrahiu para si um sacco de café, avaliado por 60\$000, e,

Attendendo a que os factos do arrombamento e da subtracção da alludida mercadoria estão provados pelo auto de corpo de delicto a fls. 12;

Attendendo que a autoria do crime attribuida ao réo está igualmente provada com a sua confissão feita perante a policia, completada pelos depoimentos das testemunhas de fls. 22 Francisco Mendonça e pela de fls. 24 José Paes Pinto;

Attendendo a que não existem provas das circunstancias aggravantes e nem attenuantes, condemnno o dito réo no médio das penas

pedidas no libello, cinco annos de prisão celular, que cumprirá na Penitenciaria de Ouro Preto, nas custas dos autos além da multa de 12 o meio por cento do valor do objecto roubado, na conformidade do art. 363 do Código Penal;

P. e intime-se.

Bello Horizonte, 12 de dezembro de 1915.—
Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação, para confirmar a sentença condemnatoria, que bem appreciou as provas dos autos.

N. 731.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que o appellante João Teison Sobrinho e appellada a Justiça Federal, e,

Considerando que está evidentemente provado nos autos que o appellante, depois de ter mantido em seu poder um saldo muito superior ao valor da sua fiança, contrariando as disposições legais que regem o assumpto, não recolheu aos cofres da Delegacia Fiscal a quantia de 17:924\$787 mencionada no balanço de fls. 11, mas,

Considerando que o appellante, sem negar a existencia do alcance, allegou ter sido victima de um furto, quando, ao saltar de um bonde, teve uma syncope que motivou, segundo a sua versão, a perda do embrulho que continha o saldo a recolher, se limitando as testemunhas a referir a narração do appellante;

Considerando, finalmente, que o appellante não conseguiu provar o allegado caso de força maior, em que consistia exclusivamente a sua defesa:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando a sentença appellada, que bem appreciou as provas dos autos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—G. Natal.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal na secção do Estado de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra João Teison Sobrinho, réo preso, brasileiro, maior, residente em Jacarehy, deste Estado.

Na denuncia de fls. 2 e no libello de fls. 59 o Dr. procurador da Republica allega:

Que em 1916 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado mandou proceder a um balanço na Collectoria Federal de Jacarehy, a cargo do réo, e encontrou um alcance de dezeseite contos novecentos e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete réis, (fls. 11, documentos); que o réo, como collector federal, era encarregado, em razão do seu cargo, de arrecadação e guarda daquella quantia pertencente á Fazenda Nacional, o devia recolher-a aos cofres da delegacia fiscal, o que não fez, nem mesmo depois de intimado o preso administrativamente; que, assim, se tornou o réo criminoso, nos termos do art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, no gráo medio de cujas penas pede seja o mesmo condemnado.

No summario, fls. 50, na contrariedade do libello, fls. 62, e no julgamento, fls. 101, o réo se defende invocando a seu favor a disposição do art. 24 do Código Penal, segundo a qual—«as acções ou omissões contrarias á lei penal que não forem commettidas com intenção criminosa ou não resultarem de negligencia, imprudencia ou impericia, não serão passíveis de pena»;

Procura justificar essa defesa allegando que viára do Jacarehy no dia 8 de abril de 1916, trazendo a importancia de 16:900\$ e a tinha consigo no dia que a devia recolher á delegacia fiscal, quando, tendo tido ao apear de um bonde no largo do Thesouro uma syncope que o prostou sem sentidos, lhe foi ella subtrahida por algum malfeitor, não a tendo encontrado quando voltou a si. Si se trata de um caso de força maior, determinante da sua omissão em recolher o saldo, não pôde ser condemnado por que a isso se oppõe a disposição citada do art. 24 do Código Penal. Invoca ainda a sua irreprehensivel conducta anterior.

Em todo o processo foram observados os preceitos legais, dando-se o julgamento na audiencia de 26 de janeiro proximo findo, fls. 94, inquirindo-se, então, as testemunhas de defesa como consta de fls. 96 a 100.

O que tudo visto e bem ponderado:

Considerando que está provado, sem contestação, que o réo era collector federal em Jacarehy, tendo, em razão do cargo, a arrecadação e guarda de valores pertencentes á Fazenda Publica;

Considerando que está igualmente provado que o réo não recolheu á Delegacia Fiscal, como lhe cumpria, o saldo em seu poder, correspondente ao mez de março de 1916, na importancia de 17:924\$787, conforme o balanço de fls. 11, nem mesmo depois do intimado e preso administrativamente, até a época do julgamento; (doc. fls. 5, 8 e 11; test. do summario, fls. 27 a 47);

Considerando que, sendo apenas de dous contos e quinhentos mil réis a fiança do réo (dep. do escrivão, folhas 32 v.) não podia elle reter em seu poder, sem recolher á Delegacia Fiscal, quantia superior ao valor da fiança, conforme dispõe o art. 34 das instruções baixadas com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, e foi expressamente recommendado ao réo pela Delegacia Fiscal deste Estado, na circular de n. 6, de 22 de fevereiro de 1915, fls. 9, circular que foi recebida pelo réo, como affirma o escrivão da Collectoria, em seu depoimento a folhas 32 v.;

Considerando que, com inobservancia do decreto citado n. 9.285, desobedecendo á circular de fls. 9, e não obstante as observações do escrivão (dep. fls. 32 v.) o réo reteve em seu poder, sem recolher como lhe cumpria, o saldo de 17:924\$787, mais de sete vezes o valor da sua fiança de 2:500\$, que não podia ser excedida;

Considerando que, nos termos do artigo 6º do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, si os collectores, depois de presos, não verificarem as entradas dos dinheiros publicos no prazo marcado, se presumirá terem extraviado, consumido ou apropriado os mesmos dinheiros;

Considerando que, contra os factos provados e não contestados nestes autos, que caracterizam a responsabilidade do réo, e a presumpção legal decorrente da disposição citada, não prevalece a defesa invocada com fundamento no artigo 24 do Código Penal;

Considerando que a força maior não se presume, deve ser provada por quem allega, e não estão provados nestes autos os factos em que se faz consistir a força maior invocada em defesa, isto é,—a syncope do réo ao descer de um bonde, no largo do Thesouro, e o consequente furto do pacote contendo o saldo a recolher;—pois as testemunhas de accusação e de defesa a elles se referem por ouvir do proprio accusado; o inque-

rito policial não deu resultado quanto á effectividade do furto, (test. fls. 31) e nenhuma outra prova consta dos autos fazendo certa a existencia desses factos;

Considerando que não foram articuladas no libello circunstancias aggravantes contra o réo, e a seu favor foi allegada e ficou provada com as testemunhas de accusação e de defesa a attenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal, «ter o delinquente exemplar comportamento anterior»;

Considerando o mais que consta dos autos e disposições de direito applicaveis:

Julgo provado o libello de folhas para condemnar o réo, João Teison Sobrinho, a quatro annos de prisão celular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica por 12 annos, o multa de quinze por cento sobre o damno, gráo minimo do art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na Penitenciaria desta Capital. Custas na fórma da lei. Pub. o intime-se.

S. Paulo, 6 de fevereiro de 1917.—
Washington Osorio de Oliveira

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Nas acções propostas perante os tribunales brasileiros, os autores nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra do paiz, ou que delle se ausentarem durante a lide, prestarão, quando o réo requerer, caução sufficiente ás custas, si não tiverem no Brasil bens imoveis, que lhe assegurem o pagamento.

N. 2.361.—Vistos e expostos estes autos do agravo de instrumento interposto pelo Dr. João Baptista de Carvalho e coronel Alfredo Braga de despacho a fls. 53 do juiz federal da 1ª vara, que, reformando o despacho anterior, indeferiu o pedido de caução ás custas na acção que lhes move Domingos Faria, constante da inicial de fls. 2, o Supremo Tribunal nega provimento ao mesmo agravo para confirmar, como confirma, o despacho aggravado, por seus fundamentos que procedem.

Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro, de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibelli.

Despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

O despacho que deferiu o pedido de fiança ás custas foi proferido em 31 de janeiro (fls. 33) e com elle se conformou o autor louvando-se na audiencia de 26 de abril para o arbitramento da mesma fiança (fls. 34). Só depois de intimado para tornar effectiva a arbitrada é que aggravou sob o fundamento de não ser caso de fiança ás custas, dando como offendido o art. 18 da Introdução do Código Civil.

O agravo interposto é, portanto, manifestamente extemporaneo.

Mas, considerando que a acção é proposta unica e exclusivamente por Domingos Faria, não tambem pelo seu socio na empreitada a quo se refere, e que reside na Europa apenas esse socio, de todo em todo assim estranho ao processo, reconhecendo os proprios réos morar de facto o alludido autor no Estado de Minas Geraes, reformo o despacho que deferiu o pedido de fiança ás custas para o negar, á vista da expressa e terminante disposição invocada do Código Civil. «Nas acções propos-

tas perante os tribunales brasileiros, os autores nacionaes ou estrangeiros, residentes *fora do país*, ou que delle se ausentarem durante a lide, prestarão, quando o réo requerer, caução sufficiente ás custas, si não tiverem no Brasil bens immoveis, que lhes assegurem o pagamento».

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' vedado á Justiça Federal suspender ou revogar, excepto nos casos expressamente previstos, as decisões e ordens da justiça local.

N. 2.374.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Frederico Augusto Luiz Thieme o outros, do despacho de fls. 53, do juiz federal da 1ª Vara, julgando-se incompetente, na acção proposta contra D. Rachel Hamilton e outros, para o fim declarado na inicial de fls. 3 e libello de fls. 5, e na qual foi opposta a excepção de incompetencia de fls. 24, o Supremo Tribunal nega provimento ao agravo para confirmar, como confirma, o despacho agravado, por seus fundamentos, á vista da prova dos autos e razões de direito. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, em 30 de janeiro de 1918.—*André Cavalcanti, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Viveiros de Castro, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já expostos em processos identicos.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—E. Lins.—G. Natal.*—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Despacho do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal

Os autores pedem pela presente acção ordinaria a nullidade do testamento com que falleceu seu irmão Germano Thieme, aberto e processado no Juizo da Provedoria desta Capital, por onde ainda está correndo uma outra acção, conquanto proposta por herdeiros diferentes, para a invalidação do mesmo testamento. Como allegam os réos, é manifesta a incompetencia deste juizo, em face do art. 63 da Constituição, que veda á Justiça Federal annular suspender ou revogar, excepto nos casos expressamente previstos, as decisões e ordens da justiça local. A decisão julgando procedente a causa envolveria necessariamente a reforma dos despachos e sentenças do juiz que abriu e fez cumprir o testamento em questão, procedendo ao inventario dos respectivos bens.

Nestas condições, julgo procedente a excepção, opposta pelos réos, de incompetencia de juizo e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recebida somente no effeito devolutivo a appellação interposta da sentença que julgou improcedente uma acção de manutenção de posse.

N. 2.378.—Relatados o discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Manoel Barbosa P. Borges, como agravante, e como agravados Raphael A. de Vasconcellos e outros, vê-se que, tendo aquelle proposto, contra estes, uma acção de manutenção de posse, foi a mesma julgada improcedente, e, havendo elle appealado da respectiva sentença, foi a appellação recebida somente no effeito devolutivo, pelo que foi interposto o presente agravo:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, porque o despacho agravado está de accórdio com a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 53, combinado com os arts. 2º e 7º do decreto

n. 1.939, de 28 de agosto de 1908. Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918.—*André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—João Mendes.*—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' inadmissivel a acção de manutenção de posse como meio de obstar a execução de um mandado de despejo.

N. 2.380.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição—agravante, Dr. José de Pontes Medeiros; agravados, Mariano Carneiro dos Santos, sua mulher e outros—interposto do despacho do Juiz Federal na secção do Estado do Ceará de fls. 21, que indeferiu a inicial de fls. 2, em que o agravante requeria, na qualidade de gerente da Empresa Telephonica do Ceará, mandado de manutenção de posse das casas ns. 35 e 37 da praça do Ferreira, da cidade do Fortaleza, occupadas pela dita empresa, que por mandado do mesmo juiz fôra intimada a despejar-as:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado, que é conforme ao direito e á jurisprudencia do Tribunal. Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de fevereiro de 1918.—*II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—E. Lins.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Despacho do juiz federal na Secção do Estado do Ceará

Denego o mandado requerido porque já este juizo despachou uma petição dos supplicados, em acção de despejo contra a empresa de que o supplicante é gerente, com restricta observancia do art. 407 do decreto n. 3.084, de 3 de novembro de 1898, parte 3ª, Tit. V, Cap. VIII, tendo sido tambem já assignado o respectivo mandado. Conceder-se a manutenção que ora se pede importaria em uma opposição formal á regra consagrada de que não ha manutenção contra actos judiciaes. Essa é a jurisprudencia dos tribunales (Acc. da Corte de Appellação de 23 de dezembro de 1907, R. Dir. V. 10 pgs. 352, de 19 de setembro do mesmo anno, Rev. cit. V. 6 pg. 383 e de 29 de junho de 1907, R. cit. V. 7 pg. 702, além de outros julgados que se lêem na mesma revista V. 2, pg. 198, V. 37, pg. 376, V. 40, pg. 172, etc., etc.), não sendo por isso de deferir a petição de fls. 2 usque 3. Intimo-se.

Fortaleza, 27 de dezembro de 1917.—*Gentio Lima.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Pendendo agravo de decisão do Supremo Tribunal não pôde o juiz da 1ª instancia conhecer da materia do mesmo.

Apresentados embargos ao mandado de manutenção de posse cumpre que a acção possessoria siga seus termos legais na conformidade da Ord. do Livro 4º tit. 40 §§ 2 e 4, em vigor pelo art. 13 § 16 da lei n. 221, de 1894.

N. 2.399.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Gustavo Adolpho Schmitz do despacho de fls. 71, que reformou o despacho de fls. 2, que concedeu o mandado de manutenção de posse, requerido pelo ora agravante contra

a municipalidade de Maceió, na conformidade da petição de fls. 21 indeferida pelo despacho agravado; o Supremo Tribunal, conhecendo do agravo, com fundamento no art. 54, n. 6, letra S, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, dá-lhe provimento:

1º porque, pendendo o agravo de instrumento de fls. 32, do Supremo Tribunal, já não podia conhecer de sua materia—o juiz da 1ª instancia, como o fez no despacho ora agravado; tanto mais;

2º porque, apresentados, como foram, ao dito mandado, os embargos de fls. 61, cumpria que a acção possessoria seguisse seus termos legais na conformidade da Ord. Liv. 4, tit. 40, §§ 2 e 4, em vigor pelo art. 13 § 16 da lei n. 221, de 1894; e não podia o juiz a quo interromper e tumultuar a marcha do feito, como fez, revogando o despacho de fls. 2, antes da dilação probatoria e outras diligencias porventura necessarias e autorizadas pela lei.

E assim decidindo reforma o despacho agravado, para que siga a acção possessoria sua marcha legal, e seja julgada afinal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918.—*II. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A mãe, viuva, usufructuaria dos bens do filho sob o seu poder, tem direito aos rendimentos dos bens do usufructo, rendimentos que pôde consumir.

Tem tambem a faculdade de propôr as acções necessarias para defender os bens do usufructo.

Proposta pela mãe uma acção para esse fim, ainda lhe compete proseguir no feito depois de attingir o filho a maioridade; pois, ainda tem interesse proprio na acção.

N. 2.109.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil em gráo de embargos, em que é embargante a Congregação de Nossa Senhora do Amparo, o são embargados D. Maria Ambrozina de Magalhães e outros:

Considerando que nos embargos se articula que D. Maria Ambrozina de Magalhães não podia demandar como usufructuaria dos bens de sua filha menor, pubere, o pagamento de um credito, que pertencia em nua-propriedade á aludida sua filha, e que o padre Siqueira não tinha poderes para contrahir dividas e hypothecar bens em nome da ré, embargante; mas,

Considerando que não procedem esses fundamentos; porquanto, em relação ao primeiro, a usufructuaria tinha o direito e a obrigação de bem applicar a quantia, que era o objecto do usufructo. Podia perceber e consumir todos os fructos, ou rendimentos dessa quantia. Ao terminar o usufructo, apenas lhe incumbia entregar á sua filha, então maior, ou emancipada do patrio poder, o capital, e exclusivamente este. Era nisso que consistia o usufructo. A usufructuaria não pôde fazer isso a que tinha direito; porque a divida activa que lhe foi deixada em usufructo, ou sobre que ella tinha o direito de usufructo como mãe, com patrio poder, da herdeira, sua filha menor, até hoje não foi paga. Na qualidade de usufructuaria, não se lhe pôde contestar o direito de intentar a acção de cobrança da divida, para haver os rendimentos para si, e entregar o capital á nua-propriedade. A usufructuaria, e não a mãe,

proprietaria, é que competia propôr a acção. Se com as protellações forenses a menor attingiu a maioria antes de ser entregue a sua mãe a quantia demandada, não é lícito annullar a acção, por esse facto. A usufructuaria, a quem não se podia negar direito de propôr a acção, tinha o direito de proseguir na acção intentada até haver a quantia devida, e, depois de deduzidos os rendimentos da mesma, é que cessava o seu direito sobre objecto da divida, e portanto, o de promover a cobrança desta.

Quanto ao segundo fundamento dos embargos, não se pôde contestar que a divida tenha sido contrahida pelo fundador da Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo, e em beneficio desta. Se se disser que a hypotheca não foi constituído regularmente, visto não estar provado que o padre Siqueira tenha sido o proprietario do immovel hypothecado, ou tenha constituído o onus real da hypotheca com autorização do dono do immovel, o argumento não poderá prevalecer; pois que por esta acção ordinaria pedem os autores o pagamento da divida somente, e não a excussão do immovel hypothecado, e a divida está bem provado que verteu em proveito da ré;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accórdam embargado (*). Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição quinquennial só se applica ás dividas pecuniárias da União e não a quaesquer outros direitos pessoais contra ella invocados.

N. 2.623. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Goyaz, entre Joaquim Augusto de Sant'Anna, como appellante, e, como appellada, a União Federal, vê-se que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, allegando:

1º, que fôra nomeado praticante de 2ª classe da Administração dos Correios daquelle Estado, mediante concurso, a 10 de março de 1902 e promovido, a 11 de novembro do mesmo anno, á 1ª classe;

2º, que, por portaria do respectivo administrador, de 1 de novembro de 1904, fôra exonerado como incurso no art. 444, regra 1ª, do regulamento postal, então em vigor;

3º, que, porém, jámais se conformara com essa injustiça e, ao contrario, sempre contra ella, insistentemente, reclamara á directoria geral;

4º, que esta, attendendo a essas reclamações, mandara áquella capital, em commissão, o Dr. Severino Lucena Neiva, que verificara a completa innocencia delle autor;

5º, tanto que, á vista disso, fôra revocado ao cargo de praticante de primeira classe, a 25 de agosto de 1908;

6º, que essa revocação importa necessariamente em reintegração, ex vi da doutrina do aviso n. 1 do Ministerio da Fazenda, de 7 de março de 1893, pois não abandonara o cargo e nem se exonerara, mas fôra demittido;

7º, que, entretanto, não lhe foram pagos os vencimentos que deixou de perceber du-

(*) O accórdam embargado, de 5 de maio de 1915, já foi publicado.

(N. da S. do T.)

rante o tempo de demissão, nem lhe não é reconhecido o direito a accesso e á contagem de tempo, pelo que propõe a presente acção, pedindo seja a ré condemnada;

1º) a pagar-lhe os vencimentos, desde 1 de novembro de 1904, data da demissão, a 25 de agosto de 1908, data em que fôra readmittido;

2º) a considerá-lo como reintegrado, com direito á contagem de tempo e a accesso.

Ajuizada a acção a 21 de agosto de 1913 (fls. 5), foi julgada prescripta pela sentença appellada.

Ora, do exposto resulta:

1º) que, havendo o autor appellante sido demittido a 1 de novembro de 1904, seu direito aos respectivos vencimentos prescreveu a 1 de novembro de 1909, como bem o decediu a sentença appellada (decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º);

2º) que, porém, não prescreveu o direito pretendido e pleiteado a que se considere como reintegração sua readmissão ao emprego, com direito a accesso e á contagem de tempo;

a) por não se tratar de divida pecuniaria, mas de outros direitos pessoais, de accórdam com a jurisprudencia do Tribunal, constante dos Accs. citados por O. KELLY (Manual, numero 1.698, pag. 285 e Supplemento, n. 1.239, pag. 246);

b) porque elle só foi readmittido no emprego a 25 de agosto de 1908 e, portanto, só a 25 de agosto de 1913 é que ficaria prescripto o direito de reclamar contra o modo por que se fez essa readmissão, mesmo que a esse direito se applicasse tambem a prescripção quinquennial, ao passo que a presente acção foi proposta a 21 de agosto de 1913, isto é, quatro dias antes de findo o alludido quinquennio.

Accordam, pois, em Supremo Tribunal Federal:

1º, confirmar a sentença appellada na parte em que julgou prescripto o direito do autor aos vencimentos reclamados; e, com o voto de desempate,

2º, reformar-a na parte em que julgou, igualmente prescripta a outra parte do pedido, isto é, o direito a accesso e á contagem de tempo.

Mandar que baixem os autos á primeira instancia a fim de que sobre esta segunda parte se pronuncie o juiz a quo, julgando-a como lhe parecer de direito e facultando ás partes os recursos logaes de sua decisão.

Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator designado para o accórdam. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa, vencido em parte. A questão proposta é diversa da julgada. Trata-se de um empregado postal, que, demittido por lhe ter sido imputada certa falta, foi «readmittido», porque se julgou «injusta a demissão» (fls. 38). Readmittido, o empregado entendeu que estava reintegrado, por lhe parecer que readmissão no emprego é termo equivalente a reintegração no emprego.

Si tivesse sido reintegrado, não ha duvida que teria direito a receber os vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do emprego, isto é, entre a demissão e a readmissão ou reintegração. Não pensou assim o Governo Federal, o que levou o empregado readmittido a propor a presente acção, na qual pede que se declare que elle foi reintegrado, que a sua readmissão é uma reintegração. Sendo assim, o prazo para a prescripção só pode ser contado da data da readmissão em diante. A acção só era possível depois da readmissão. Antes da readmissão esta acção (vide petição inicial, fls. 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª) era absolutamente impossível; pois, o que pede o autor, é que o Poder Judiciario julgue a readmissão uma reintegração.

Como tem sempre julgado (e assim já estava firmada a jurisprudencia ao tempo do Imperio), o Supremo Tribunal Federal manda pagar os vencimentos integraes aos empregados e funcionarios reintegrados. A ideia de reintegração envolve a do recebimento pelo reintegrado dos vencimentos que deixou de perceber entre a demissão e a reintegração. Portanto, si ficasse decidido que o autor foi reintegrado, e não nomeado de novo, o seu direito aos vencimentos que pede, seria inquestionavel.

Assim pensando, reformava a sentença appellada, mantendo que os autos baixassem á primeira instancia, a fim de ser julgada a questão de meritis, acerca da qual não me pronunciei.

Cumpra accentuar que a readmissão se deu a 25 de agosto de 1908, e a acção presente foi iniciada a 19 de agosto de 1913, menos do cinco annos depois da readmissão. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CIVEL

E a União obrigada a pagar perdas e damnos aos collectores demittidos arbitrariamente, desde que pelas leis vigentes ao tempo da nomeação e da exoneração, não eram demissiveis «ad nutum»

N. 2.537. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Pernambuco entre o juiz federal como appellante ex-officio e como appellado Mancel Affonso da Silva Porto, vê-se que este que era collector das rendas federaes do municipio de Caruarú, foi arbitrariamente demittido e pede por isso indemnização do perdas e damnos.

Ora, o direito vigente ao tempo da nomeação do appellado, assegurava aos collectores, depois de afiançados, a conservação nos cargos, enquanto cumprirem os seus deveres e não praticarem actos que os incompatibilizassem no seu exercicio (decreto n. 4.509, de 25 de junho de 1901, art. 33).

Igual direito lhe era assegurado pelo direito vigente ao tempo da exoneração (decreto numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911, art. 11).

Assim o decediu a sentença appellada, pelo que

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmá-la, negando assim provimento á appellação.

Custas pela ré.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1918. — G. Natal, P. ad-hoc. — E. Lins, relator designado para o accórdam. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia

N. 3.172. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o engenheiro Emilio Schnoor e são appelladas a União Federal, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e a Société Internationale de Voies Ferrées et Travaux Publics, e.

Considerando que o appellante a fls. 264, requereu que fosse tomada por termo a desistencia do recurso, o que foi deferido, sendo lavrado o termo de fls. 265;

Considerando que as appelladas declararam a fls. 263, 265 e 275 v., que nada tinham a oppor á desistencia;

Accordam homologar a alludida desistência para que produza os seus effectos legais. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—João Mendes.—J. L. Coelho e Vampas.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti. Fui presente. Muniz Barreto.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 14 a 25 de maio de 1918

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel João Escudeiro e outros.—Vistos etc. Confirmo o despacho de fls. 217-220 de improponia pelos seus fundamentos, que são conforme a direito e prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Garrido Martins.—Recebo a apelação interposta a fl. 86. Sejam os autos presentes à instância superior; sciência às partes.

Autora, a Justiça Federal; réo, tenente Paulo Pinto da Silva Valle.—Vista ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Albino Mendes e outros.—Recebo o libello de fls. 267-268. Delle dê o escripto uma cópia ao réo para contrariar-o querendo.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Maciel Soares.—Cumpra-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antero Gomes de Faro.—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Julio Dantas de Oliveira e outros.—Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 75 e 76, pelos seus fundamentos, que são conforme a direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réos, Lucio Marques da Costa Braga e outros.—Indefiro o requerimento, pois, tratando-se de crime inafiançável, não é permitida a representação do réo ausente, por procurador. Em tempo—Cortada a linha, entregue-se a petição à parte.

Justificações

Justificantes, D. Lecticia Martins Desouart de Almeida e outros.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Lecticia Martins Desouart de Almeida e outros, para que produza os effectos legais. Sejam os autos entregues às partes independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Raymunda Maria de Jesus Pinheiro.—Idem.

Justificantes, D. Leonor de Araújo Costa e outra.—Idem.

Justificante, Aniceto Xavier Alves.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Hermam Bekem.—Voltem os autos ao Dr. procurador da Republica.

Embargos

Embargante, o coronel Albino Costa.—Proven os requerentes de fls. 20 já ter sido effectuado o arresto, uma vez que o mandado não se acha ainda junto aos autos.

Embargante, o coronel Albino Costa; embargados, Calo Tabarez & Comp.—Tome-se por termo.

Embargante, o coronel Albino Costa; embargados, Calo Tabarez & Comp.—Selladas devidamente, voltem os autos à conclusão.

Carta rogatoria

Rogante, a Justiça do Tribunal Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca do Porto (Portugal); rogada, a Justiça Federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicantes, D. Maria Engracia Machado de Moura e outros.—Sellados

devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autos à conclusão.

Ação ordinaria

Autor, Otto Schusmam; ré, Casa Arens.—Nomeio perito, em substituição ao faltoso, o Dr. Pedro Jatahy.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Comp.—Prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Oscar Campos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Otto Bomberg.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Thomaz & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fimberg & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Silva Cruz & Comp.—Prosiga-se, como requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Janelli.—Defiro o requerimento de fl. 16 e cumpra-se o despacho de fl. 15.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Dr. Pierro Brucino & Comp.—Satisfaca o requerente de fls. 6 a exigencia do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco de Carlos.—Prosiga-se, expedindo-se novo mandado, nos termos do requerimento do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Oscar E. de Macedo.—Tome-se por termo o requerido a fls. 23.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Hartoz.—Archive-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Simeão Pinto de Azevedo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa da Misericordia.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João E. Emilio Botelho.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel V. da Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco R. Lyrio.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João C. da Silva.—Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Soutero Carlos da Rosa.—Como requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Menezes & Moura.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco C. de Paiva.—Julgada a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Antonio de Souza.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Nunes de Andrade.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José B. Alves de Carvalho.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco José Alves.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Mme. Brion.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Ferreira do Amaral.—Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Veiga & Rocha.—Prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Empresa Gustavo Senna.—Julgada a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Silva Monarcha.—Expeça-se o mandado requerido pelo Dr. procurador.

Precatorio

Supplicante, Germano Bauert, capitão do lugre «Rio Branco».—Baixem os autos a cartorio para ser junta uma petição anteriormente despachada.

Execução por traslado

Exequente, Dr. Oscar de Almeida Gama; executados, conde de Nascimento e outros.—Cumpra-se.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Militão José de Castro Souza; executada, a União Federal.—Indefiro o lançamento requerido a fls. 42 e diga o exequente sobre os artigos de fls. 40.

Ação summaria especial

Autor, o capitão de corveta Abdon Baptista Ferreira Caminha; réos, João Jorge da Fonsoca e a União Federal.—Hei por habilitados os interessados referidos nos artigos de fls. 52, que tenho como provados à vista de nenhuma contestação oppostas ou prova produzida na dilação respectiva. Custas como de lei.

Precatorio

Supplicante, Germano Bauert, capitão do lugre «Rio Branco».—Diga o Dr. curador sobre a venda requerida a fls. 2, scientes o demais.

Ações ordinarias

Autor, Cicero da Silva Pereira; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Alvaro Antonio Ferreira Franco; ré, a União Federal.—Vista às partes.

Autor, Antonio Jacintho da Costa; ré, a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Prove o requerente de fls. 89 que o despacho a que allude o excepto de fls. 92 se refere ao pedido da certidão que pretende.

Justificações

Justificante, Antonio Gomes de Castro.—Indefiro o requerimento de fls. 54.

Justificante, D. Rita Paula Ribeiro de Andrade.—Vista ao Dr. procurador.

Embargos

Embargante, Albino Costa; embargados, Calo Tavarez & Comp.—Paga a taxa judiciaria, voltem os autos à conclusão.

Ação ordinaria

Autor, o conselheiro Antonio da Silva Prado; ré, a S. Paulo Northern Railway Company.—Em prova.

Summarios-crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Pereira de Lima.—Cumpra-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Raul de Oliveira Rocha.—Indefiro a reclamação de fls. 209, salvo ao réo o direito de prova do que allega.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares.—Cite-se ao réo para pagar a importância da multa no prazo de oito dias.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Bastos Cintra Tigre; executada, a União Federal.—Vista à embargante pelo prazo legal.

Justificações

Justificante, Aniceto Xavier Alves.—Vistos Julgo por sentença a presente justificação requerida por Aniceto Xavier Alves, para que produza os effectos legais. Sejam os autos entregues ao justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, D. Maria Rosa dos Santos Jacome e suas filhas.—Idem.

Justificante, D. Lucinda da Costa Almeida.—Idem.

Ha-beas-corpus

Paciente, João Haatda.—Vistos, etc. E attendendo a que, segundo informa o Dr. chefe de Policia, não se acha o paciente preso e que a respeito da allegada detenção nenhum

prova forneceu o impetrante, julgo improcedente o pedido e pague o requerente as custas.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Domingos dos Santos Pereira e outros.— Vistos, etc. Julgo por sentença a desistência do recurso de apelação tomado por termo a fls. 299 para que produza os efeitos legais e defiro o requerido pelo Dr. procurador criminal. Custas como de lei.

Autora, a Justiça Federal; réo, Gervasio Luiz da Cunha Sodré.— Recebo nos efeitos regulares a apelação interposta a fls. 82. Sejam os autos presentes a Veneranda Instancia Superior, scientes as partes.

Acções ordinarias

Autor, o 1º tenente David Luiz da Cunha ré, a União Federal.— Recebo em ambos os efeitos a apelação interposta a fls. 61. Sejam os autos presentes a Veneranda Instancia Superior, scientes as partes.

Autora, a Sociedade Votorantin de S. Paulo; ré, a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Execução de sentença

Exequuto, D. Maria Izabel Cintra Tigre; executada, a União Federal.— Tome-se por termo a confissão de fls. 40.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Cerdeira.— Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Albino Dias.— Vistos, etc.

E attendendo a que o facto narrado pela denuncia de fls. 2 está provado nos autos, sendo que o proprio réo não o contesta, quer nas declarações prestadas a policia, quer na defesa e contrariedade de fls. 72 e fls. 93;

Attendendo a que, na especie, o dolo resulta da circunstancia de não ser aceitavel a explicação que dá, desacompanhada de qualquer prova do contra indício, acerca da allegada procedencia da cedula, não se justificando sequer a pretendida desclassificação do delicto;

Attendendo a que o facto da introdução de outros exemplares em diversos locais a que alludem os inqueritos em appenso não se mostra devidamente provada, pois que a respeito apenas faz referencia a testemunha numeraria de fls. 56 v;

Attendendo a que não ha circumstancias agravantes e que não constituem prova bastante de exemplar comportamento anterior as attestações graciosas de fls. 75 a 77;

Julgo procedente o libello para condemnar como condemno o réo Albino Dias á pena de tres annos e quatro mezes de prisão celular, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital, perda das cedulas apprehendidas e custas, gráo médio do art. 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal. P. R. I.

Distrito Federal, 11 de maio de 1918.— Octavio Kelly.

Executivo fiscal

Exequuto, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Lima & Comp.— Vistos, etc.:

E attendendo a que a presente decisão é restricta aos embargos oppostos a fls. 18 e, assim

Attendendo a que por occasião do faliçimento da mãe dos terceiros embargantes, espôsa do socio solidario da firma Octavio Lima & Comp., occorrido em 28 de março de 1915, já se achava esta firma sujeita ao pagamento da multa imposta por decisão do inspector da Alfandega desta Capital, de 18 de novembro de 1914 (fls. 390 v.);

Attendendo a que dest'arte, si partilha houve dos bens do casal (o que, aliás, não está provado) e si della resultou serem lançados aos terceiros embargantes os predios penhorados, nem por isso a posse e dominio, que decorreram da condição de herdeiros poderão ter o effeito de subtrahir a quota, — objecto da herança, — á responsabilidade pelo pagamento da divida fiscal preexistente e conhecida desde 1914, do proprio pae dos embargantes, tutor destes, inventariante e socio da firma executada (sciente de fls. 400);

Attendendo a que a herança, no sentido corrente é uma entidade abstracta, que só existe, segundo o nosso direito, quando da abertura de uma successão, deduzidos os encargos do espolio, restam valores patrimoniaes a serem partilhados entre os titulares successiveis;

Por estes fundamentos julgo não provados os embargos de fls. 18 e condemno os embargantes nas custas. D. e R.

Distrito Federal, 11 de maio de 1918.— Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, João Antonio da Silva Junior e outros. — Vistos, etc.

E attendendo a que decisões repetidas do Egregio Supremo Tribunal Federal teem affirmado estar revogado o art. 236 do Código Penal, em face da lei n. 1.269, de 1904;

Attendendo a que a infração attribuida ao denunciado Fausto Furquim Werneck de Almeida somente seria do conhecimento da Justiça Federal, pelo principio da conexão, si interessasse a um delicto politico, e inexistente este, não ha como sujeital-o ao processo perante esta justiça;

Por estes fundamentos reformo o despacho de fls. 158 e deixo de pronunciar os accusados. — Sejam extrahidas as cópias requeridas pelo Dr. procurador criminal. P. I.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

Preccatoria

Justificante, Germano Rauer, capitão do lugre Rio Branco. — O capitão da barca Rio Branco, allegando estar a proceder a regulção de avarias communs verificadas nesse navio, pediu o deposito e consequente venda da carga, instruindo o processo com o protesto a fls. 4. Deferida a medida, offereceu a Companhia Anglo Sul Americana, seguradora de parte do carregamento, a impugnação de fls. 14, requerendo mais tarde fosse sustada o cumprimento do preccatorio já expedido até ser o incidente resolvido. Preliminarmente, não constando dos autos quaes os carregadores ou consignatarios das cargas, nomeio curador a esses interessados o Dr. Arigio de Amorim Garcia a quem, com urgencia, devem ser os autos feitos com vista para requerer o que for de direito, pelos seus curatellados, sciente o supplicante.

Distrito Federal, 17 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

Ação summaria especial

Autor, o coronel Alcides Bruce; ré, a União Federal.

Sentença— Vistos, etc. Pedu o autor, que, como lente da cadeira extincta do Instituto Militar de ensino e coronel do Exercito, lhe sejam assegurados os direitos de docente em disponibilidade e de official em serviço activo, para o effeito de lhe ser pago pela ré, não a gratificação da função de lente e sim a do posto, a partir de 21 de agosto de 1916, cessando esta quando voltar á actividade na docencia, e custas.

O Dr. procurador oppõe a defesa de fls. 166-171 e contesta o pedido, affirmando não ter o autor direito á reclamação que faz. Isto posto

E attendendo a que, segundo o art. 11 da lei n. 2.290, de 1909, os leutes de institutos

superiores, quando militares, além dos vencimentos que lhes competem como docentes, perceberão apenas o soldo de suas patentes. A somma desses proventos constitue a maxima vantagem concedida aos professores militares em exercicio;

Attendendo a que o invocado art. 133 do decreto n. 8.659, de 1911, não ampára a pretensão do autor, pois estabelece que, postos em disponibilidade, os lentos não aproveitados perceberiam «os vencimentos como se em exercicio estivessem», e, na especie, não são menores os em cujo goso se acha o accionante;

Attendendo a que o acto da ré, mandando addir o autor, contravém o preceito do art. 24 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mas, de uma tal omissão, entretanto, não resulta prejuizo algum patrimonial resarcional por meio de acção judicial, nem offensa ao exercicio da autonomia de qualquer organ constitucional do Estado, caso em que o judiciario poderia ser chamado a intervir para restabelecer o direito violado pelo abuso perturbador da harmonia, que a Constituição superiormente proclama;

Attendendo a que nenhuma lei determina que, dada mesmo a acquiescencia do interessado, esteja o Governo obrigado a aproveitá-lo em qualquer outro departamento do Exercito, ou função diversa da do magisterio onde é victalicio;

Por estes fundamentos julgo o autor carcedor de acção e o condemno nas custas. Publique-se e registre-se, intimadas as partes. Excedi o prazo legal da sentença por affluencia de serviço.

Distrito Federal, 17 de maio de 1918.— Octavio Kelly.

Arresto

Supplicante, Antonio Lessa.

Sentença— Vistos, etc.: E attendendo a que nos embargos de fls. 29 allegou a embargante: a) não constituir a sentença condemnatoria, pendente da apelação, prova litteral da divida; b) não estarem sujeitas á penhora o, consequentemente, ao arresto, as apolices da divida publica da União, salvo expressa acquiescencia do seu possuidor;

Attendendo a que não prevalece a primeira objecção em face da doutrina e intelligencia, que, a respeito, se contem no V. Acc. do agr. n. 2.167, de 13 de dezembro de 1916, proferido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal; e quanto á segunda, também não procede, na especie, porquanto permittir, que taes titulos, caucionados aliás para responderem pela solvabilidade das obrigações de quem as caucionou, estejam isentos da penhora ou arresto por divida inherente ás operações para cuja realização a lei exigira esse deposito, importaria em considerar inutil a providencia e sem efficiencia a garantia, absurdo que não é de se admitir;

Por estes fundamentos julgo não provados os embargos e hei por subsistente o arresto. Custas pela embargante.

Distrito Federal, 18 de maio de 1918.— Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Julio Dantas de Oliveira, Francisco Roberto de Aragão e Antonio Ramos.

Vistos, etc. Verificando-se dos autos que os réos foram denunciados e pronunciados neste processo como incurso nas penas do art. 330 § 1º do Código Penal e que já se encontram presos por mais tempo do que o permittiria o maximo da condemnação que so lhes impuzesse;

Attendendo a que a demora na instrução policial e judiciaria proveiu do atrazo com que foi remettido o inquerito ao juizo, apesar de se tratar de réos presos em flagrante, de diligencias imprescindiveis promovidas pelo

Dr. juiz summariante e dos motivos expostos por essa autoridade no final do despacho do fls. 75;

Atendendo a que satisfeita assim e com excesso a penalidade prevista no Código, não é de se permitir a continuação da detenção dos pacientes, por infringente do disposto no art. 353 do Código de Processo Criminal.

Concedo, nos termos do art. 359 do decreto n. 3.084, de 1898, 2ª parte, uma ordem de *habeas-corpus ex-officio* em favor dos acusados Julio Dantas de Oliveira, Francisco Roberto Aragão e Antonio Ramos, sem prejuizo do proseguimento dos actos da accusação para os demais effectos. Expeça-se o alvará de soltura. Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 21 de maio de 1918.—
Octavio Kelly.

Habeas-corpus

Paciente, José Joaquim da Cunha.

Vistos, etc. Tendo o decreto n. 12.799, de 2 de janeiro do corrente anno, instruido a faculdade da reclamação contra o alistamento indevido, seguido de recurso peculiar a cada caso, não pôde o impetrante socorrer-se do *habeas-corpus* como meio de corrigir qualquer irregularidade verificada em aquelle processo, antes de fazel-o administrativamente perante as autoridades militares. Assim pois, indefiro o pedido.

Distrito Federal, 20 de maio de 1918.—
Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Aggravo

Autor, Locadado Candido Pereira da Roza; ré, a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal Federal — Tenho como improcedentes as razões apresentadas pelo aggravante em sustentação do recurso, que interpoz. O dispositivo do Código Civil, instituindo o domicílio da União na Capital Federal, não collido com os preceitos do direito processual, que permitem ser a aggravada demandada, perante os juizes federaes das diversas secções em que judiciariamente se divide o Brasil, porquanto a Constituição Federal a todos elles conferiu a attribuição privativa de julgar as acções em que a União fosse autora ou ré (art. 60, b e c) o admitir doutrina contraria importaria em subtrahir essa competencia aos juizes que não fossem do Distrito Federal, opinião inaceitavel em face da organização dada á Justiça pelo art. 55 da mesma Constituição. Aliás a jurisprudência já se occupou da hypothese resolvendo-a como fel-o o despacho aggravo, no que foi acompanhado pelos mais autorizados commentadores do nosso Código Civil (Clovis Bevilacqua, *Com.* vol. I, pag. 259; Ed. Espinola, *Código Civil Brasileiro*, vol. I, pag. 111).

Subam os autos e o Egregio Supremo Tribunal Federal, como sempre, melhor o dirá.

Distrito Federal, 23 de maio de 1918.—
Octavio Kelly.

Arresto

Supplicants, G. Souza & Comp.; supplicado, coronel Francisco Azarias Villela. — Vistos etc. Indefiro o requerido a fl. 2, porquanto qualquer das invocadas, na especie, não se justifica. Para o arresto seria essencial a exhibição do documento da divida líquida e certa, e, como tal, não se consideram obrigações condicionaes de um contracto pendente da conclusão (fls. 12), nem o doc. de fls. 17 v, falho da individuação sobre a quantidade de cousa e de seu valor integral. Como sequestro não tem cabimento, pois o unico caso em que poderia ajustar-se (decreto numero 3.084, de 1898, parte III, art. 133 d) dependeria da demonstração da preexistencia de uma demanda e da ausencia de bens que

devessem responder pela execução de julgado, e os supplicants não só protestam ainda por pôr a acção, como se incumbiram de provar que o supplicado é proprietario do imovel de valor excedente á estimação dada á promessa do contracto (fl. 13). Distrito Federal, 22 de maio de 1918.— Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 28 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.327 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; embargantes, Dantas, Pereira & Andrade; embargado, Roque de Moraes Costa. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.377 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; aggravados, José Lourenço Rodrigues e sua mulher. — Tomaram conhecimento e deram provimento ao aggravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* rejeite *in limine* os embargos, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 294 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 4.380 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.382 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.383 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.384 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.390 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.252, 4.385, 4.386, 4.387, 4.387 A, 4.388, 4.389, 4.392, 4.393, 4.394, 4.395, 4.396 e 4.391.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.370, 3.846, 4.101, 4.307, 4.324, 4.368, 3.930, 4.374, 4.376, 4.378, 4.379, 4.327 e 4.369.

Carta testemunhavel

N. 268.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES NA FALLENCIA DE A. PINHEIRO & COMP.

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp., que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Coelho Bastos & Comp., afim de apresentarem as contestações que entenderem.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918.—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de M. Pereira Lima Junior

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Pereira Lima Junior, estabelecido á praça da Republica n. 65, com o commercio e fabricação de cerveja, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de José de Almeida, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Pereira Lima Junior, estabelecido á praça da Republica n. 65, por sentença deste juizo, de 6 do corrente, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 20 de março de 1918. Foi nomeado syndico o credor José de Almeida, residente á rua São Carlos n. 96, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Jorge de A. Portella

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jorge de A. Portella, estabelecido com negocio de estancia de lenha á rua São Francisco Xavier n. 420, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Josué Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jorge de A. Portella, estabelecido com negocio de estancia de lenha á rua S. Francisco Xavier n. 420, nesta cidade, por sentença deste juizo de 30 de abril de 1918, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 9 de janeiro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Josué Silva, residente á rua 1ª de Março n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos

Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1918. Eu, Antonio Rêllo Paula Araújo, escrivão interino, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de dona Aracy Guimarães Vieira me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz D. Aracy Guimarães Vieira, na acção ordinaria de desquite que por este juizo move ao seu marido José da Silva Vieira, que não tendo o mesmo sido encontrado, conforme certifica o official de justiça da diligencia, a supplicante requer a V. Ex. a justificação com testemunhas, da ausencia do supplicado para os devidos editaes, designando o escrivão dia e hora para tal fim. Em termos taes P. a V. Ex. deferimento. E. R. mercê. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918.

— O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 14-5-1918. — Ovidio Romeiro A petição inicial da acção é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Ovidio Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz D. Aracy Guimarães Vieira, que é casada com José da Silva Vieira, pelo regimen da communhão de bens, casamento este que se effectuou em 27 de junho de 1896, como tudo faz certo a respectiva certidão de casamento. A supplicante vem requerer a V. Ex. se digne mandar citar seu dito marido José da Silva Vieira, para na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á citação, assistir á propositura da competente acção ordinaria de desquite, á que serve de fundamento o abandono voluntario e prolongado do domicilio conjugal por mais de dous annos consecutivos (art. 317, n. IV, do Código Civil). A supplicante provará: a) que é asada com o supplicado José da Silva Vieira, ha mais de dous annos pelo regimen da communhão de bens, conforme prova com a respectiva certidão de casamento, doc. junto; b) que de seu casamento existe um filho de nome Otto, com 21 annos de idade, não possuindo bens de especie alguma; c) que seu dito marido José da Silva Vieira, ha mais de dous annos abandonou voluntariamente o domicilio conjugal, á supplicante sua mulher e seu filho, sem ter motivo que a isso o obrigasse, maximé recebendo carinhos e desvelos constantes de sua esposa, a supplicante, o respeito e amizade por parte de seu filho; d) que assim sendo, não tendo a supplicante meios de subsistencia, viu-se forçada á morar com sua irmã Jacy Veiga, casada com Luiz da Silva Veiga e seu filho com a outra sua irmã Iracema Silva, casada com Thiers A. Silva, ambos domiciliados nesta Capital Federal; e) que assim decorreu mais de que o necessario tempo marcado por lei como fundamento do presente desquite nos devidos termos do art. 317, n. IV, do Código Civil. Nestes termos a supplicante expando os motivos de sua intencção, requer que se torne effectiva a citação do supplicado seu marido José da Silva Vieira, para fallar aos termos

da presente acção ordinaria de desquite que, contestar e assistir a seu seguimento, até final sentença, protestando desde já por todos os meios de provas necessarias admittidas em direito, inclusive, o depoimento da supplicada, sob pena de confesso, testemunhas, documentos e o mais que preciso fôr e admittido em lei. Em termos taes: V. Ex. deferindo a presente na forma requerida para os devidos fins e effectos. E. R. M. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — O advogado, José Pinto de Mendonça. Em tempo declara a supplicante que reside á rua da Matriz n. 31, residencia de seu cunhado Luiz da Silva Veiga, e que seu marido José da Silva Vieira, mora á rua D. Manoel n. 18, 2º andar, casa de pensão e alugar commodos. Rio, de Janeiro, 11 de maio de 1918. — O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava sellada.) Despacho: Cite-se. Rio, 11 de maio de 1918. — Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificado, que se acha em logar incerto e não sabido, por este cito e chamo o dito supplicado José da Silva Vieira, com o prazo de 30 dias que será assignado em audiencia, para a primeira deste juizo, depois de findo o dito prazo, vêr-se-lhe propôr a acção de desquite de que trata a petição inicial neste transcripta, e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde logo citado e intimado para todos os demais termos e actos da dita acção até sentença final, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Rio, 23 de maio de 1918. — *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber, que se estão habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias da Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Dr. Juvenal Moreira Maia, com Elisa Bourgeois Habbema; Onofre da Silva, com Cecília Xavier; Dr. Waldemir Loureiro Bernardes, com Maria de Camargo e Almeida; Antonio Pereira, com Maria da Graça; Antonio Pereira Ferreira, com Lucilia Maria das Dôres; Agostinho Cardoso Guedes, com Laura Pires; Antonio Bento Pinheiro, com Maria Carmela; Celestino Corrêa Passos, com Olga da Silva Gomes; Mario de Barros Barreto, com Laura de Torres Rimes; Antonio Fernandes Paulo, com Rosa da Piedade; Dr. Chrysolito Chaves de Gusmão, com Laura Aultran Dourado; Carlos Maciel da Costa Fernandes, com Thereza Fernandes Nobrega.

Séde do juizo da Quarta Pretoria Cível.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do immovel penhorado no executivo hypothecario a Jorge Nunes da Silva e sua mulher, pelo Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por este

juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes: como réos Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Deolinda Santiago da Silva, e exequente Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, que requereu a expedição de edital de primeira praça com prazo legal; em virtude do requerido, mandei passar o presente edital, e no dia 29 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, o official de justiça servindo do porteiro, trará a publico pregão de venda, para ser arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação os bens constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Deolinda Santiago da Silva, no executivo hypothecario que lhos move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Mario Hermes n. 3, estação Prefeito Bento Ribeiro, freguezia do Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado no centro do terreno, feito de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo tres janellas e três mezaninos na fachada, e uma porta e uma janella do lado direito onde existe uma varanda coberta, o corpo principal do predio mede 6m,13 de largura por 8m,5 de comprimento e compõe-se de duas salas, dous quartos, seguindo-se um puxado com cozinha. O respectivo terrono mede 10 metros de largura por 31 metros de comprimento, tendo muro na frente e lado direito. O predio descripto é de regular construção, tendo, porém, em vista o local onde se acha situado, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar mandei passar este o outro de igual teor que serão publicado e affixado na forma da lei; sciente de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados no predio n. 41 da rua José dos Reis, Engenho de Dentro. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Barcellos & Irmãos para fornecimento de carne verde á mesma Brigada durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, na secretaria do Commando, compareceram os senhores Barcellos & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta e nove, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as teste-

munhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito o artigo constante da sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50%) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, o de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, o artigo de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazer o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal — Alimentação para tres mil e quinze praças, etc» da verba numero dezesseis do artigo se-

gundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e dezoito. — *Barcellos & Irmão.* — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. Testemunhas: Segundo-tenente Antonio Guanabara Junior e segundo tenente Adelpho Soares. Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo-tenente escripturario.

O artigo é o seguinte:

GRUPO 9º — CARNE VERDE

Barcellos & Irmão, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero 139, propõem fornecer o artigo de primeira qualidade constante deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal durante o corrente anno de 1918, pelo seguinte preço:

Carne verde, kilo \$990

Os proponentes, além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitarem a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Assignatura dos proponentes:

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.

— *Barcellos & Irmão.*

Rua e numero da casa dos proponentes:

Evaristo da Veiga, n. 139.

Ministerio da Guerra

Additamento feito em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, numero oitenta e quatro, de quatorze de maio corrente, ao «Termo de contracto» assignado pelo negociante A. J. Teixeira a vinte e seis de fevereiro do fluente anno, para o fornecimento de «vinte mil marmittas de folha, duas cruces, com caneco, garfo e colher» e «trinta e cinco mil cantis de alumínio», sendo aquellas a sete mil e quatrocentos réis, cada uma, e estes a cinco mil réis, cada um, perfazendo todos os artigos a importancia de trescentos e vinte e tres contos de réis (323.000\$030).

A clausula setima deve ser lida:

As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste «Termo de contracto» correrá á conta da verba destinada a Defesa Nacional — e não — á conta da verba quatorze — sub-consignação dezoito, do orçamento vigente.

A clausula oitava deve ser considerada da seguinte forma: As entradas dos respectivos artigos serão acompanhadas das competentes contas, em cinco dias, devidamente selladas de accordo com a lei vigente, afim de serem processadas por esta intendencia, sendo tres vias das mesmas remetidas ao Sr. marechal ministro da Guerra por intermedio da Directoria de Administração, para os devidos effectos de pagamento; alteração feita na parte relativa somente ao pagamento de que trata a mesma clausula. E para clareza e constar mandou o Sr. coronel intendente da guerra, por ordem de quinze do andante, lavrar o presente — «Additamento» — que assigna com a firma commercial A. J. Teixeira. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre duas estampilhas de Thesouro Nacional, no valor de seiscentos réis (\$600), acham-se a data de dezeseite do mez de maio do anno de mil no-

vecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo verifica-se a seguinte assignatura: A. J. Teixeira. Está conforme. — *Affonso Pompilio da Rocha Moreira*, major reformado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Orlando Flores, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Sul do paiz.

Aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima e o engenheiro Orlando Flores, accordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, verba oitava «Serviço geologico e mineralogico», titulo «Material», sub-consignação «Para sondagem, etc.», contracta o engenheiro Orlando Flores para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Sul do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), sujeita essa importancia aos descontos legais e obedecendo o presente contracto ás clausulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado neste ministerio com o engenheiro Anísio Palhano de Jesus em quatro de junho de mil novecentos e dezeseite, publicado no *Diario Official* do dia seis e registrao pelo Tribunal de Contas em sessão de doze do mesmo mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V na parte relativa ao prazo de duração deste contracto, que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca com exercicio na primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, vinte de maio de mil novecentos e dezoito. — *João Gonçalves Pereira Lima.* — *Orlando Flores.* — *Alfredo João Louzada.* — *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José de Paiva Magalhães Calvet.* Visto — *M. Fonseca.* Confere a cópia — *R. Campbell*, 3º official.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Julio da Silva Porto para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Sul do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, e o engenheiro Julio da Silva Porto, accordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatro-

centos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, verba oitava «Serviço Geológico e Mineralógico» — título «Material» sub-consignação «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Julio da Silva Porto, para servir na qualidade do geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Sul do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), sujeita essa importância aos descontos legais e obedecendo o presente contracto ás clausulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado neste ministerio com o engenheiro Anísio Palhano de Jesus em quatro de junho de mil novecentos e dezessete, publicado no *Diario Official* do dia seis e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de doze do mesmo mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V na parte relativa ao prazo de duração deste contracto, que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido o achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, José do Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extincta Inspectoria da Pesca com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e novecentos réis. — Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — *Julio da Silva Porto*. — *Alfredo João Louzada*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José do Paiva Magalhães Calvet*. Visto. — *M. Fonseca*. Confere a copia. — *R. Campbell*, terceiro official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem pela manhã, acompanhado do seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, as obras do novo edificio destinado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde os Srs. Dr. Mario Nazareth, provedor da Irmandade da Canhelaria, almirante Fiusa Junior e Dr. Saraiva de Andrade, que foram agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á festa de domingo ultimo no Hospital dos Lazaros, mantido pela mesma irmandade.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, e D. Sebastião Leme, bispo de Olinda.

Foram tambem recebidos em audiencias previamente marcadas os Srs. senador João Luiz Alves, deputados Alvaro de Carvalho, Gomes Lima e Raul Soares; Candido Gaffree, que foi agradecer a visita que o Sr. Presidente da Republica lhe mandou fazer em Santos, por occasião do accidente de que foi victima e uma commissão de commissarios do Lloyd Brasileiro, composta dos Srs. Carlos Soler, J. Fernandes e Francisco José Alves.

— O Sr. Presidente da Republica mandou o seu ajudante de ordens capitão-tenente Cactano Taylor retribuir a visita que fez a S. Ex., o Sr. D. Sebastião Leme, bispo de Olinda, que se acha nesta Capital.

Durante o mez de abril de 1918, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 409 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Aguardente — Uma amostra

Procedente de Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Agua minerale — Quinze amostras

Procedentes da França: quatro amostras de Rubinat.

Procedentes da Hespanha: cinco amostras idem idem.

Procedentes da Italia: quatro amostras, idem idem.

Procedente de Portugal: uma amostra de Joya Medicinal Carabana.

Azeitonas — Tres amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras de Brandão Gomes & Comp. Lda. e uma de Lino & Comp.

Assucar commum — Uma amostra

Procedente de New-York: uma amostra sem designação de fabricante.

Bebidas gazosas artificiaes — Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra: duas de Quinine Tonic Water; uma de Schweppes Tonic Quinine Water e uma de Schweppes Tonic Water.

Bebidas amargas — nove amostras

Procedentes do Portugal (4 amostras): tres de Vig, Lagrima Quina e uma de Quinado Ramos Pinto.

Procedentes da Inglaterra (4 amostras): uma de Amer Harma Wed., G. Dud's & Co; Hollanda e tres de Angostura Bitter e Dr. J. G. B. Siegert & Filhos.

Procedente da França: uma amostra de violet Freres Byrh.

Bitartarato de potassio, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias, 10 amostras.

Procedentes dos Estados Unidos: 10 amostras de Royal Baking Powder.

Chocolato — uma amostra

Procedente da França: uma amostra sem designação de fabricante.

Cervejas — tres amostras

Procedentes da Inglaterra (2 amostras): uma de Dog's Head Guinne's Foreign Extra Stout James Gate e uma de Guinnes's Foreign Stout E & J. Burke Dublin.

Procedente da Alemanha: uma amostra de Braueri Export-Taffer-Bier Steinik & Wienlig-Hamburg.

Chá — seis amostras

Procedentes de Nova York: quatro amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Durban: uma amostra idem idem.

Procedente do Portugal: uma amostra idem idem.

Cognacs — cinco amostras

Procedentes de Portugal (4 amostras): tres de José Maria Macieira e uma sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra de Jas, Hennessy & Co.

Conserva de carne, uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra de Libby Mc. Neill & Libby.

Conservas de legumes, nove amostras

Procedentes de Nova York (sete amostras) seis de Libby, Mc. Neill Libby Chicago e uma de Seaman Brós.

Procedente de Portugal: uma amostra de Brandão Gomes & Comp. Lda.

Procedente da França: uma amostra de Rodel & Fils Frères.

Conservas de peixos, 12 amostras

Procedentes de Nova York: seis amostras de Libby Mc. Neill & Libby Chicago.

Procedentes da Inglaterra. (tres amostras): uma de Bergen of Zooner Auspois B. von der Stenys e duas sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (tres amostras): uma de Brandão Gomes & Comp., Lda., uma de Ramirez & Comp. Lda. e uma sem designação de fabricante.

Doces, nove amostras

Procedentes de Nova York: uma amostra de Heinz Puding Libby's, cinco de Libby Mc. Neill & Libby, uma de Libby's Pears e duas do Seaman Brós.

Farinhas, 17 amostras

Procedentes da Republica Argentina: 10 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York (seis amostras): uma de Duryea, uma de Horlick Malted Milk, duas de Mellin's Food e duas de Nestlé.

Procedente do Portugal: uma amostra marca Napolitana.

Fructos seccos, quatro amostras

Procedentes de Portugal (tres amostras): uma de Mateo B. Garcia, uma de Victor Guedes & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Leite, tres amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras da Anglo Swiss Condensed Milk Co. e uma de Gail Borden Eagle Brand.

Licores — Duas amostras

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Pères Chartreux.

Procedente da França: Uma amostra de P. Garnier Englien Les Bains.

Massas de tomates — Quatro amostras

Procedentes de Portugal: Duas de Victor Guedes & Comp. e duas sem designação de fabricante.

Minerio de chumbo contendo ferro — 10 amostras

Procedentes de Durban: Oito amostras.

Sem procedencia: Duas amostras.

Mólhos — Nove amostras

Procedentes da Inglaterra (cinco amostras): Uma de Maconochie Brós Limited, e quatro de Worcestershire Sauce.

Procedentes de Nova York (Quatro amostras): Uma de Heinz Tomato Ketchup, uma de Libby's Tomato Catchup e duas de Libby Mc Neill & Libby Chicago.

Mostarda — Uma amostra

Procedente de Nova York: Uma amostra de Heinz Mustard.

Óleo vegetal — Uma amostra

Procedente da Alemanha: Uma amostra de óleo vegetal, que apresenta os caracteres dos óleos das crucíferas, sem designação de fabricante.

Pimenta em pó — Tres amostras

Procedentes da Inglaterra: Tres amostras de C. & E. Morton.

Succo de fructos — Uma amostra

Procedente de Nova York: Uma amostra de Duffy's Sparkling Apple Juice Non Alcoholic Duffy Malt Company.

Sal commum — Tres amostras

Procedentes da Inglaterra: Uma de Cerebros Salt, uma de C. & E. Morton e uma de Table Salt Eureka.

Solução hydro alcoolica de principios aromaticos

Procedente da Inglaterra: Uma amostra contendo 41,2 % de alcool em volume, sem designação de fabricante.

Tintas—Tres amostras

Procedentes da Inglaterra: duas amostras de tintas, apresentando caracteres semelhantes ás das tintas empregadas para pintura de fundos de navios, sem designação de fabricantes, marca Rogers.

Procedencia idem: uma amostra de tinta preparada a agua, contendo 11 % de materia corante de hulha, sem designação de fabricante, marca P. I., dentro de um losango, contra marca S.

Tintura de baunilha—Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra do Crosse Blackwell.

Vermuths—Sete amostras

Procedentes de Portugal: sete amostras de J. Vasconcellos.

Procedente da França: uma amostra do Noilly Prat & Comp.

Procedente da Italia: uma amostra de Fratelli Cora Torino.

Vinagres—Duas amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras, sem designação de fabricante.

Vinho commum em caixas—77 amostras

Procedentes de Portugal (71 amostras): tres, de A. A. Cálem & Filho; quatro, de A. Izidro Gonçalves; uma, de A. A. Ferreira Porto; tres, de Antonio da Rocha Leão; uma, de Adriano Ramos Pinto; tres, de Antonio Ferreira Menéres; uma, de A. Nicolau de Almeida Valle Leda; uma, de Borges & irmão; uma, de Constantino de Almeida; uma, da Companhia Vinicola Portuguesa; uma, do Conde da Guarda Quinta do Musgueira; uma, de Collares J. Vasconcellos; uma, de José Domingues de Sá; seis, de J. Vasconcellos; 12, de J. M. da Fonseca Succ.; uma, de Ozorio Pereira & Pacheco; uma, da Quinta do Castello, de Carvalho Macedo; seis, da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; tres, de Serradayres Lisboa; cinco, de Valente Costa & Comp.; uma, de Villar d'Allen e 13 da viuva José Gomes da Silva & Filhos.

Procedentes da Italia (tres amostras): duas, de Egidio Gambogi & Comp. e uma, de I. L. Rufino Pontossi Firenze.

Procedentes da França (tres amostras): uma, A. Nyssens & Comp.; uma, de Barsac Etablissement de Lara & Comp. e uma, de Chateau de la Cotelleraire St. Nicolas de Bourgneil Geo.

Vinho commum em cascos — 71 amostras

Procedentes de Portugal (64 amostras) marcas: A. A. & C., A. & C., A. G., A. S. M., C. M. & C. (2), C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (5), C. R., C. T. & C. (2), D. J. S. & C. (2), Fernandes Sampaio & Comp. (2), G. Z. C., G. P. C., J. O. (2), J. S. P. (2), L. C., L. F. C. C. (2), Lettreiro (14), Mourão & Comp. (3), M. R. P. S. & V., M. R. M., M. P. C. (3), Nobrega Santos & Comp., O. L. S. & C. (2), O. V. & C., R. A. C., Ribeiro (2), Rodrigues Lisboa & Comp., Rivelli & Comp., S. A., S. M. & C. (2), S.S. C., T. B. C. (2), T. P. & Filhos contra marca C. A. & C., Vermelho, V. M. C. e V. W.

Procedentes da Hespanha (tres amostras) marcas: G. & R., L. C. (2).

Procedentes da França (tres amostras) marcas: C. F. B., J. A. B. e P. A. M.

Procedentes da Italia (uma amostra) marca Gatti Pietro.

Vinhos espumantes—Tres amostras

Procedentes da França: Tres amostras do Pommery & Greno.

Whiskies—Cinco amostras

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): Uma de A. Fergusson & C.º Ltd., uma

de John Dewar & Sons e duas sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Com officios:

Materia corante da hulha, de cor vermelho alaranjado, despachada pela Companhia Nacional de Industria Chimica Successora de Bianchi & Hamers. Officio n. 8, de 20 de março de 1918 (Dr. Albertino, 2 de abril).

Materia corante idem, de cor azul, despachada idem. Officio idem (Dr. Albertino, 2 de abril).

Materia corante idem, de cor violeta, despachada idem. Officio idem (Dr. Albertino, 2 de abril).

Solução aquosa concentrada de gomas e substancias tannicas, devendo destinar-se a fins industriaes. An. por c/ de Belli & Comp. Off. n. 229, de 6 de fevereiro de 1918 (Ph. Rangel, 4 de abril).

Producto composto de substancias mineraes (sulphato de calcio, kaolin etc.) e pequena quantidade de substancias graxas, constituindo um giz proprio para marcar panno ou giz de alfaiate, e que não é lapin. Ar. por c/ da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira officio n. 1 de 15 de março de 1918 (Ph. Mattheus, 5 de abril).

Producto constituido por amido de cereaes, tendo pequena quantidade de substancias azotadas, apresentando granulos de amido semelhantes aos do trigo e outros aos do milho, sendo estes em diminuta quantidade e sendo destinado á preparação de sopas, caldos etc., desp. por Pinto Lucena & Comp., t. em r. impresso «Manufacturado por Milk's Argentine Mills New York B. Aires». Off. numero 310, de 18 de fevereiro de 1918 (Ph. Bolivar, 6 de abril).

Tinta preparada a oleo contendo resina, t. em r. impr. «Branco Matte Rocalina The Ghio Varuishi Comp. Um Gallão Cleveland Chio E. U. A.» desp. por Mario Amazonas. Off. n. 13 de 21 de março de 1918 (Ph. Araujo Lima, 6 de abril).

Producto mineral, constituido por carvão, contendo pequena quantidade de argilla e arã, desp. por Mendes & Moutinho. Off. n. 352 de 6 de março de 1918 (Dr. Vieira, 10 de abril).

Producto idem idem desp. idem. Off. numero 393 de 6 de março de 1918 (Dr. Albertino, 10 de abril).

Producto constituido por dous tecidos juxtapostos, um de seda e algodão e o outro de algodão, tendo do pormeio um preparado no qual se encontra borracha, e que os torna impermeaveis á agua, desp. por J. Caffaro & Amorim Off. n. 2 de 15 de março de 1918 (Ph. Calmon, 10 de abril).

Oleos pesados de petroleo, t. em r. m. ser. «despic. n. 447 de março de 1918, Moreno & Comp. Off. n. 22 de 3 de abril de 1918 (Ph. Rangel, 10 de abril).

Tinta reparada a oleo. Recurso de Viloalbe de Oliveira, interposto da decisão da Alfandega de Santos. Off. n. 6 de 20 de março de 1918 (Dr. Vieira, 11 de abril).

Sulphato de calcio impuro. An. por c/ de Laman & Kemp. Off. n. 13 de 27 de março de 1918 (Ph. Leopoldo, 12 de abril).

Tinta preparada a agua, contendo 21,305 por cento de materia corante derivada do alcatrão da hulha, tendo mais de mistura acido acetico, ferro e chromo em combinação.

Essencia artificial, tendo em rotulo impresso «Essencia Artificial pour Eau de Cologne III Laubier Fils Grasse», despachado por Camillo Clardo C.º Officio n. 18 de 13 de abril de 1918. (Pharmaceutico Araujo, 13 de abril).

Objecto artistico em forma de arco, feito de osso e não de marfim, despachado por Fuji-

saki & Comp. Officio n. 33 de 5 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Araujo, 13 de abril).

Estatueta feita de osso, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo, 13 de abril).

Benzidina, despachado por Naegeli & Comp. que pagaram a taxa de analyse. Officio n. 26 de 12 de abril de 1918. (Pharmaceutico Araujo, 17 de abril).

Liga de cobre, zinco e nickel, predominando o cobre (garfo), despachado por Ilmo & Comp. Officio n. 19 de 3 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 17 de abril).

Liga idem, predominando idem (colher), despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 17 de abril).

Mistura do oxydo de zinco (alvaiade de zinco) e sulphato de chumbo, predominando o primeiro, despachado por Vianna Silva & Comp. Officio n. 20, de 3 de abril de 1918. (Dr. Albertino, 19 de abril).

Paranitro anilina despachado pela Companhia Nacional de Industria Chimica. Officio n. 7 de 20 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 19 de abril).

Azotato de potassio apresentando-se sob a forma de grandes crystaes de cor clara, não chimicamente puro, mas podendo ser considerado commercialmente puro, visto a pequena quantidade de impurezas que contém.

Analysado por conta do Pereira Araujo & Comp. Officio n. 39 de 17 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de abril).

Azotato de potassio idem, idem. Analysado por conta idem. Officio n. 40 de 17 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 20 de abril).

Producto constituido em sua quasi totalidade por um pó existente nas flôres e bracteas do lupulo, denominado lupulino. Analysado por conta da Cervejaria Americana. Officio n. 21 de 3 de abril de 1918. (Dr. Vieira, 22 de abril).

Farinha composta, contendo cacão o asucar, tendo em rotulo impresso «Companhia Argentina de Productos Dieteticos Chocolatil», de uma partida de 20 caixas, marca F. C. J., despachado por Francisco Cardoso Junior. Officio n. 28 de 13 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Regina, 22 de abril).

Azotato de potassio, apresentando-se sob a forma de grandes crystaes de cor clara, não chimicamente puro, mas podendo ser considerado commercialmente puro, visto a pequena quantidade de impurezas que contém. Analysada por conta do Pereira Araujo & Comp. Officio n. 41, de 17 de abril de 1918 (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de abril).

Nitrato de sodio impuro, despachado por E. Vella. Officio n. 36, de 17 de abril de 1918 (Dr. Albertino, 23 de abril).

Sulphato de sodio, em parte anhydro e impuro, tendo entre as impurezas ferro, chloruretos e acidez livre, não sendo porém em bisulphato, despachado por Wilson Sons & Comp. Officio n. 44, de 17 de abril de 1918 (Pharmaceutica D. Regina, 24 de abril).

Amostra de dous tecidos juxtapostos, um de lã e algodão e o outro somente de algodão, havendo entre elles um preparado resinoso que os torna impermeaveis e no qual a analyse revelou diminuta quantidade de uma substancia com alguns caracteres da borracha, despachada por Almeida Land & Comp. Officio n. 12, de 21 de março de 1918 (Pharmaceutico Calmon, 25 de abril).

Tinta em massa preparada a agua, contendo oitenta e cinco por cento de sulphato de baryo impuro, despachado por John Jurgens & Comp. Officio n. 14, de 27 de março de 1918 (Pharmaceutico Barroso, 25 de abril).

Mistura do alvaiade de zinco ou oxydo de zinco impuro e sulphato de baryo, predominando o primeiro que existe na proporção de cerca de 60 %, despachada por Carlos Contavillo & Comp. Officio n. 23, de 5 de abril de 1918 (Dr. Albertino, 25 de abril).

Tinta preparada a óleo, contendo resina em diminuta quantidade, despachada por Belli & Comp. Offício n. 37, de 17 de abril de 1918 (Pharmaceutico Mathous, 27 de abril).

Óleo pesado de petróleo (resíduos) despachado por Borlido Maia & Comp. Offício n. 25, de 6 de abril de 1918 (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Óleo, idem, despachado, idem. Offício, idem. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Óleo, idem, despachado, idem. Offício, idem. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Óleo, idem, despachado, idem. Offício, idem. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Óleo, idem, despachado, idem. Offício, idem. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Óleo pesado de petróleo (resíduo) clarificado, despachado, idem. Offício, idem. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Fios de juta crus e de cor pardacenta clara, cor esta que se encontra em fibras de algumas variedades daquelle vegetal. Transcrição de H. Leconte Les Textiles Vegetaux pags. 85-86. Regurso interposto pelo Consul de S. M. Britannica de uma decisão da Alfandega do Pará. Offício n. 32, de 17 de abril de 1918 (Ph. Calmon, 29 de abril).

Betume artificial, de consistencia pastosa, contendo carbonato de calcio impuro e breu, desp. pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense. Offício n. 38, de 17 de abril de 1918 (Ph. Leopoldo, 30 de abril).

Alfandega de Manaus

Tinta preparada a óleo contendo resina em quantidade sufficiente para que, applicada sobre uma superficie lisa, adquira o brilho do verniz, t. em r. impr. «Ripolin White n. 1 Quality B L T Sole Manufacturers Ripolin Limited London Manchester Amsterdam», desp. por M. A. Gomes. Offício n. 87, de 6 de março de 1918 (Dr. Vieira, 20 de abril).

Alfandega de Pelotas

Tinta preparada a óleo contendo resina, marca T & C, n. 42 (tinta branca), desp. por Tollem & Couto. Offício n. 744, de 18 de dezembro de 1917, e offício n. 261, de 10 de abril de 1918 (Dr. Vieira, 25 de abril).

Tinta idem idem, marca idem n. 53 (tinta verde) desp. offícios idem (Dr. Vieira, 25 de abril).

Tinta idem, contendo pequena quantidade de resina, marca idem n. 53 (tinta encarnada) desp. idem off. idem (Dr. Vieira, 25 de abril).

Alfandega de S. Francisco

Bebida (15,4% de alc. em v.) pertencente ao numero das que são denominadas vinho de canna ou de fructas, tendo entrado em sua composição assucar e alcool de canna e sendo porém producto exclusivo de fermentação do succo dessa planta, t. em r. im v. «Vinho Velho de Fructas typo Porto Alfredo F. Gomes Saavedra», appr. a Luiz Carvalho & Filho. Offício n. 111, de 8 de abril de 1918 (Ph. D. Dulce, 29 de abril).

Alfandega de Paranaguá

Mistura de amiantho, carbonato de magnésio e outras substancias, tendo a denominação de asbesto em pó, consignado a Parana Paper Company. Offício n. 238, de 8 de março de 1918 (Dr. Vieira, 12 de abril).

Mistura de amiantho, idem, tendo a denominação de asbesto em lamina, consignado idem. Offício idem (Dr. Vieira 12 de maio).

Alfandega de Pernambuco

Couro, tendo uma face lisa e a outra rugosa, não sendo tinto, despachado por J. Muniz Pereira. Offício n. 2.155 de 27 de novembro de 1917 (ph. Rangel 16 de abril).

Resíduo de petróleo, contendo grande quantidade de phenólos, despachado pela Société

Cottonniere Belgo-Brésilienne. Offício idem (ph. Rangel 16 de abril).

Argilla, despachada por D. Gonsalves & Comp. Offício idem (ph. Rangel 16 de abril).

Vinagre tendo os caracteres de um producto fabricado com alcool, despachado por Pestana dos Santos & Comp. Offício n. 437 de 8 de março de 1918 (ph. Mendonça 18 de abril).

Amido de trigo para fins industriaes, despachado pela Société Cottonniere Belgo-Brésilienne. Offício n. 486 de 18 de março de 1918 (Dr. Vieira 19 de abril).

Alfandega da Bahia

Tecido impermeavel, sendo a camada que o impermeabilisa constituida por substancias resinosas de mistura com um corpo tendo os caracteres da guttapercha, e que é a materia predominante. Offício n. 104 de 14 de março de 1918 (ph. Calmon 23 de abril).

Alfandega de Santos

Fariuha de milho tendo em rotulo impresso «Maizena Duryea National Starch Company», despachada pela Produce Warrant Company. Offício n. 387 de 30 de março de 1918 (ph. D. Regina 9 de abril).

Kaolin contendo pequena quantidade de sílica (arêa), despachada pela fabrica de tecidos Japy. Offício n. 301 de 7 de março de 1918 (ph. D. Dulce 17 de abril).

Sulphato duplo de chromo e ammonio impuro, despachado por H. Pupo de Moraes, Companhia Cortume Dick. Offício n. 415 de 3 de abril de 1918 (ph. Rangel 17 de abril).

Sexquioxido de chromo, despachado como producto chimico não classificado (mercadoria para dar cor aos vidros), despachada por Wilson Sons & Co Ltd. Offício n. 358 de 20 de março de 1918 (Dr. Vieira 17 de abril).

Carbonato de calcio impuro, despachado como gesso em pó, por Guimarães Cardoso & Comp. Offício n. 451 de 13 de abril de 1918 (ph. Calmon 23 de abril).

Alfandega do Rio Grande

Vinho, contendo 8% de alcool em volume, apresentando os caracteres de um vinho natural em começo de acetificação. Offício n. 211, de 5 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 24 de abril).

Collectoria Federal de Amparo

Vinho adicionado de alcool e agua, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo (11,3% de alcool em volume), apprehendido a Mario Monte. Offício n. 168, de 10 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 3 de abril).

Collectoria Federal de Cravinhos

Vinho adicionado de alcool e agua, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo (13% de alcool em volume), apprehendido a L. Pagan & Comp. Offício n. 121, de 13 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 3 de abril).

Collectoria Federal de Monte Alto (Estado de São Paulo)

Vinho amargo commum apresentando os caracteres do legitimo vinho «Chinato Cinzano», tendo em rotulo impresso «Cinzano Vinho Chinato Frço. Cinzano & Comp. Torino», apprehendido a Quirino Pinto de Queiroz. Offício n. 89, de 15 de outubro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 5 de abril).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo, denominado Barbera fino (11,3% de alcool em volume), apprehendido a Chucui Nazer & Comp. Offício n. 113, de 21 de dezembro de 1917. (Pharmaceutica Leopoldo, 8 de abril).

Collectoria Federal do Carano do Rio Claro
Aguardente de canna de produção nacional, contendo 48% de alcool em volume, que

corresponde a 18,5% Cartier, apprehendida a José Bento de Almeida, Conceição da Apparecida. Offício n. 4 A, de 11 de janeiro de 1918. (Pharmaceutico Leopoldo, 15 de abril).

Collectoria Federal de S. Pedro de Itabapoana

Vinho artificial (17,7% de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Superior» apprehendido a Henrique Corroli. Offício n. 96, de 26 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 18 de abril).

Collectoria Federal de Rio Preto (Estado de S. Paulo)

Vermouth, tendo os caracteres do verdadeiro vermouth Cinzano, tendo em rotulo impresso «Cinzano Vermouth Francesco Cinzano & Comp. Torino», apprehendido a Elias Cassab & Comp. Offício n. 131, de 29 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 19 de abril).

Collectoria Federal de Alfenas

Aguardente tendo em caracteres de uma aguardente de canna de origem nacional, ligeiramente aromatizada (não é aguardente do reino) (47,0% de alcool em volume) apprehendida, sendo autoados A. Bobiano & Comp. Offício sem numero, de 4 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Regina, 22 de abril).

Conselho de Fazenda

Couro tinto e envernizado denominado graneado, tendo em rotulo parte impresso, parte manuscrito «Belli & Comp. petição 27251...» vindo da Delegacia Fiscal em S. Paulo. Offícios sem numeros, de 20 de março de 1918. (Pharmaceutica D. Regina, 9 de abril de).

Collectoria Federal de Araxá

Bebida ligeiramente espumante, artificial, parecendo de produção nacional, não apresentando os caracteres do Vermouth Cinzano, tendo em rotulo impresso «Cinzano Vermouth Francesco Cinzano & Comp., Torino», apprehendido a Aripio Ferreira. Offício n. 103, de 12 de dezembro de 1917. (Pharmaceuticos Baptista e Leopoldo, 29 de abril).

Vinho artificial, ligeiramente espumante, não apresentando os caracteres do vinho Adriano Ramos Pinto, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano, de Adriano Ramos Pinto Porto» (13,2% de alcool, em volume) Offício idem. (Pharmaceuticos Baptista e Leopoldo, 29 de abril).

Delegacia Fiscal na Parahyba

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (16,4% de alcool, em volume), tendo sido autoado José Claudino da Silva. Offício n. 675, de 19 de dezembro de 1917. (Pharmaceutico Leopoldo, 25 de abril).

Delegacia Fiscal em S. Paulo

Tecido (capa impermeavel) de algodão tinto, sendo o pequeno furo da capa de borracha de seda (não é impermeabilizada pela borracha). Offício n. 310, de 6 de março de 1918. (Pharmaceutico Calmon, 8 de abril).

Vinho artificial (28,7% de alcool em volume) não apresentando os caracteres do verdadeiro vinho Adriano, parecendo de origem nacional, tem em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, Porto», apprehendido a Luiz Rozi. Offício n. 181, de 29 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Leopoldo, 17 de abril).

Directoria da Receita Publica

Aguardente de canna nacional (40% de alcool em volume), (16,75% Cartier). Recurso de Domingos Alves Ribeiro, ao qual se refere o offício da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 101, de 18 de setembro de 1917 (pharmaceutico Leopoldo, 9 de abril). Despacho da Directoria da Receita de 22 de janeiro de 1918.

Paranitro anilina — Respondendo aos quesitos formulados pelo delegado da 8ª delegacia policial do Districto Policial, foi dito que se tratava de substancia toxica (1º quesito); que ella mata os animaes em injectão intravenosa na dose de 0gr.04 por kilo do peso (L. Levin, Trat. de Toxicologie, 1903, pag. 524); que não sendo a dose sufficiente para causar a morte, podia produzir cyanose, ictericia e ligeira congestão pulmonar: como consequencia da presença da methaemaglobina no sangue; que podia também produzir paralisias e outras perturbações nervosas. Ordem n. 2, de 3 de abril de 1918 e officio da Secretaria de Policia do Districto Federal n. 169, de 19 de março de 1918 (pharmaceuticos Araujo Lima e Octavio Barroso e Dr. Albertino).

Delegacia Fiscal em Pernambuco

Bebida denominada de fructas, não sendo, porém, producto exclusivo da fermentação do succo de fructas (43 % de alcool em volume), tem em rotulo impresso «Vinho Fino de Fructa Especial Antonio Cruz & Comp., Pernambuco, Unicos Fabricantes Gonçalves Pereira & Cia.» e uma gravura representando um ramo de videira com cacho de uvas, apprehendida a Gonçalves Pereira & Comp. Officio n. 11, de 20 de dezembro de 1917 (pharmaceutico Leopoldo, 17 de abril).

Bebida idem idem (43 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso idem, idem, apprehendida idem. Officio idem (pharmaceutico Leopoldo, 17 de abril).

Particulares

Oleo combustivel, que dá chamma fugaz & approximação de um corpo em combustão, na temperatura de 70° a 72°, e se inflamma completamente na temperatura de 80° a 84°. Requerimento de Raul da Costa, de 22 de março de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 1 de abril).

Banha pertencente a uma partida de 330 caixas marca M, procedendo do Cruzeiro, Estado de S. Paulo. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., de 1 de abril de 1918 (Ph. Rangel, 2 de abril).

Banha pertencente a uma partida de 3.900 caixas marca B. Bahia, procedendo de Cruzeiro, Estado de S. Paulo. Requerimento do Couto & Comp. de 4 de abril de 1918. (Ph. Rangel, 5 de abril).

Liquido colorido de azul, contendo 1.495 % de ammonia livre e 0,229 % de ammonia combinada. Requerimento de Julio Reclamier de 19 de março de 1918. (Ph. Rangel, 6 de abril).

Banha contendo 20,0 % de agua, tendo em rotulo manuscrito «Amostra Banha Mineira» fabricante Horta & Comp. Requerimento de Narcizo de Oliveira Maia de 30 de março de 1918. (Ph. D. Dulce, 6 de abril).

Banha contida em uma lata fechada por tampa movel, tendo 14,059 % de agua, tendo em um cartão collado na tampa impresso o nome Henrique da Costa Ferreira e escripto a lapis «Esperança», requerimento de Alberto Sampaio de 12 de abril de 1918. (Ph. Rangel, 13 de abril).

Banha contida em uma lata fechada por tampa movel, tendo 5,041 % de agua, tem em rotulo escripto a machina: Ten Samples of hard from Cruzeiro S. Paulo Shipped to B.M. C. Mendes e escripto a lapis a palavra «Morrano». Requerimento idem. (Ph. Rangel 13 de abril).

Sêbo, cujo titulo ou ponto de solidificação de seus acidos graxos é de 43,0, correspondendo a 43,70 de acido steorico e 51,30 do acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas. Requerimento de Couto & Comp., de 20 de abril de 1918 (pharmaceutica D. Dulce, 23 de abril).

Solução medicinal contendo um e meio miligrammo de sulphato de strichnina por cen-

timetro cubico (0,gr0018). Requerimento de Antonio de Moura (pharmaceutico), de 4 de abril de 1918 (pharmaceutica D. Dulce, 23 de abril).

Banha tendo em rotulo impresso a machina U182, que continha 0,360 de humidade por cento. Requerimento da Brazilian Meat Company, de 25 de abril de 1918 (pharmaceutico Rangel, 26 de abril).

Banha tendo em rotulo impresso a machina U100, que continha 11,120 de humidade por

cento. Requerimento idem (pharmaceutico Rangel, 26 de abril).

Oleo de ricino de cor escura, não apresentando acidez sensivel e não servindo para uso therapeutico, mas podendo ser empregado como lubrificante. Requerimento de V. F. Bouças & Comp., de 10 de abril de 1918 (pharmaceutica D. Regina, 29 de abril).

Laboratorio Nacional de Analyses, 25 de maio 1918.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em abril de 1918

Substancias analisadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Manaus	Alfandega de Pelotas	Alfandega de S. Francisco	Alfandega de Paranaagua	Alfandega de Pernambuco	Alfandega da Bahia	Alfandega de Santos	Alfandega do Rio Grande	Collectoria Federal do Amparo	Collectoria Federal de Cravinhos	Collectoria Federal de Monte Alto	Collectoria Federal de Carmo do Rio Claro	Collectoria Federal de S. Pedro de Itapapoana	Collectoria Federal do Rio Preto	Collectoria Federal de Alfenas	Councilho de Fazenda	Collectoria Federal do Araxá	Delegacia Fiscal na Parahyba	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Direccoria da Receita Publica	Delegacia Fiscal em Pernambuco	Particulares	Total
Aguardente	1												1			1				1				4
Aguaes mineraes..	15																							15
Azeitonas	3																							3
Bebidas gazosas artificiaes.....	4																							4
Bebidas amargas.	18										1				1			1						21
Chocolate.....	1																							1
Cervejas e vinhos de fructos.....	3		1																		2			6
Chá.....	6																							6
Cognacs	5																							5
Conservas de carnes.....	1																							1
Conservas de fructos, doces, etc.	9																							9
Conservas de legumes.....	0																							0
Conservas de peixes	12																							12
Farinhas.....	19						1																	20
Fios e tecidos....	3						1												1					5
Fructos seccos...	4																							4
Leites	3																							3
Licores.....	2																							2
Massas e conservas de tomates.	4																							4
Medicamentos ...	1																					1		2
Metaes e ligas...	2																							2
Molhos e condimentos diversos	13																							13
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	16																					7		23
Productos naturaes ou industriaes diversos.	30			2	4		4									1				1		4		55
Succo de fructos.	1																							1
Tintas	8	1	3																					12
Vinagres.....	2																							2
Vinhos artificiaes										1	1	1		1				1	1	1				7
Vinhos communs ou naturaes....	148							1																149
Vinhos espumantes.....	3																							3
Whiskis.....	5																							5
	360	1	3	1	2	5	1	5	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	1	2	2	2	12	409

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 7:730\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de maio de 1918.

Zona norte — Com raras excepções, o tempo mantem-se bom na maior parte das regiões da zona. Zona centro — Afóra alguns pontos do Estado do Rio, o tempo apresenta-se bom em toda a zona. Houve nevoeiro esta manhã em grande extensão do territorio mineiro. Chuvas fracas foram registradas nas ultimas vinte e quatro horas em S. João Evangelista, Curvello, Mar de Espanha e em muitas localidades do Estado do Rio, bem como no Districto Federal. A temperatura pouco variou. Zona sul — Ficou bom tempo em todas as regiões da zona. Em alguns pontos do extremo sul de S. Paulo observaram-se hontem pequenas precipitações. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 33.5, em Barra do Córda; a menor, 5.0, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — intavel, podendo tornar-se mau á tardinha e noite; instavel, tendendo a bom, após a madrugada (1). Temperatura—estavel (1). Ventos—normaes, preponderando os dos quaarantes sul o oeste. (1)—(1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probalidades. Nota—Serviço telegraphico do Rio Grande deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de maio de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.2	28.0	1.0	NE	3	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.0	4.6	C. pm.
Barra do Corda.....	59.1	24.0	-1.0	Calma	0	10	—	B.	33.0	21.0	—	R. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	59.6	28.0	2.0	SE	4	4	—	B. (c. manhã).	28.0	23.0	3.6	Ch. ara. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	62.0	62.0	-0.8	SE	4	6	—	I. (c. manhã).	30.1	23.4	6.0	
Bahia.....	61.3	25.0	0.0	SW	3	6	Vagas.	I. (n.u.ch.m.)	30.0	22.0	—	V. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	59.1	24.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	12.0		
Bello Horizonte.....	61.3	19.0	-2.0	SE	1	3	—	B. (o. manhã).	25.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	62.6	22.0	2.0	NE	1	10	—	I.	27.0	15.0	—	N. am.
Uberaba.....	62.5	19.0	1.0	Calma	0	3	—	B.(o.n.manhã).	25.0	14.0		
Caxambú (X).....												
Goyaz.....	61.0	22.0	-2.0	Calma	0	9	—	I.	33.0	17.0	—	Ch. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.5	21.8	0.8	S	1	10	—	I. (i. c. manhã).	26.7	20.7		
Corumbá.....	60.6	18.0	-0.8	S	2	10	—	R. (b. manhã).	23.4	12.8		
Victoria.....	64.2	23.0	1.0	SW	3	8	Tranquillo.	B.	26.0	19.5		
Capital Federal.....	65.0	19.9	0.3	Calma	0	10	Chão.	I. (nt. chs. m.)	21.0	18.2	22.5	
Campos.....	65.1	20.0	0.0	SW	3	3	—	B.	23.0	17.0	—	Ch. pm.
Friburgo.....	65.1	13.0	4.0	Calma	0	3	—	B.	20.0	12.0		
Petropolis.....	64.1	14.5	-0.5	Calma	0	8	—	—	17.5	13.0		
Rezende.....	64.7	17.0	-1.0	E	1	10	—	I. (ch. manhã).	24.0	15.0		
Cabo Frio.....	64.6	21.0	0.0	NW	1	10	Chão.	I.	27.0	19.0	—	Ch. am. pm.
Theropolis.....	64.8	13.0	-2.0	S	2	10	—	I. (c. manhã).	16.0	12.0	2.4	C. pm.
S. Paulo.....	64.8	14.0	-0.5	SE	1	10	—	I. (ch. man.)	20.5	12.0		
Santos.....	66.0	17.0	-1.0	W	2	10	Vagas.	M. c. (c. man.)	23.0	17.0	2.0	Ch. pm.
Paranaguá.....	66.5	15.0	-1.8	SW	1	9	Tranquillo.	i. (ch. manhã).	22.0	11.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	67.2	16.0	1.0	S	2	0	Chão.	B.	19.0	11.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....	63.8	7.0	-3.0	NE	2	9	—	—	14.0	5.0		
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sz, sarauva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 28 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.2	21.2	17.0	Itapirú.....	37.6	20.9	16.2
Engenho de Dentro.....	3.0	21.9	16.9	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	21.0	17.3	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	15.4	20.9	16.2	S. Januario.....			
Yacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	18.6	16.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.1	21.4	17.2
				Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota— (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de maio de 1918.....	3.548.433 101
Renda arrecadada em 28 de maio de 1918.....	185.833.902
	3.734.287.333
Em igual periodo de 1917...	3.490.934.561

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	93.017.650
Em papel.....	94.030.185
Total.....	187.047.835

Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	4.948.647.867
Em igual periodo de 1917..	3.876.846.195
Diferença a maior em 1918	1.071.801.672

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA 90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	13 7/64	12 63/64
Sobre Paris.....	678	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$432
Sobre Portugal.....	—	\$5683
Sobre Nova York.....	—	\$3907
Lib. esterlina em moeda	—	225100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$5783
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	\$5040
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	\$5015
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$5118
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$5930
Sobre Suissa (franco).....	—	\$5008
Apolices geraes miudas:.....	—	\$895000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	\$9015000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	\$9015000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	\$9005000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	\$995000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	\$995000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	\$895000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	\$875000
Apolices Prefeitura de Bello Hori- zonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	\$1755000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	\$995750
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	\$8255000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	\$955000
Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	—	\$1705000
Banco do Brasil.....	—	\$2355000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	\$225750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	\$985500
Companhia Confiança Industrial...	—	\$1935500
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	\$1755000
Companhia Tecidos Carioca.....	—	\$2405500
Companhia Docas de Santos, nom.	—	\$4305000
Companhia Docas de Santos, port.	—	\$4305000
Debentures da Companhia Luz Stea- rica.....	—	\$2055000
Vendas a prazo		
200 Companhia E. de F. F. Brasi- leiras (Rêde Sul Mineira), v./c. 39 dias.....	—	\$515000

400 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v./c. 30 dias.....	515000
500, 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo v/c 30 dias....	1125000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	1155000

Venda por alvará

40 apolices do emprestimo muni- cipal de 1914, port.....	1895730
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.— A. Si- monsén, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.113

Mme. Emilia Rossi, domiciliada á rua Primeiro de Março n. 114, 2º andar, apresenta, para ser registrada, a marca supra, que adoptou para distinguir um creme do seu fabrico particular, empregado para o rosto. Consiste ella no nome característico «Creme Poderoso — de Mme. Emilia», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e côr, será applicada nos rotulos que forem collados aos frascos ou outros quaesquer vasilhames que contiverem o dito producto. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1917.—Mme. Emilia Rossi.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 54 minutos do dia 22 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 30\$ de sello por estampilhas, Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O CARGO DE SUBSTITUTO DA CADEIRA DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de junho proximo vindouro, para, de accordo com o disposto na letra b do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram ao concurso do cargo de substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio, os seguintes candidatos inscriptos:

Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Dr. Abelardo Alves de Barros.
Dr. Henrique Vieira de Araujo.
Dr. Alberico Diniz Gonçalves.
Dr. Waldomiro Alves Potech.
Secretaria do Collegio Pedro II, 28 de maio de 1918.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realiza hoje, 29 do corrente, ás 11 ½ horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, a prova scripta de portuguez do concurso acima, devendo comparecer os candidatos abaixo, que faltaram á 1ª chamada e requererem 2ª chamada da referida materia.

Antonio Oscar da Motta Junior.
Adelino Pinto Cardoso.

Alipio de Salles Pessoa.
Annibal Gouvêa.
Antonio Siqueira Mendes.
Aristillo Régio de Carvalho.
Armando Monteiro de Barros.
Astor Ramos Quitibo.
Bellarmino de Mendonça Filho.
Benjamin Constant de Souza Neves.
Carlos da Gama Garcia.
Carlos Paixão.
Clovis Lengruher.
Eduardo Pinto de Faria.
Eurico Serzedello Machado.
Felicio Saturnino Gesnaldi.
Gerson B. Tavares.
Gilberto Magno Figueira.
Oswaldo Tavares da Costa.
Heitor Malaguti de Souza.
Ignacio Tavares Guimarães.
João Felix da Silva.

João Pibernat de Carvalho.
José Joaquim Monteiro Mendes.
José Mario Muniz Barreto.
Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
Manoel Joaquim da Fonseca Netto.
Nelson Braga.
Plinio de Azevedo Palhares.
Reynaldo de Amorim Goulart de Andrade.

Ruy Tinoco.
Sylvio Brito de Laman.
Guilherme de Oliveira Ferreira.
Carlos Severiano da Fonseca.
Sala do concurso, 29 de maio de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 61.276, 98.535 e 152.020, pertencentes a Manoel Gonçalves de Moraes Carvalho, brasileiro, casa-lo, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo do cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1918.
—O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juros de 5 %, papel, ao anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 229.157 a 229.161, pertencentes a José Feliciano de Moraes Costa, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1918.
—O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor dinamiquez Kentucky, entrado em 4 de maio de 1918.

Armazem n. 5—PAC—Rio: 9 barris, vazando.

73—B: 7 amarrados caixas, avariados.
R—B—F—C: 1 caixa n. 1.775, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.997, idem idem.

RLC: 1 dita n. 1, idem idem.

SCB: 1 dita n. 4, idem idem.

SS: 1 dita n. 701, idem idem.

Texaco: 56 barris, vazado.

TBM: 4 ditos diversos numeros, repregados o avariados.

VSC—R: 1 amarrado caixa n. 8, idem idem.

X—14.786: 2 caixas ns. 55 e 28, idem idem.

SBC: 14 barris diversos numeros, idem idem.
 Idem: 9 ditos idem, idem idem.
 ARC: 5 caixas idem, idem idem.
 HB—2: 1 dita u. 408, idem idem.
 VX: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 JOB—RM131: 1 dita n. 22, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Indo—473.490: 1 dita idem, idem idem.
 JBO: 2 ditas ns. 1.206 e 1.211, idem idem.
 JS—C: 1 amarrado caixa n. 1.210, idem idem.
 Armazem n. 5 — R—JBO—M—F—914—F: 1 caixa n. 143, repregada e avariada.
 K&C: 1 dita n. 10 ou 10., avariada.
 LM: 2 ditas ns. 6 e 1, repregadas e avariadas.
 E—MVC—M: 3 ditas ns. 065 e 664, idem.
 MBC: 1 dita n. 4, idem.
 MTC: 1 barril n. 1.001, idem.
 W—E—P—14—C: 1 caixa n. 30 idem.
 P—330—P—TRC—C: 2 barris ns. 1 e 2, avariados.
 W—E—P—95—C: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 W—E—P—85—C: 1 amarrado de caixas n. 1.514, idem.
 P—I—P—068—C: 1 barrica n. 96, idem.
 70—B: 1 caixa n. 5, idem.
 57—B: 1 dita n. 4, idem.
 Nora—B: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.
 P—I—068—C: 3 barricas ns. 20, 18 e 17, idem.
 CLJ: 2 barris ns. 1.247 e 1.252, vasando.
 Idem: 3 ditos sem numero, idem.
 DMC: 1 caixa n. 1.000, repregada e avariada.
 EC: 1 dita n. 7 avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 14, 42 e 43, idem.
 E: 9 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FSC: 2 barris ns. 3.412 e 3.506, idem.
 FJDOC: 1 caixa n. 1, idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 129.278, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 GAZ—1.761: 4 ditas ns. 12, 3, 17 e 20, avariadas.
 Idem: 16 ditas sem numero, idem.
 GAZ—1.758: 56 ditas sem numero, idem.
 GCN: 1 dita n. 79.313, repregada e avariada.
 Armazem n. 5 — GCC: 1 caixa numero 152.500 VP, repregadas e avariadas.
 GSOC: 37 barris, repregados e avariados.
 ATE: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
 AFI: 2 caixas ns. 922 e 269, idem idem.
 B—L: 1 amarrado de caixa n. 179, idem.
 CFC: 2 barris ns. 658 e 653, avariados.
 Idem: 1 barrica n. 673, repregada e avariada.
 CPC: 1 caixa n. 3.811, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 CL: 1 dita n. 3, idem idem.
 Casa da Moeda: 1 dita n. 165.900, avariada.
 Idem: 1 dita n. 166.602, repregada e avariada.
 CFC: 1 barrica n. 41, avariada.
 CPC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 CF—C: 1 amarrado de caixa n. 139.422, idem idem.
 CLJ: 1 barril n. 1.249, vazio.
 Idem: 2 ditos ns. 1.246 e 1.245, vasando.
 Va. or inglez Times, entrado em maio de 1918:
 Armazem n. 6 — D de A&C—V Maceio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor francez Plata, entrado em 14 de maio de 1918:
 Armazem n. 16 — AB: 1 caixa n. 1.717, repregada e avariada.
 Casa Hime: 4 ditas ns. 17, 4, 15 e 12, idem.
 EC—S, Paulo: 2 ditas ns. 2.814/4 e 2.814/1, avariada,

Idem: 2 ditas ns. 2.814/47 e 2.814/13, idem.
 ECV: 1 dita n. 6.069, repregada e avariada.
 FG: 1 dita n. 4, idem idem.
 HMC: 3 ditas ns. 112, 120 e 2, idem idem.
 JB—S. Paulo: 1 dita n. 2.947/7, idem idem.
 LV: 1 dita n. 1, idem idem.
 RLC: 2 ditas ns. 3.834 e 3.833, idem idem.
 Armada n. 16—SPB: 1 caixa n. 2.161, repregada e avariada.
 SI—S. Paulo: 1 dita n. 2.914/13, idem.
 TSIB—Santos: 3 ditas ns. 5.723, 5.698 e 5.682, idem idem.
 Vapor francez Liger, entrado em 8 de maio de 1918.
 Armazem n. 17—Anzol: 2 caixas ns. 3 e 5, avariadas.
 AVC: 1 dita n. 83, idem.
 CRC: 4 ditas ns. 10, 19 e 20, idem.
 FM: 1 dita n. 51, repregada.
 JA: 7 ditas, idem.
 Idem: 5 ditas, avariadas.
 JAV: 1 fardo n. 32, roto.
 Liuo: 1 caixa n. 6, avariada.
 Armazem n. 8—RLCg 8 quintos, vasando.
 CRC: 3 ditos, idem.
 GZC: 3 ditos, idem.
 Marinho Pinto: 1 dito, idem.
 AAC: 4 ditos, idem.
 Pereira: 1 dito, idem.
 Prista: 3 ditos, idem.
 Azevedo Torres: 3 ditos, idem.
 Riba Cruz: 7 ditos, idem.
 Nobrega Fonseca: 3 ditos, idem.
 Camillo Mourão: 4 ditos, idem.
 LC: 3 ditos, idem.
 Nobrega Pereira: 7 ditos, idem.
 Fernandes Mourão: 12 ditos, idem.
 Bebiano: 4 ditos, idem.
 CLC: 1 dito, idem.
 Pereira Cabral: 6 ditos, idem.
 MRPSV: 4 quintos vazando.
 JF: 1 dito, idem.
 JMC: 2 ditos, idem.
 FIC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 JRT: 5 ditos, idem idem.
 Caldas: 6 ditas, idem idem.
 Prista: 10 ditas, idem idem.
 AAC: 3 ditas, idem idem.
 CRC: 2 ditas, idem idem.
 FMC: 3 ditas, idem idem.
 PMC: 1 dita, idem idem.
 SAC: 2 ditas, idem idem.
 AIC: 1 dita, idem idem.
 CD: 1 dita, idem idem.
 J. Bisaccia—Juiz de Fóra: 13 ditas, idem idem.
 Macedo Junior: 1 dita, idem idem.
 PBC: 2 ditas, idem idem.
 MSC: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Riba Cruz: 3 ditas, idem idem.
 CTC: 5 ditas, idem idem.
 ASC: 6 ditas, idem idem.
 NZC: 3 ditas, idem idem.
 NPC: 4 ditas, idem idem.
 LC: 6 ditas, idem idem.
 CB—CMC: 10 ditas, idem idem.
 GAC: 1 quinto, vazando.
 FM: 1 dito, idem.
 LF: 2 ditos, idem.
 Armazem n. 8—Nobrega Santos: 3 quintos, vasando.
 Figueiredo Marinho: 5 ditos, idem.
 Henrique Santos: 3 ditos, idem.
 Prista: 3 ditos, idem.
 SAC: 9 ditos, idem.
 MI: 1 dito, idem.
 OLSL: 1 dito, idem.
 Torres: 1 dito, idem.
 Marques Silva: 5 ditos, idem.
 Cunha Pinto: 2 ditos, idem.
 Pereira Sinval: 2 ditos, idem.
 CTC: 1 dito, idem.
 Marti Pacheco: 5 ditos, idem.

NZC: 3 ditos, idem.
 VMC: 4 ditos, idem.
 MPC: 1 dito, idem.
 MSC: 1 dito, idem.
 Figueiredo Caminha: 1 dito, idem.
 Pereira Carvalho: 8 ditos, idem.
 Prista: 3 ditos, vasos,
 CRC: 1 dito, idem.
 SAC: 1 dito, idem.
 Fernandes Mourão: 2 ditos, idem.
 Marques Silva: 1 dito, idem.
 Cruz: 1 dito, idem.
 Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 1 dito, idem.
 RLC: 2 ditos, idem.
 Marti Pacheco: 1 dito, idem.
 FM: 1 dito, idem.
 VMC: 1 dito, idem.
 JF: 1 dito, idem.
 Pereira Carvalho: 2 ditos, idem.
 C—M—C: 1 decimo, vasando.
 NZC: 3 ditos, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito, idem.
 Prista: 1 dito, idem.
 Cunha Pinto: 3 ditos, idem.
 CNC: 3 ditos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido a bordo do contra-torpedeiro Amazonas, onde se acha embarcado, no dia 3 do corrente mez, e continuando ausente do serviço do mesmo navio, até a presente data, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior n. 108, de hoje datada, e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, afim de responder a conselho de investigação, por falta de cumprimento de ordens recebidas, sob pena de ser processado á revelia em novo conselho de investigação, pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, lavro este edital, para ser publicado no Diario Official.

Quarta secção do Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

PAGAMENTO DE 1917

Previne-se aos interessados que os pagamentos relativos ao exercicio de 1917, a encerrar-se a 31 do corrente mez, são effectuados diariamente por esta repartição até ás 14 horas daquelle dia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—O director interino, Eduardo C. Duque Estrada de Barros.

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Nas propostas publicadas no Diario Official do hoje 28, pag. 7.288, 7.289 e 7.290, devem ser observadas as seguintes rectificações: nas de Vasconcellos & Comp., Lemos & Monteiro, Rodrigo Vianna Junior e Isnard & Comp., deve-se ler tambem por extenso os preços que estão em algarismo: nas de Lemos & Monteiro, o preço do kilo de cabello de boi, batido, é «mil e novecentos réis»; na de Vasconcellos & Comp. leia-se, antes de data;

«declaramos sujeitar-nos a todas as condições das clausulas 6ª e 12ª do edital acima referido»; na Le Rodha Vianna & Comp. ler-se «300» a quantidade em algarismo de lona marron, e na de Rodrigo Vianna Junior 6 «maio» o mez da data.

Intendencia da Guerra, 28 de maio de 1918.
— *Direc. Custano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS PARA A 4ª DIVISÃO

Deordem da directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 30 de maio do corrente, 1ª intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 920 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1 1/4".

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".
- O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.43.
- A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de maio corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 3.250 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 3\$600;
- 145 kilos de oleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 4\$200;

290 litros de oleo para machina XX, sendo o preço maximo do litro 1\$150;

326 litros de oleo para cylindro, Cruzeiro, n.º 610, sendo o preço maximo do litro 1\$250;

2 latas de 18 litros de oleo para motor, Safety Machinery, sendo o preço maximo da lata 2\$000;

160 kilos de agua-raz estrangeira, sendo o preço maximo do kilo 2\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 100\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 130\$000;

24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, preço maximo de um, 7\$000;

20 bocas para grizelas, preço maximo de um, 2\$400;

39 fechaduras de ferro com pertence, de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de uma, 8\$000;

30 fechos cremone, com castanha, de 2m.50, preço maximo de um, 8\$000;

33 fechos cremone, com castanha, de 2m.00, preço maximo de um, 7\$500;

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas, entregues na intendencia, dentro de um prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propos-

tas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessários, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas do fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsável por qualquer desvio que se der no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizá-la dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará logar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bízal afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da inha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados, em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregá-lo quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por

pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000), cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que fôr desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (:

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado no dia 11 do corrente mez á estação de S. Diogo, remetida pelo Sr. A. A. Chaves, uma cabra pintada, vinda de Itagua-hy, com o despacho «a ordem», sob n. 1.912, e não consignando o mesmo despacho o nome do respectivo destinatario, de ordem da directoria, faço publico que si dentro de cinco dias, contados desta data, não for procurado o alludido animal, será cumprido o § 2º do art. 82 do Regulamento do Tráfego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (:

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAPOEBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	12	66\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	6	83\$300
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.300.....	48	35\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	0	48\$100
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600x2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.300.....	24	53\$030
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000x3.000....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	40	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	30	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra :

De 4,85x0,075x0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20x0,075x0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70x0,075x0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90x0,075x0,10, 24, ml.....	\$823
De 0,80x0,10x0,10, 12, ml.....	\$1100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....	\$1100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....	\$1100
De 3,00x0,15x0,10, 6, ml.....	\$1650
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....	\$1650
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....	\$1650
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....	\$1650
De 3,00x0,15x0,10, 6, ml.....	\$1650

Especificação — Dimensão — Quantidade

Peças de Angelin Pedra:	
De 17,55x0,15x0,10, 24, ml.....	\$1650
De 2,00x0,15x0,10, 24, ml.....	\$1650
De 9,10x0,30x0,10, 36, ml.....	\$2500
De 1,40x0,20x0,10, 36, ml.....	\$2500
De 4,00x0,20x0,10, 72, ml.....	\$2500
De 16,53x0,20x0,10, 6, ml.....	\$2500

Ripas de Jequitibá:

De 17,55x0,055x0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90x0,055x0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60x0,055x0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,21x0,055x0,012, 162, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, do pinho nacional:

De 3,10x0,20x0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00x0,20x0,012, 72, ml.....	\$449
De 9,00x0,20x0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20x0,20x0,012, 108, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60x0,10, 283,60, ml.....	\$440

Aba aparelhada de pinho nacional:

De 47,60x0,10, 283,60, ml.....	\$440
De 11,20x0,10, 67,20, ml.....	\$440

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10x0,10x0,025, 720, ml.....

Barrotes de Ipê, 2,85x0,20x0,10, 160, ml.....

Rodapê de peroba rosa, aparelhada, 34,50x0,20x0,025, 207,00, ml.....

Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10x0,20x0,12, 330,60, ml.....

Taboas de canella, refugo, 4,00x0,20x0,025, nove duzias, ml.....

Peças de Angelin Pedra:

De 4,90x0,075x0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60x0,075x0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00x0,075x0,075, 400, ml.....	\$627
De 1,60x0,075x0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20x0,075x0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,30x0,10x0,10, 40, ml.....	\$1100
De 3,70x0,10x0,10, 40, ml.....	\$1100
De 1,40x0,10x0,10, 50, ml.....	\$1100
De 7,20x0,10x0,10, 40, ml.....	\$1100
De 1,60x0,10x0,10, 70, ml.....	\$1100
De 4,00x0,10x0,10, 20, ml.....	\$1100
De 1,70x0,10x0,15, 40, ml.....	\$1650
De 10,80x0,10x0,15, 10, ml.....	\$1650
De 3,30x0,10x0,15, 10, ml.....	\$1650
De 11,70x0,10x0,15, 40, ml.....	\$1650
De 3,20x0,10x0,15, 40, ml.....	\$1650
De 2,01x0,15x0,10, 20, ml.....	\$1650
De 7,50x0,10x0,20, 20, ml.....	\$2500
De 1,70x0,10x0,20, 20, ml.....	\$2500
De 3,70x0,10x0,20, 40, ml.....	\$2500

Ripas de Jequitibá:

De 11,70x0,055x0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80x0,055x0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30x0,055x0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80x0,055x0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,30x0,055x0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00x0,055x0,012, 40, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, do pinho nacional:

De 3,10x0,20x0,012, 990, ml.....	\$440
De 2,45x0,20x0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50x0,20x0,012, 180, ml.....	\$440

Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80x0,10, 938,00, ml.....

Aba aparelhada, de pinho nacional:

De 93,80x0,10, 938,00, ml.....	\$440
De 13,80x0,10, 138,00, ml.....	\$440

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10x0,10x0,025, 1.730, ml.....

Preço da unidade

Especificação — Dimensões — Quantidade

	Preço da unidade
Barrotes de Ipé:	
De 3,65x0,20x0,010, 260, ml.....	25640
De 3,55x0,20x0,10, 60, ml.....	25640
De 9,30x0,10x0,20, 10, ml.....	25640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60x0,20x0,025, 476,00, ml.....	5600
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.	
Tijolos, m. 279.572, m.....	233850
Telhas planas, tipo francez, (nacionaes), m. 33.090, m.....	1875000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	275000
Ladrilhos nacionaes a duas cores, m. 8.426, m.....	2335000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA BALATA PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as duas propostas recebidas na concorrência publica realizada em 20 do corrente para o fornecimento de correia Balata para a 4ª divisão e abertas e lidas hoje, nesta intendencia.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1918. — Pelo Sr. Dr. intendente, o escriptivo Romeu Guimarães.

Aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas, na sala da intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripê e o escriptivo Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, Borlido Maia & Comp.;

N. 2, Fonseca, Almeida & Comp.

Total, duas propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas serão abertas em vinte e oito do corrente ás doze horas, sendo necessario esse prazo para exame da amostra das correias Balata marca Calderon, apresentada pelos proponentes Fonseca, Almeida & Comp., não sendo necessario o exame da marca apresentada por Borlido Maia & Comp. por ser, segundo elles declararam, da marca Dicks, que é a approvada pela Estrada. Os proponentes Borlido Maia & Comp., por seu preposto, declararam que deixaram de dar preço para as correias Balata de tres dobras de 4 1/2", 5 1/2", 8" e 12" porque julgam não estar em relação o numero de dobras com a largura. Os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., declararam que apresentam preço para taes dimensões porque os fabricantes da marca que apresentam, Calderon, fabricam correias de

taes dimensões com tres dobras. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptivo. Alfredo Moutinho dos Reis. — Por procuração de Borlido Maia & Comp, Clemente Silva. — Fonseca, Almeida & Comp.

Confere, em 28 de maio de 1918. — J. Canosa, amanuense. Conforme. Em 28 de maio de 1918. — José Carlos Weydt, 4º escripturario.

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripê, o escriptivo Romeu Augusto Guimarães e as firmas que apresentaram propostas nesta concorrência, pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado que, conforme parecer do Gabinete de Ensaio da 3ª divisão, as correias marca Calderon podem ser consideradas similares ás das marcas Dicks e Lincon e que por isso vão ser abertas as duas propostas apresentadas na concorrência de vinte do corrente, ficando o exame das mesmas propostas para ser feito após sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 29. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptivo Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante de intendente. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva. — Fonseca, Almeida & Comp. — O escriptivo Romeu Guimarães.

Confere. Em 28 de maio de 1918. — J. Canosa, amanuense. — Conforme. Em 28 de maio de 1918. — José Carlos Weydt, 4º escripturario.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fór aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento in totum o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiais a 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem propôr nos termos do edital de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* as correias abaixo especificadas, do fabricante R. & J. Dick's Limited, de Glasgow, attestados pelo Sr. sub-director da Locomoção em 19 de outubro de 1899.

Correias Dick's Balata com tres dobras

	£
200 metros de 4", metro.....	0.4.0
200 metros de 4 1/4", metro.....	0.1.3
380 metros de 4 1/2", metro.....	0.1.5
600 metros de 2", metro.....	0.2.0
650 metros de 2 1/2", metro.....	0.3.0
500 metros de 3", metro.....	0.3.6
400 metros de 3 1/4", metro.....	0.3.9
450 metros de 3 1/2", metro.....	0.4.0
450 metros de 4", metro.....	0.4.8

Correias Dick's Balata com quatro dobras

	£
250 metros de 3", metro.....	0.4.7
200 metros de 3 1/2", metro.....	0.5.7
330 metros de 4", metro.....	0.6.5
230 metros de 4 1/2", metro.....	0.7.3
400 metros de 5", metro.....	0.8.0
450 metros de 6", metro.....	0.10.0

Correias Dick's Balata com cinco dobras

	£
180 metros de 5", metro.....	0.10.3
80 metros de 5 1/2", metro.....	0.11.4

Correias Dick's Balata com seis dobras

	£
80 metros de 6", metro.....	0.14.10
80 metros de 7", metro.....	0.18.3
50 metros de 8", metro.....	1.0.0
50 metros de 10", metro.....	1.7.0

Os preços acima entendem-se libras sterlingas, posto no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos por

conta da mesma. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.—*Borlido Maia & Comp.*

Declaramos que o preço referente á correia Balata de seis dobras por 7" é de £ 0.18.3.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.— Por procuração de *Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 73, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 7 do corrente, correias Balata da marca «Calderon», de fabricação ingleza, da qual juntam uma amostra, conforme especificação abaixo:

*Correias Balata «Calderon»
com tres dobras*

	Libras esterlinas
200 metros de 1".....	0. 01.01
200 metros de 1 1/4".....	0. 01.05
380 metros de 1 1/2".....	0. 01.08
600 metros de 2".....	0. 02.01
650 metros de 2 1/2".....	0. 03.00
500 metros de 3".....	0. 03.07
400 metros de 3 1/4".....	0. 03.09
450 metros de 3 1/2".....	0. 04.00
450 metros de 4".....	0. 04.06
450 metros de 4 1/2".....	0. 05.05
400 metros de 5 1/2".....	0. 06.11
50 metros de 8".....	0. 09.11
400 metros de 12".....	0. 46.08

*Correias Balata «Calderon»
com quatro dobras*

250 metros de 3".....	0. 04.07
200 metros de 3 1/2".....	0. 05.05
330 metros de 4".....	0. 06.03
230 metros de 4 1/2".....	0. 06.11
100 metros de 5".....	0. 07.11
450 metros de 6".....	0. 09.10

*Correias Balata «Calderon»
com cinco dobras*

480 metros de 5".....	0. 09.11
80 metros de 5 1/2".....	0. 10.08

*Correias Balata «Calderon»
com seis dobras*

80 metros de 6".....	0. 14.04
30 metros de 7".....	0. 17.10
50 metros de 8".....	1. 02.01
50 metros de 10".....	1. 05.10

Os preços entendem-se em libras esterlinas, para o motor de correia, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão os respectivos direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, no prazo de (8) oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio sem numero da rua Araujo Leitão, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a collocar hydrometro no referido predio o a pagar a multa de 200\$, por não ter dado cumprimento ás intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima, fica intimado o proprietario do predio n. 18 da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a concertar a torneira de boia do deposito de agua e a pagar a multa de 200\$, por não cumprir as intimações anteriores.

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de maio de 1918.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da seção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918.— O director geral, *Mario B. Carneiro.*

SOCIEDADES ANONYMAS

ANTONIO JANNUZZI, FILHOS & COMP.

Sociedade em commandita por acções
ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE
EM COMMANDITA POR ACÇÕES ANTONIO
JANNUZZI, FILHOS & COMP.

Aos vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco numero 144, 2º andar, presentes, ás quatorze horas, os accionistas constantes do livro de presença, infra assignados, representando por si e como procuradores 538 acções, isto é, a quasi totalidade do capital commanditario, foi aberta a sessão.

Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Cav. Francisco Jannuzzi,

que, assumindo a presidência, convida para secretários os Srs. Edmundo Vieira Dias e José Carneiro da Rocha. Constituída a mesa e verificada a legalidade da assembleia, por proposta de um Sr. accionista deixa de ser lida a acta da assembleia precedente, visto ter sido ella approvada e ratificada com a assignatura dos accionistas presentes.

O Sr. presidente communica á assembleia que o Sr. gerente, em rapidas palavras, daria conhecimento do assumpto de que se vae tratar.

Tomando a palavra o Sr. commendador Antonio Jannuzzi, gerente da firma, disse que tendo recebido duas cartas de cada um dos socios solidarios Srs. Antonio Jannuzzi Filho e Fioravante Jannuzzi, cartas estas datadas, a do primeiro de 20 do corrente mez e a do segundo de 12 de janeiro do corrente anno, nas quaes pedem irrevogavelmente a sua retirada de socios solidarios da firma que gyra hoje nesta praça sob a razão social de Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp., o socio gerente, examinando as razões que os induziram a fazer o pedido da retirada de socios, e reconhecendo que os motivos foram todos de ordem particular, resolveu aceitar os seus pedidos, apesar do grande desgosto que isso lhe causara, não sómente por se separar de dous socios com os quaes trabalhava ha longos annos, mas tambem por serem seus filhos, aos quaes, diz-lhe a consciencia, tem dispensado até esta data todas as atenções e de nenhuma forma ter cooperado para a retirada de ambos.

Conforta-lhe, porém, a promessa dos mesmos socios de continuarem a prestar os seus serviços profissionais á firma, como auxiliares.

A retirada dos socios foi realizada juridicamente em 23 do corrente, por meio de escriptura publica lavrada em notas do tabellião Cruz desta cidade, da qual se acha sobre a mesa o primeiro traslado para que a assembleia tome conhecimento do seu conteúdo, approvando-o ou reprovando-o.

Os socios solidarios Antonio Jannuzzi Filho e Fioravante Jannuzzi sahem da firma completamente embolsados dos seus capitales e lucros, ficando a companhia representada hoje pelo socio gerente e unico socio solidario Sr. Antonio Jannuzzi, com a responsabilidade de todo o seu passivo e activo, assumindo, portanto, todos os encargos e obrigações da firma extincta que girava nesta praça com o nome de Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Pelo cav. Vicente Scirchio foi apresentado um recibo de ter recebido do Sr. commendador Antonio Jannuzzi, gerente da companhia, a quantia de vinte contos de réis (20:000\$), importância do capital solidario pertencente aos socios que se desligaram da sociedade, ficando assim o capital de socio solidario do Sr. commendador Antonio Jannuzzi elevado a trinta contos de réis, ao envez de dez contos de réis, como o era primitivamente.

O socio gerente, para dar uma prova de amizade aos socios que se retiraram da sociedade e ao digno socio commanditario, Sr. cav. Uff. Vicente Scirchio, propõe á assembleia o seguinte: que, emquanto bem servirem á sociedade, a contento delle gerente, seja conservado ao Sr. Antonio Jannuzzi Filho o logar de sub-chefe dos trabalhos technicos do escriptorio, e das obras em geral confiadas á companhia; que tambem seja

conservado em seu logar, nas officinas do Morro da Viuva, o Sr. Fioravante Jannuzzi; e que seja passada ao cav. Vicente Scirchio ampla procuração para tratar da parte financeira da mesma companhia, assim como da parte commercial, isto em homenagem aos bons serviços prestados á nossa companhia e ter revelado até hoje uma honestidade sem macula.

Tendo o secretario Sr. Edmundo Vieira Dias procedido á leitura do traslado da escriptura passada entre os Srs. commendador Antonio Jannuzzi, Antonio Jannuzzi Filho e Fioravante Jannuzzi, e lavrada a 23 do corrente, em notas do tabellião Cruz, a assembleia, depois de ter ouvido attentosamente a leitura daquelle documento e tomando em alta consideração a exposição feita pelo Sr. gerente, resolve o seguinte:

1º, approvar tudo quanto o gerente da companhia tem feito, inclusivé o distracto da sociedade, assignado em notas do tabellião Cruz em data de 23 do corrente;

2º, approvar as indicações do mesmo Sr. gerente relativamente aos cargos que terão de ser desempenhados «de hoje em diante» pelos Srs. Antonio Jannuzzi Filho, Fioravante Jannuzzi e cav. Vicente Scirchio;

3º, que ficando incolume a sociedade, tal qual se acha constituída e regida pelos seus estatutos, alterados estes apenas quanto ao capital solidario, que ficará pertencendo todo ao socio gerente commendador Antonio Jannuzzi, e cancellados os artigos II, XII, XIV e a verba de ordenados fixos dos socios retirantes constantes do artigo XVI, tudo conforme a supradita escriptura, a razão social girará de hoje em diante sob a firma Antonio Jannuzzi & Comp., sociedade em commandita por acções.

Esgotado o assumpto em questão, o socio commanditario Sr. José Carneiro da Rocha aproveita a oportunidade para congratular-se com o digno Sr. gerente pelo triumpho obtido pela nossa companhia, por ter sido escolhida pelo Conselho Municipal deste Districto, para executar a construção do palacio do mesmo Conselho, isto devido principalmente á proficiencia do nosso digno gerente e ao caracter illibado e honestissimo em todos os seus negocios, tanto particulares como da companhia que tão dignamente representa.

A assembleia associa-se unanimemente á proposta do Sr. José Carneiro da Rocha e consigna nesta acta um voto de louvor ao digno Sr. commendador Antonio Jannuzzi.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e dá por encerrados os trabalhos, emquanto eu, Edmundo Vieira Dias, 1º secretario, lavro esta acta, que vae assignada pelo Sr. presidente, por mim, e pelos demais accionistas presentes. — Francisco Jannuzzi, presidente. — Edmundo Vieira Dias, 1º secretario. — José Carneiro da Rocha, 2º secretario. — Antonio Jannuzzi, gerente. — Antonio Jannuzzi Filho. — Anna Kinster Jannuzzi. — Concettina Jannuzzi Carneiro da Rocha. — Camilla Jannuzzi. — Adelia Jannuzzi F. de Mendonça. — Vicente Scirchio. — Leonora Jannuzzi Vieira Dias. — Angelina Jannuzzi da Costa Santos. — Fioravante Jannuzzi. — Henrique Carpenter, como tutor de seus filhos menores. — João de Carpatho.

UNITED STATES PAPER IMPORT COMPANY, INCORPORATED

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1918.

Reunidos em numero legal, no dia 29 de abril de 1918, no escriptorio, á rua da Alfandega n. 44, accionistas da United States Paper Import Company, Inc. em virtude de convocação feita pela imprensa, afim de deliberar sobre uma proposta da directoria, foi aclamado presidente na reunião, o Sr. Mario José Pires, que convidou para servirem de secretarios os Srs. Martinho José Abranches e Antonio Carlos Campos.

Pelo director presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Propoñho que seja accetita a resignação do actual conselho fiscal, procedendo-se á eleição de novo conselho fiscal que o substitua.»

Ninguém tendo pedido a palavra procedeu-se á votação, sendo approvada a proposta.

Passando-se á eleição do conselho fiscal foram eleitos:

Membros effectivos os senhores:

Arthur Andrade.

Antonio de Souza Vieira Junior.

Joaquim Dutra da Silveira Junior.

Membros supplentes os senhores:

Manoel de A. Tavares.

Ernesto Mello.

Alfredo Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão declarada terminada, tendo a mesa, por proposta devidamente approvada, ficado autorizada a assignar a presente acta. E eu, Martinho José Abranches, 1º secretario, esta fiz, mandei lavrar e assigno.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918.

— Mario José Pires, presidente. —

Martinho José Abranches, 1º secretario. —

Antonio Carlos Campos, 2º secretario.

S. A. FABRICA HURLIMANN

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1918

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, ás quatorze e meia horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, presentes os accionistas abaixo assignados, representando numero legal de acções para ter logar a assembleia geral ordinaria, abrindo a sessão o Sr. João Dale, presidente da sociedade, declarou que, em cumprimento ao artigo 17 dos estatutos sociaes e de accôrdo com os termos do annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio* em 15, 29 e 30 do corrente e no *Diario Official* em 16, 28 e 30 do corrente mez, a presente assembleia tinha por fim especial julgar as contas, balanços e actos da directoria, no exercicio de 1917 e proceder a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1918, e, em observancia ao artigo 20 dos estatutos, convidava aos accionistas presentes para indicarem o que devia presidir os trabalhos. Por indicação do accionista Sr. José Maria Botelho foi escolhido o Sr. João Dale, que assumiu a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Machado dos Santos Werneck e Manoel José da Cunha Osorio, que occuparam os seus logares. Em seguida o Sr. presidente da

assembléa declarou que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço publicados no *Diario Official* de 28 deste mez e no *Jornal do Commercio* de 29, também do corrente. Pede então a palavra o accionista Sr. H. Robertson e propõe que seja dispensada a leitura de taes documentos, visto que delles já tem conhecimento os accionistas presentes. Posta a votos, é essa proposta aceita por todos os presentes. O Sr. presidente declara estarem sujeitos á aprovação da assembléa, o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio de 1917. Procedendo a votação, foram os mesmos relatório, parecer, balanços e mais contas approvados por unanimidade de votos, tendo se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que ia proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente exercicio. Apurando-se a votação verificou-se terem sido eleitos para fiscaes os Srs. G. L. Chandler, Manoel José da Cunha Osorio e C. Hayward, e para supplentes os Srs. A. C. Cicceri, José Maria Botelho e Alfredo dos Santos Romano, que foram empossados de seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente annuncia que ia encerrar os trabalhos da assembléa, e como ninguem pedisse a palavra, foi levantada a sessão, o por sua designação, eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, lavrei a presente acta, que por todos os presentes vae assignada. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918. — Heitor Machado dos Santos Werneck. — João Dale. — Manoel José da Cunha Osorio. — José Maria Botelho. — C. Hayward. — H. Robertson. — Alfredo dos Santos Romano. — Th. Fierz.

SOCIEDADES CIVIS

REAL SOCIEDADE PORTUGUEZA DE BENEFICENCIA EM PETROPOLIS

Extracto do estatuto

Suppressão das disposições dos artigos 91 e 92, conforme a resolução da assembléa geral extraordinaria de 28 de abril do corrente anno de 1918, passando, por esse motivo, a constar de 93 artigos o mesmo estatuto e não de 95, como antes desta alteração.

Esta sociedade, que tem por séde a cidade de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, foi fundada em 24 de setembro de 1875 e compõe-se de numero illimitado de socios de nacionalidade portugueza;

Os fins para que foi fundada são:
a) beneficiar os seus associados quando enfermos;
b) beneficiar as familias dos socios que fallecerem;
c) concorrer para o enterro dos socios que fallecerem.

O tempo da sua duração é illimitado, e só deixará de funcionar si a carencia de meios fôr tal que não possa fazer face ás suas despesas, sendo então convocada a assembléa geral, para esse fim, que resolverá: na primeira convocação, com a metade e mais um dos socios quites; na segunda convocação, com a terça parte; e, finalmente, na terceira poderá resolver com qualquer numero que se achar presente, a

Dissolvida a sociedade, os seus haveres serão divididos em partes iguaes entre os socios quites e as viúvas dos socios fallecidos.

Os fundos sociaes são constituídos por predios, apolices federaes e estadaes e fundo disponivel, sendo os rendimentos empregados nas beneficencias dos socios e auxilio ás viúvas.

Os fundadores desta sociedade foram os Srs. Antonio Pereira Campos, Manoel Gonçalves de Souza, José Antonio de Lyra e Manoel Fernandes Carneiro, já fallecidos.

A sua administração é composta por dezesseis membros, eleitos annualmente, e consta de um presidente, um vicepresidente, dous secretarios, dous thesoureiros, dous procuradores e nove conselheiros.

Ao presidente compete representar a sociedade, tanto em juizo como fóra delle, sendo-lhe permitido constituir procuradores.

Os membros da administração são os unicos responsaveis para com os seus credores pelas obrigações resolvidas illegalmente, isentando-se dessa responsabilidade os que não houverem concorrido com o seu voto.

A administração não poderá, sob pretexto algum negar-se ao fiel cumprimento das obrigações sociaes, nem lhe assiste o direito de inquirir das condições e recursos dos socios e suas familias.

A administração actual, que resolveu submeter á aprovação da assembléa geral a supressão das disposições dos artigos 91 e 92 é composta dos seguintes associados:

Cesemiro Gomes de Abreu, presidente; José Soares Cardoso de Andrade, vicepresidente; Caetano José d'Almeida, 1º secretario; Manoel Joaquim da Costa Vieira, 2º secretario; Francisco José de Souza, 1º thesoureiro; José Antonio da Cunha Lima, 2º thesoureiro; Luiz Francisco Pereira, 1º procurador; Seraphim dos Anjos Balthazar, 2º procurador; Victorino Antonio da Rocha, João d'Oliveira Azevedo, Manoel Alves Seabra, José Pires Agra, Domingos de Souza Nogueira, Manoel Soares de Sá, José Rodrigues da Cruz Lima, Francisco Custodio Raijão e Antonio Alves Pereira, conselheiros.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 a 8 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, pagase no escriptorio da rua S. Pedro n. 44 o coupon n. 11 de 7% vencivel em 31 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — A directoria.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convidam-se os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de junho, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua Urugayana n. 73 sobrado, para tratar de interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — José d'Andrade Teixeira, presidente.

Sociedade em commandita «A Noite»

Marques, Marinho & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 3 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na séde da empresa, largo da Carioca n. 14, sobrado, para os fins constantes do art. 6º, letras b e c do contracto da sociedade e consequentes alterações deste e da firma social.

De conformidade com o contracto, as acções devem ser depositadas até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — Marques, Marinho & Comp.

Banco de Crédito Movel

(EM LIQUIDAÇÃO ANTICAVEL)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas deste banco, no seu escriptorio á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, os documentos a quo se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 6 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Os liquidantes.

Companhia Nacional de Moagem

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem ás 14 horas do dia 5 de junho proximo em assembléa geral extraordinaria, no Banco Vitalicio do Brasil, para deliberarem sobre augmento de capital e reforma do § 1º do art. 10 dos estatutos. — A Directoria.

Companhia Nacional de Moagem

Fica suspensa a transferencia de acções, desta companhia, do dia 1 de junho, até que se realize a assembléa geral extraordinaria convocada para 5 do proximo futuro, devendo os possuidores de acções ao portador depositarem as mesmas, na séde da companhia, 39, avenida Rio Branco, até 3 dias antes da data da reunião, para poderem tomar parte na votação.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo realizado a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 de abril proximo passado, por falta de numero legal dos Srs. accionistas, são estes novamente convidados a se reunirem no dia 3 de junho proximo futuro, ás 13 horas, no edificio da séde social, á rua da Candelaria n. 56, sobrado, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do novo conselho fiscal e directoria.

As procurações continuam depositadas na séde social e as transferencias de acções continuam suspensas até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — A directoria.